

Marcio Renan Hamel (Org.)

# DIREITOS HUMANOS & IMIGRAÇÃO

um estudo da cidade  
de Passo Fundo/RS



Um dos problemas existentes nas denominadas sociedades pós-conven-  
cionais e pós-tradicionais, onde a moralidade não é mais fixada pela  
convenção social, tampouco pela tradição de uma determinada comuni-  
dade, diz respeito à relação entre direitos humanos e a diversidade cul-  
tural. O respeito a todos os outros e a cada um em particular, implica  
respeito à classe, gênero, religião, educação, ideologia e, pois, principal-  
mente, etnias e culturas. A pesquisa ora apresentada ao público e aos  
pares, com apoio financeiro da FAPERGS, conecta-se diretamente com o  
projeto maior, intitulado Reconhecimento e Tolerância em Sociedades  
Multiculturais, desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em  
Direito stricto sensu – Mestrado em Direito, da Universidade de Passo  
Fundo - UPF. A especificidade da pesquisa, Direitos Humanos e Imigra-  
ção: um estudo da cidade de Passo Fundo/RS, reside no fato de propor  
uma análise jurídico-sociológica da eficácia dos direitos humanos funda-  
mentais, de forma especial os direitos sociais, em relação aos estrangei-  
ros (imigrantes ou refugiados) que se encontram residindo na cidade de  
Passo Fundo, ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo  
em que deve responder a qual modelo teórico/prático de integração  
étnica se aproxima a cidade de Passo Fundo. O início do século XXI des-  
ponta frente a sociedades onde a moral não mais prefigura pela tradição  
ou pela convenção, acentuando um deslocamento da moralidade para  
uma periferia fluída e complexa, onde formas de vida se encontram e se  
misturam, onde o risco acompanha cotidianamente tanto o norte quanto  
o sul global, intensificando a luta por reconhecimento e inclusão, num  
mundo tenso e dilacerado pelo horror do terrorismo extremista e pela  
ruptura interna da ideia de Estado-nação.



## **Direitos Humanos e Imigração**



# Direitos Humanos e Imigração

um estudo da cidade de Passo Fundo/RS

Organizador

**Marcio Renan Hamel**



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)  
[https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

HAMEL, Marcio Renan (Org)

Direitos Humanos e Imigração: um estudo da cidade de Passo Fundo/RS [recurso eletrônico] / Marcio Renan Hamel (Org.)  
-- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

165 p.

ISBN - 978-65-5917-123-1

DOI - 10.22350/9786559171231

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direitos Humanos; 2. Imigração; 3. Passo Fundo/RS; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 340

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

# Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>9</b>
Marcio Renan Hamel	
<b>1 .....</b>	<b>14</b>
<b>A escola e o direito à educação aos imigrantes: breve reflexão sobre as segundas gerações atuais</b>	
João Carlos Tedesco	
<b>2.....</b>	<b>41</b>
<b>Refugiados em Passo Fundo/RS: do local ao jurídico</b>	
Laura Dalmolin Vanzin	
Marcio Renan Hamel	
<b>3.....</b>	<b>59</b>
<b>O fluxo migratório no Brasil e a utilização do modelo prático de integração étnica do <i>melting pot</i> como ferramenta para a redução da segregação social: apontamentos ao município de Passo Fundo/RS</b>	
Fabiano Braga Pires	
Felipe Pinheiro	
<b>4.....</b>	<b>81</b>
<b>Imigração x educação: o direito fundamental à educação como forma de inserção social</b>	
Carime Tagliari Estacia	
Hemilli Chiarentin da Silva	
<b>5.....</b>	<b>123</b>
<b>Imigração e a necropolítica neoliberal no Estado brasileiro: os reais motivos que dificultam a inserção do imigrante no mercado de trabalho</b>	
Fabiano Braga Pires	
<b>6.....</b>	<b>149</b>
<b>Imigração e relações de trabalho à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth</b>	
Ana Paula Graboski de Almeida	
Letícia Felini de Lima	
Marcio Renan Hamel	



## Apresentação

Marcio Renan Hamel<sup>1</sup>

Um dos problemas existentes nas denominadas sociedades pós-conventionais e pós-tradicionais, onde a moralidade não é mais fixada pela convenção social, tampouco pela tradição de uma determinada comunidade, diz respeito à relação entre direitos humanos e a diversidade cultural. O respeito a todos os outros e a cada um em particular, implica respeito à classe, gênero, religião, educação, ideologia e, pois, principalmente, etnias e culturas.

A pesquisa ora apresentada ao público e aos pares, com apoio financeiro da FAPERGS, conecta-se diretamente com o projeto maior, intitulado *Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais*, desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* – Mestrado em Direito, da Universidade de Passo Fundo - UPF.

A especificidade da pesquisa, *Direitos Humanos e Imigração: um estudo da cidade de Passo Fundo/RS*, reside no fato de propor uma análise jurídico-sociológica da eficácia dos direitos humanos fundamentais, de forma especial os direitos sociais, em relação aos estrangeiros (imigrantes ou refugiados) que se encontram residindo na cidade de Passo Fundo, ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo em que deve responder a qual modelo teórico/prático de integração étnica se aproxima a cidade de Passo Fundo.

O início do século XXI desponta frente a sociedades onde a moral não mais prefigura pela tradição ou pela convenção, acentuando um deslocamento da moralidade para uma periferia fluída e complexa, onde formas

---

<sup>1</sup> Coordenador do projeto de pesquisa Direitos humanos e imigração: um estudo da cidade de Passo Fundo/RS

de vida se encontram e se misturam, onde o risco acompanha cotidianamente tanto o norte quanto o sul global, intensificando a luta por reconhecimento e inclusão, num mundo tenso e dilacerado pelo horror do terrorismo extremista e pela ruptura interna da ideia de Estado-nação.

Não bastasse a busca pela afirmação das identidades particulares, cujas reivindicações partem das correntes comunitaristas, acentuam-se, também, as migrações de milhares de pessoas que por várias razões procuram terras outras a fim de alcançar melhor percepção de renda e, dessa forma, ajudar suas famílias, uma vez que em seus países pode haver guerra civil, ditaduras, miséria, má governança, desemprego, entre outros aspectos que levam o estrangeiro a terras que são a ele desconhecidas. A estes deslocamentos, Stuart Hall denomina-os de “diásporas”. As diásporas ocorrem tanto ao norte quanto ao sul global, no continente Europeu, Africano e também na América Latina e do Sul.

Uma das questões que diz respeito aos processos migratórios reside no controle social das migrações, consubstanciando-se, ainda, em respostas discriminatórias ao migrante por vários setores da população dos países receptores. Na atualidade, o Brasil possui uma nova legislação migratória, Lei 13.445/2017, considerando-se que o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº.6.815/80) vai na contramão da materialidade relativa aos direitos humanos assegurados pela Constituição de 1988, ao mesmo tempo em que também não acompanha a Convenção das Nações Unidas para a proteção de todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias, de 1990. Frisa-se, ainda, que a Lei dos Refugiados (Lei nº.9.474/97), da mesma forma pouco agrega em termos humanistas quanto à gestão da diversidade e da integração étnica entre migrantes estrangeiros e a população nacional.

Cabe salientar ainda, de acordo com Copetti (2016, p.45), que “além do provável desenvolvimento de um processo de integração regional da América do Sul, a tendência é que a imigração só venha a crescer para o Brasil, de modo que um marco legislativo e institucional adequado a

parâmetros de direitos fundamentais, para lidar com situações de mobilidade humana é, mais do que nunca, fundamental (...).”.

Dessa forma, os artigos que seguem são resultados da pesquisa iniciada no mês de janeiro de 2019, sendo que todos os autores pesquisadores são membros projeto *Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais*, desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu – Mestrado em Direito, da Universidade de Passo Fundo - UPF, a exceção do professor doutor João Carlos Tedesco, colega da área da Sociologia - UPF e, aqui pesquisador convidado, o qual tem desenvolvido importantes pesquisas na cidade de Passo Fundo e também no norte gaúcho sobre a imigração.

O artigo apresentado pelo doutor João Carlos Tedesco, *A escola e o direito à educação aos imigrantes: breve reflexão sobre as segundas gerações atuais*, faz uma abordagem acerca do direito à educação, especificamente em relação às segundas gerações de imigrantes, sendo que a escola, segundo Tedesco, precisa ser vista e entendida na correlação com a família, suas especificidades, expectativas e condições de vida. Tanto as segundas gerações, quanto a escola, não estão desvinculadas das concepções sociais, das políticas migratórias e das expectativas de imigrantes em permanecer por um bom tempo ou não no país.

O segundo artigo que segue apresentado por Laura Dalmolin Vanzin e Marcio Renan Hamel, *Refugiados em Passo Fundo: do local ao jurídico*, aborda aspectos da dinâmica migratória constante na cidade de Passo Fundo, localizada na região norte do estado do Rio Grande do Sul, devido à relevante presença de imigrantes e refugiados no local e demais cidades que o circundam. Assim, tem-se como objetivo deste estudo investigar a condição dos indivíduos que se encontram em situação de refúgio em Passo Fundo/RS, atentando, sobretudo, à aceção da comunidade passofundense e o regime jurídico a que estão inseridos.

Já o terceiro artigo ora apresentado, de coautoria de Fabiano Braga Pires e Felipe Pinheiro, *O fluxo migratório no Brasil e a utilização do modelo prático de integração étnica do Melting Pot como ferramenta para a*

*redução da segregação social: apontamentos ao município de Passo Fundo/RS*, tem por objetivo demonstrar que, em meio a política neoliberal exercida no Estado Brasileiro, o qual se utiliza da necropolítica – conceito desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe - como braço executor dos interesses do poder, a dificuldade encontrada pelos imigrantes em se conseguir emprego não é um mero obstáculo, mas, infelizmente, é uma condição imposta de tratamento aos “diferentes” a fim de se obter margem eleitoral.

Na sequência, segue o artigo apresentado por Carime Tagliari Estacia e Hemili Chiarentin da Silva, *Imigração x educação: o direito fundamental à educação como forma de inserção social*. Fomentado pela globalização e pela oportunidade de usufruir de melhores condições de vida, o processo de imigração está cada mais presente dentro da nossa realidade. A presença dos imigrantes faz com que nossos municípios e seus serviços se reformulem para atender suas necessidades, dentre elas a adaptação do ensino escolar. Entretanto, diversos são os obstáculos para que esse direito fundamental seja plenamente exercido, uma vez que, dificuldades com o reconhecimento, a cultura, o idioma e as bases curriculares educacionais são copiosamente distintas. Assim, o escopo do presente trabalho, desenvolvido por meio do método dedutivo e qualitativo, é o estudo do direito fundamental à educação dos imigrantes, que aponta a carência na infraestrutura e na profissionalização de professores para atender esses alunos.

Seguindo como quinto artigo, o texto apresentado por Fabiano Braga Pires, *Imigração e a necropolítica neoliberal no Estado brasileiro: os reais motivos que dificultam a inserção do imigrante no mercado de trabalho*, analisa a gênese da problemática da dificuldade em se obter, por parte dos imigrantes, a inserção no mercado de trabalho brasileiro e, para tanto, se fundamenta nos conceitos de política neoliberal, difundidos no Brasil desde 1990, bem como no de necropolítica, desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe. Ocorre que o neoliberalismo, baseado na política de intervenção mínima do Estado sobre a economia, precisa buscar meios a fim de concretizar suas ideologias e, nada mais adequado do

que os usos dos subterfúgios nefastos da necropolítica para colocar em prática a fundamentação deste sistema político-econômico. Ainda, apresenta, a partir da ideia de biopoder, desenvolvida por Foucault, o que vem a ser esta política da morte e visa responder o questionamento: Por que o Estado Brasileiro tem interesse na não inserção de imigrantes no mercado de trabalho e quais os reflexos sociais que estas ações geram? Por fim, será abordado se o controle e o tratamento diferenciado, destinado aos imigrantes, é uma forma legítima de expressão do poder dentro do Estado de Direito.

Por fim, o sexto e último artigo, de Ana Paula Graboski de Almeida, Letícia Felini de Lima e Marcio Renan Hamel, tem como objetivo uma breve análise acerca das condições de trabalho a que estão submetidos os trabalhadores imigrantes na região Sul do Brasil a fim de investigar como a maneira pela qual se estabelecem essas relações de trabalho pode influenciar nas relações de reconhecimento, à luz da Teoria do Reconhecimento, de Axel Honneth. Para tanto, necessário não só um levantamento dos trabalhos de campo realizados na área, mas também uma contextualização teórica sobre a reformulação das relações de trabalho. Por fim, introduz-se a Teoria do Reconhecimento, relacionando-a com a realidade na qual se insere o mundo do trabalho, para, então, por meio de pesquisa bibliográfica e através do método hipotético-dedutivo, concluir que os termos através dos quais os imigrantes são integrados à sociedade, como força de trabalho, nas condições em que ocorre atualmente funciona antes como experiência de desrespeito do que acolhimento e reconhecimento.

Agradecemos, outrossim, o auxílio financeiro concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, por meio do Programa Pesquisador Gaúcho, edital 05/2019, o qual foi decisivo para a produção da pesquisa que ora é apresentada ao público com a publicação deste livro.

## **A escola e o direito à educação aos imigrantes: breve reflexão sobre as segundas gerações atuais**

*João Carlos Tedesco<sup>1</sup>*

### **Introdução**

A intenção quando decidimos escrever algumas linhas sobre a questão da escola, do direito à educação aos imigrantes, havíamos imaginado ser possível fazer uma pesquisa de campo estruturada com alunos e pais imigrantes, bem como junto a professores que atuam em escolas do município de Passo Fundo onde encontram-se alguns filhos de imigrantes, gestores públicos sobre as políticas públicas, etc. Porém, a pandemia do coronavírus e o conseqüente isolamento social impediram-nos. Então, decidimos escrever algo um tanto genérico, baseado em literatura sobre o tema das segundas gerações de imigrantes e a escola. Em 2019, de uma forma elementar, fizemos uma pesquisa em algumas escolas de Passo Fundo onde havia filhos de imigrantes, a principal delas foi a Escola Municipal Wolmar Salton que, no período, possuía 7 alunos, grande parte deles filhos de bengalis. Porém, não foi uma pesquisa sistematizada, com preocupação científica e com metodologia estruturada; foi mais uma estratégia de visitas para perceber a existência dessa nova realidade em

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo (1988), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1992) e doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (1998), especialista em economia. Fez estágio de pós-doutoramento (2002) e de professor visitante (2009, 2014 e 2018) na Universidade de Verona - Itália. Fez também segundo pós-doutoramento (2011) na Universidade de Milão (Itália). Atualmente é professor titular da Universidade de Passo Fundo, nas áreas de Ciências Sociais e no Mestrado e Doutorado em História.

algumas escolas do município, conversar aleatoriamente com alguns alunos e professores que atuam nas turmas onde esses alunos se fazem presentes, dialogar com diretores. Algo dessa pesquisa utilizaremos no presente texto.

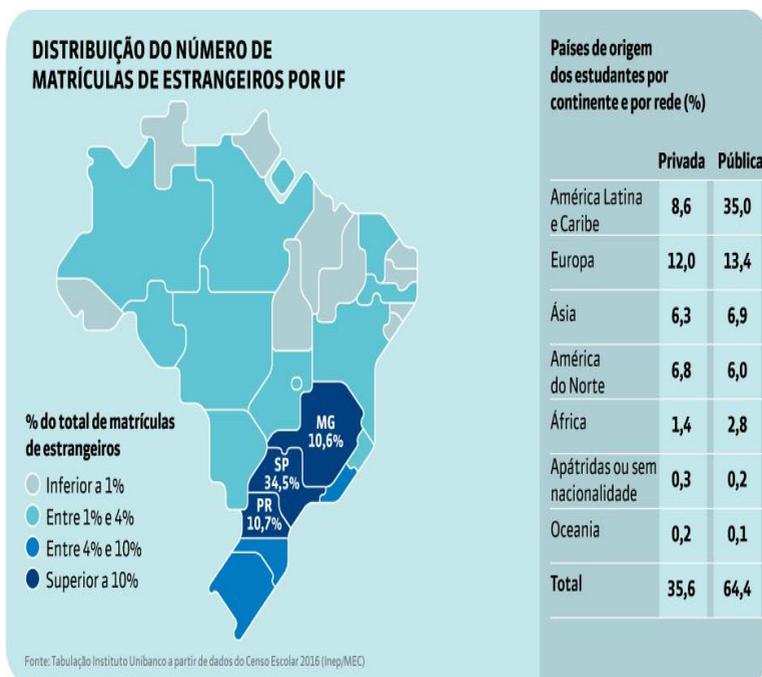
Em geral, filhos de imigrantes, as denominadas também de segundas gerações, pouco aparecem nos estudos sobre a imigração atual no Brasil. Elas formam um componente quase invisível do quadro mais amplo da imigração (Andall, 2003), em geral, porque boa parte dos estudos aborda questões que correlacionam imigrantes com trabalho, religião, família, condições dos espaços de saída, conflitos sociais, integração nos locais de origem, transnacionalismo, etc. Porém, crianças, filhos de imigrantes, são importantes, pois são reveladores de transformações sociais no interior da família, nas sociedades que os hospedam, em particular, nas escolas, etc. Eles são promotores de um amplo referencial relacional nas famílias e nas escolas (Magalhães, 2010).

Em países onde a imigração já é um fato de longa data, esse tema é central em razão das consequências sociais e do que adolescentes e jovens imigrantes (filhos nascidos ou emigrados) poderão representar e significar para a sociedade, em particular no horizonte laboral, cultural e de crenças religiosas. A educação é expressiva de um aspecto de cidadania formal, de inclusão social viabilizada pelo estado. Ela é um fenômeno que atesta a dimensão da família no âmbito migratório, de que há uma opção de permanecer por mais tempo ou talvez para sempre no cenário de destino, pois a socialização de filhos nos espaços atuais poderá, se houver retorno ao país de origem, torná-los estranhos e/ou estranhados. Desse modo, a escola e a formação educacional dos filhos tornam-se muito importantes nos processos de decisão da família (Ambrosini, 2005). Não é incomum em países de intensa e longa data de presença de imigrantes, os pais quererem retornar de pois de um longo período como imigrantes ao seu país de origem, investir economicamente lá, estar próximo de parentes, familiares, seus amigos antigos, seu território original, etc., e, os filhos não quererem. Conflitos nesse horizonte são muito comuns.

Estamos falando em segundas gerações (no plural) em razão de que há filhos de imigrantes que emigraram após alguém de sua família (pai ou mãe, ou os dois e os filhos ficaram com avós) o terem feito, outros que nasceram no Brasil, outros ainda que nasceram no país de destino e apenas um de seus pais é imigrante, há imigrantes negros, há brancos, de locais variados de proveniência e portadores de crenças diferenciadas, línguas e costumes. Nesse sentido, é difícil um enquadramento genérico; há especificidades raciais, de nacionalidade, de continente, etc. Essas questões todas, nas ações educativas formais, necessitam ser levadas em conta.

Há várias legislações e diretrizes que deliberam sobre a liberdade e o direito à educação de crianças e adolescentes independente se são autóctones ou imigrantes. No Brasil, por exemplo, apenas para citar os mais recentes, há o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, as Leis de Diretrizes Básicas da Educação Nacional de 1996; a Lei dos Refugiados de 1997, a Lei da Migração, de 2017. A Lei dos Refugiados (artigos 43º e 44º), por exemplo, determina claramente que a ausência de documentação não deve impedir o acesso à escola.

Estudos demonstram que as matrículas de alunos estrangeiros no Brasil, na última década, quase triplicara; a grande maioria deles está na rede pública. Mais de 30 % dos alunos de outras nacionalidades matriculados concentram-se em São Paulo em razão também do maior fluxo de imigrantes que o estado recebe (Instituto Unibanco, 2018).



Fonte: Instituto Unibanco. O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes. *Aprendizagem em foco*, n. 38, fev., 2018. <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/>

Segundo o jornal *Folha de São Paulo*, de 11 de agosto de 2017, a rede de ensino pública brasileira não está preparada para receber e promover a integração desses estudantes. O idioma é o principal entrave; a maioria dos imigrantes não conhece o português, frequenta as aulas sem entender os conteúdos. Há no Brasil aproximadamente 100 nacionalidades. Em razão dessa ampla diversidade de culturas, línguas, procedências, etc., haveria necessidade de adaptações nas práticas pedagógicas, integração paralela de famílias no ambiente escolar. Por isso, o desafio é imenso, principalmente quando se deseja que todos os estudantes tenham as mesmas condições e oportunidades para aprender.

Na nova Lei de Migração Brasileira n. 13.455, de 2017, nos artigos 3º e 4º, de uma forma genérica, fala-se de direito à educação pública aos imigrantes e filhos de imigrantes:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, **educação**, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

X - **direito à educação pública**, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;<sup>2</sup>

O direito à educação é parte integrante dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem diferença de nacionalidade. A Constituição Brasileira de 1988 diz que são assegurados aos “brasileiros e estrangeiros residentes no país (Brasil, 1988, Caput do artigo 5º) os direitos fundamentais. No Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Normativas internacionais em torno dos direitos humanos internacionais garantiu legislações em torno do direito à educação para todos independente de seu local de origem. Porém, países específicos imprimem normativas que tratam especificamente sobre os imigrantes e, a educação entra nesse horizonte, inclusive sobre o acesso ou não a filhos de imigrantes em situação de irregularidade. A ONU enfatiza a necessidade que governos adotem políticas que viabilizam a integração de imigrantes e, em particular, dos filhos de imigrantes no sistema escolar e, em primeira mão, facilitando-os na aprendizagem da língua nacional (Magalhães, 2010).

O campo da educação está imbricado com a dinâmica do multiculturalismo e da interculturalidade, ambos imperativos da sociedade contemporânea. O fenômeno migratório internacional está em correlação com esses dois universos em evidência hoje. A possibilidade de estudar, de

---

<sup>2</sup> Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Grifo nosso.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm), acesso em 11/05/2020.

socializar-se no interior da sociedade de destino dos imigrantes transforma-se, para esses, em algo promissor e que, talvez, com o tempo, altere seu quadro receptivo, principalmente os que são considerados atualmente fontes de problema sociais ou promotores de novas identidades sociais mais pluralizadas.

A presença de filhos na idade escolar para famílias de imigrantes altera um amplo processo interno e externo às referidas unidades: ambientes de moradia, domínio linguístico, interação social, tempo disponível de pais para acompanhar os filhos na escola, exigência e obrigatoriedade da educação. A presença deles redefine e/ou atesta que o retorno ao país de origem, como já falamos, poderá incorporar um tempo mais elástico, ou seja, expressará a passagem de um imigrante temporário à uma inserção mais durável ou até pode ser definitiva.

A formação escolar, cultural, linguística, de integração e inserção social, etc., podem se tornar determinantes para a mobilidade geográfica da família imigrante. Os filhos na escola dão o tom de progressiva integração do imigrante (Ambrosini, 2005), do êxito do percurso migratório da família; são os que incorporarão com mais intensidade e rapidez a heterogeneidade cultural em razão de seus processos integrativos, coletivos e de aprendizagens que estão agregados à aprendizagem da língua.

Enfim, dito isso, nos itens posteriores aprofundaremos alguns dos aspectos que, de uma forma genérica, entendemos façam parte do cenário migratório e que envolvem os filhos, em particular, as segundas gerações, os que frequentam escolas em suas várias etapas da vida. Muitos desses universos relacionais, acreditamos, façam parte do cenário que envolve alunos estrangeiros nas escolas do município de Passo Fundo, principalmente dos três grupos de maior presença: bengalis, senegaleses e haitianos.

### **Escola como espaço de interação, de desafios e idealizações**

Os desafios da acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade de filhos de imigrantes no interior do sistema educacional do país e, em particular,

no município de Passo Fundo, tornam-se imperativos públicos e sociais. Esses processos todos dependem de como são tratados os imigrantes de uma forma geral na sociedade e como são contemplados pelas políticas migratórias. Se há tensões, invisibilidades, indiferenças, desvalorização, estigmatização e criminalização em relação aos imigrantes em geral, não dá para imaginar que as ações nas escolas tenham eficácia e resultados em adequação com o que as normativas jurídicas pregam e/ou exigem.

A escola é uma caixa de ressonância de múltiplos processos vividos na sociedade. Princípios de universalidade, muitas vezes, esbarram na inexistência de simples documentação de nascimento do aluno imigrante, de documentação dos pais, de certificados de conclusão de série anterior, de desconhecimento de legislação, os quais expressam limites de direitos humanos ou deliberações para dificultar o acesso aos alunos (Magalhães; Schilling, 2012).

Além dessas questões, há o problema da adaptação do currículo, de conteúdos que possam interessar e/ou atrair mais os imigrantes, que possam contemplar o *modus vivendi* que esses filhos de imigrantes carregam desde as diferenças de gênero, a socialização em sociedades patriarcais, a igualdade de direitos, etc.; então, há necessidade de imprimir direitos humanos na educação e os direitos humanos por meio das práticas educacionais, enfim, que haja promoção dos direitos humanos no processo de aprendizagem (Magalhães; Schilling, 2012).

O campo educacional tem a obrigação de expressar com veemência a dinâmica integrativa e não meramente assimilacionista que envolve os imigrantes e autóctones, tanto em sua incipiência, quanto em sua possibilidade (Waldinger; Perlamann, 2010). Com isso, as segundas gerações de imigrantes terão possibilidade de transcender a dimensão étnica, que, em geral, na sociedade de destino, é ainda muito estigmatizada. Elas revelam o quanto é difícil a integração cultural, quanto somos segmentados e *fronteiriços* e, esses processos, desembocam no espaço escolar (Sarlet, 2009).

A sala de aula é um sistema social, nela condensam-se múltiplos universos e referências, assim como produzem-se uma diversidade de

relações e interações; nela, dependendo das formas de ação, da pedagogia, se podem produzir e conservar diferenças sociais e de status entre os alunos, entre culturas, formar e aprofundar hierarquias e prestígio (Zoletto, 2007).

Nesse universo institucional de educação ainda pairam fronteiras múltiplas, inclusive as racializadas, as que estigmatizam mais do que integram, por isso que, como falamos na introdução, é difícil conceituar as segundas gerações de uma forma genérica; há imigrantes e imigrantes para a sociedade de destino. Os espaços de procedência e a cor da pele ainda dizem muito e isso se reflete no espaço escolar. Uma diretora de escola que conversamos em Passo Fundo informou que havia queixas de alunos haitianos e senegaleses que foram ofendidos verbalmente com “palavrões como ‘negro sujo’, ‘macaco do mato’, um colombiano veio me dizer que o tal aluno o chamou de ‘filho da puta’. Há também casos, além de abuso físico como ponta pé, arranhões e puxão de cabelo [...], isso é bem mais evidente entre os meninos, com as meninas existe, mas quase nunca”. Segundo a diretora, isso acontece mais em momentos de lazer, no pátio ou no campo quando estão disputando alguma modalidade esportiva informal, sem o acompanhamento de professores. A cor da pele ligada à nacionalidade, a incompreensão da língua, dentre outras referências e representações mais amplas presentes na sociedade produzem esses fatos todos. Na narrativa da diretora de escola que conversamos, esses fatos são pontuais, pois a escola, segundo ela,

“[...] tem presente essas realidades e, fazemos de tudo para que não haja isso, e, sim, momentos e estratégias de integração, de não discriminação; mostramos a eles todos o quanto é bom termos colegas de outros países, que todos podemos aprender com isso, inclusive tem alunos que ficam a todo o momento perguntando para uma colega de Bangladesh como se diz tal coisa na língua dela. [...], buscamos desenvolver a importância da inclusão”.

O desafio para os gestores de políticas, de instituições educacionais, de professores e diretores de escolas, nesse cenário de presença de filhos de imigrantes, é muito grande. Sabe-se que é difícil compreender e levar

em consideração a vida cotidiana dos alunos, suas comunidades de formação, suas culturas, as intenções dos pais, a grande tendência de transformar a imigração numa dimensão temporária e pragmática (ganhar dinheiro e enviar para familiares no espaço de origem), os elementos que significam suas vidas, seus comportamentos, imagens individuais e de grupos. A insegurança no contexto social e de trabalho, as nítidas diferenças culturais, os pré-juízos recíprocos, as fraturas entre o antes e o depois em sua vida cotidiana, tendem a influenciar e contribuir para a difícil concepção em torno da mediação da escola para os imigrantes (Ambrosini, 2005).

Os filhos de imigrantes que emigraram após a saída de um dos pais (em geral, o pai), ou até mesmo os dois e, eles reagruparam posteriormente, há uma maior dificuldade deles na escola e na assimilação social, pois esse processo provoca modificações importantes, fraturas e separações nos confrontos de lugares, incertezas múltiplas, sendo assim, reconstitui-se a complexidade dos vividos em cada família e que se reflete também em correlação com a escola.

A escola é um espaço ou um território de fronteira, de passagem, que separa e/ou integra. Para que essa última seja mais presente, o domínio da língua é fundamental, tanto para pais, quanto e principalmente para os filhos/alunos. Para os primeiros, isso dificulta a participação mais ativa da vida da escola (reuniões, acompanhamentos, intercâmbios, domínios de conteúdo, etc.). Segundo professores que conversamos em escolas de Passo Fundo em 2019, “alguns não vão à escola quando são chamados para reuniões, talvez, porque não sabem falar, sabem que seus filhos não estão bem, em geral, é atribuição da mãe fazer isso, mas ela sabe falar menos do que o pai, principalmente as bengalis e haitianas” (Conversa direta com professores).

Os processos cognitivos, afetivos, sociais, relacionais e comunicativos implicam num grande envolvimento e interação entre escola e família do imigrante. Professoras entrevistados numa escola onde havia filhos de imigrantes em séries iniciais deram intensa ênfase a esse processo. Uma

delas diz que “começamos há três anos com imigrantes na escola, de Bangladesh; a menina não falava uma palavra e nós não falávamos uma palavra da dela. O pai dela veio aqui para dizer para ela onde era o banheiro das meninas; ou seja, não havia língua comum”. Diz outra entrevistada que, “o celular se tornou e, ainda é, a nossa mediação [...]. Eles (alunos) não deixam a língua deles, parece uma resistência cultural”. A diretora de uma escola que visitei disse que “seria necessário mediadores ou monitores que falam inglês, estagiários do curso de letras que cursam inglês, recursos técnicos como *tablets* para visualização, tradução e comunicação; enfim, processos que realmente evidenciem inclusão” (Conversas diretas com professores e direção de escolas municipais de Passo Fundo, em 2019).

A escola é o espaço de socialização de conhecimentos desenvolvidos na perspectiva formal, mas, também de outros horizontes que se constituem no interior das famílias, na concepção que ambas desenvolvem em torno do imigrante, do país de proveniência, etc. Uma das diretoras que conversamos nos disse que na Semana da Pátria, que antecede o 7 de Setembro, junto com o Hino Nacional, professores pediram para alunos estrangeiros levarem gravados para a aula os hinos de seus países.

“[...] , foi dado um espaço para que alunos brasileiros fizessem perguntas sobre coisas de seus países; alguns conversaram com os pais em casa para fazer as perguntas e diziam que ‘meu pai falou que lá’, no país do aluno, tal e tal coisa acontecia, e eles queriam saber se era verdade. [...] . Foi criado um diálogo sobre essas coisas; daí no final, a professora disse que ‘como é importante ter alunos de outros países’, dá pra aprender muita coisa, não é?”

Em geral, busca-se conhecer os alunos como ou enquanto imigrantes e não enquanto emigrantes. O ato de migrar carrega consigo um amplo horizontes de relações, idealizações, crenças, socializações, conhecimentos, etc. Nesse sentido, prioriza-se o ponto de vista de quem os acolhe, e não de quem parte; não é um aluno como emigrante que interessa, com sua história, mas o aluno como problema a resolver, como desafio a enfrentar, como um sujeito com mais limites de assimilação para ele e para

o conjunto todo que compõe a aprendizagem na escola, em particular, o professor que se relaciona diretamente na sala de aula.

“Mas deve acontecer sim muitas coisas que não chegam até nós; a gente sabe que do jeito que fizemos, que nos são dados os alunos, não é a melhor forma, mas não temos muito o que fazer; eles têm direito à educação e nós o dever de ensinar. [...]. Só que aqui ninguém tem domínio de inglês, francês ou wolof, bangla, espanhol; tem uma professora que usa o celular para traduzir alguma coisa. Os alunos também não têm domínio do português e os professores não podem estar a toda hora perguntando se entenderam ou dando atenção total a eles, os outros podem começar a reclamar, vir reclamações dos pais; é bem complicado” (Conversa informal com uma diretora de escola municipal de Passo Fundo).

Entendemos que se torna difícil trabalhar na ótica da especificidade e particularismo, de fazer de cada aluno um caso, torná-lo visível; porém, não há dúvida que não dá para tratar o aluno imigrante como igual e, ao que parece, as políticas públicas de educação tendem a fazer crescer a distância que os separa dos autóctones em razão das próprias concepções e diferenças existentes a priori na sociedade que o hospeda. Não obstante, a escola para os pais imigrantes que possuem seus filhos nela, é entendida como de fundamental importância, pois permite incorporar elementos de alfabetização e de aprendizagem que são considerados valorativos para eles conviverem e, quem sabe, incorporarem uma melhor empregabilidade futura do que em relação a de seus pais no momento. Há esperança de incorporação de um capital humano que será otimizado ou no país que estão ou, especialmente, no de origem quando do retorno esperado e idealizado pelos pais. Nesse sentido, a emigração com filhos pode tornar-se também um horizonte incorporador da dimensão financeira presente, pelo viés do trabalho, e da dimensão cultural que poderá preparar melhor o futuro trabalhador. São dimensões pragmáticas que acompanham a idealização da ação de migrar no interior da família e com a presença de filhos.

## **Integração segmentada e hibridismo identitário**

A escola é o território que permite interações, confrontos, relações com amigos, competições, constituição de grupos informais, os quais vão permitir identificação coletiva, assimilação e mimetismo, descobrimentos de mundos que as famílias de imigrantes, pelas suas condições limitadas, não fornecem. As segundas gerações carregam identidades múltiplas, complexas e variáveis, as quais são negociadas em seu cotidiano. “A integração das segundas gerações representa não só um nó crucial dos fenômenos migratórios, mas também um desafio para a coesão social e um fator de transformação das sociedades hospedantes” (Ambrosini; Molini, 2004, p. 11). Os autores citados insistem no fato de que existe uma correlação entre projeto migratório e família, estilo educativo e rendimento escolar, por isso é importante a reprodução de códigos culturais, da identidade que carregam e que se reproduz na família. Segundo eles, há uma grande tendência, equivocada, ao assimilacionismo, ao abandono com as identidades de pertencimento étnico, porém, em concomitância, há uma visível continuidade de permanência dos mesmos nos estratos desvantajosos da sociedade e o agravamento de uma condição de exclusão e desocupação, no limite, uma assimilação seletiva e segmentada, com conservação de traços identitários reduzidos, reelaborados e readaptados ao novo contexto (Gorczewski, 2005). Nesse sentido, a dificuldade de integração e inserção social dos pais em razão do domínio da língua, do estranhamento que produzem na sociedade e dos preconceitos, reduz o percurso de inclusão também dos filhos, influenciando a visão desses sobre o seu lugar na sociedade de destino (Glenn, 2004).

Bastienier e Dassetto (1990) defendem que será a segunda geração de imigrantes que terá maior probabilidade de integração social. No entanto, outros autores colocam que, na concomitância com a integração social, novos processos negativos e reações vão se constituindo (Barbagli; Colombo; Sciortino, 2004). Esses imigrantes da segunda geração, por terem sido socializados no país hospedeiro, assimilaram a cultural, a escolarização e o

modelo social deste, logo, ao transformarem-se em adultos, tendem a re-futar as ocupações subalternas, aceitadas ou não de bom grado por seus pais e, isso pode se tornar problemático, pois o argumento de que os imigrantes roubam os empregos dos autóctones pode ganhar mais corpo (Ambrosini, 2005). A imagem social negativizada que imigrantes carregam nas sociedades de destino (inferiorização, trabalhos precários, informais, crenças religiosas e visões de mundo estranhadas, etc.) tende a produzir relações de estranhamento, de contraposição e de aceitação normal da diferença no espaço escolar e no pós-escolar. Somado a isso, os professores enfrentam os limites da assimilação dos conteúdos também em razão de que os pais dos alunos imigrantes, em geral, possuem escolarização reduzido e não conhecem domínios de conteúdo específicos.

A língua, ao mesmo tempo que é um grande limitador, com o tempo, torna-se um grande fator de assimilação, de incorporação, de integração horizontal entre os alunos e desses com a sociedade em geral. Porém, estudos demonstram que essa assimilação é segmentada, pois, em geral, alunos aprendem a língua portuguesa, mas mantém, com seus pais, em seu núcleo familiar, normas, valores, vínculos do contexto de proveniência; não há uma total fragmentação cultural, há sim a vantagem do bilinguismo no interior da família e entre os co-nacionais. Os filhos vivem, pelo menos em parte, algo como um duplo pertencimento cultural, visto por alguns estudiosos como uma grande vantagem, um grande capital cultural e social (Rossitti, 2006). Desse modo, há uma identidade social e cultural fluida, negociada no cotidiano de tradições e alterações, de elementos transmitidos da educação familiar e recebidos na socialização extrafamiliar, na escola, na igreja, etc. (Ambrosini, 2005, p. 182).

Essa espécie de hibridismo identitário produzirá também ambigüidades culturais. Pragmatismo identitário, talvez, seja essa a performance da segunda geração de imigrantes, até porque a primeira geração criou, pelo processo migratório, vazios e mudanças identitárias; o que era familiar, poderá se tornar estranho. Nesse sentido, a alteridade, não pode ser definida de uma forma objetiva. Sabemos que é comum apresentar ou definir

a alteridade como algo reificado, como grupos homogêneos, fechados, culturalmente definidos. Porém, imigrantes também absorvem juízos em torno da intolerância, diferença, tensão social, pré-juízos vividos no interior da sociedade de origem e produzidos como arma política e cultural por grupos no poder (Rossitti, 2006). Os filhos dos imigrantes, não pertencem bem a nenhum dos dois mundos (nem a este e nem àquele de origem); há dificuldades de adaptação; há limites de oportunidade de sociabilidade, pois os alunos permanecem boa parte do dia sozinhos em casa (se seus pais trabalham), sem ter muita possibilidade de convidar os próprios colegas de escola em suas casas, incorporando certa sensação de marginalidade. Mesmo que a mãe não trabalhe, essa não possui grande interação social e domínio da língua, permanecendo grande parte do tempo em casa; é o caso, em geral, de haitianas em Passo Fundo. Esse período que estamos escrevendo, em razão da pandemia do coronavírus, esse processo tende a se intensificar.

Alunos estrangeiros nas escolas convencionais, em geral, nos primeiros tempos de co-presença, representam um *corpo estranho* (Assis, 2007) que se manifesta pela deficiência ou desconhecimento da língua ou dos costumes, dos comportamentos, dos níveis de aprendizagem, etc. Por isso que não é incomum entre imigrantes o êxodo escolar de seus filhos. Ao mesmo tempo em que há a esperança e o incentivo à educação/escolarização como possibilidade de aquisição de capital humano/cultural para estar melhor adaptado à sociedade de acolhida. Competências linguísticas, formativas, profissionais, relacionais, oportunidades ocupacionais e redes ampliadas com autóctones são importantes para a constituição de novas gerações de filhos de imigrantes (Gorczevski, 2005). Por isso é interessante que as escolas tenham momentos de ritualização de processos de intercâmbio cultural, que haja mediação e acompanhamento dos alunos estrangeiros em turnos inversos para que não se sintam “atrasados” em relação aos demais, não criem resistências em relação à aprendizagem formal, bem como produzir contraposição de autóctones em relação à sua presença na sala de aula. No ambiente da escola é possível desenvolver

processos de interculturalidade, ou seja, de abertura ao outro, de contato com o outro, de aprender com o outro, de interagir com o outro; espaço e tempo por excelência para romper pré-conceitos, preparar e socializar indivíduos e grupos sociais para a convivência interétnica e respeitando diferenças étnicas (Colombo, 2002).

Entendemos que a escola remarca, ritualiza e fortalece as diferenças de classes sociais, níveis de instrução, etnias etc., mas, ao mesmo tempo, pode se tornar um espaço por excelência para a dimensão da integração e o futuro da convivência interétnica. A literatura sobre o tema que revisamos enfatiza a possibilidade de que a segunda geração, em seus vínculos com a escola, possa transformar-se numa grande possibilidade de integração e intercultural na convivência social, bem como possa alterar o quadro da identidade do migrante nas sociedades de destino.

A escola é entendida como uma instância de oportunidade de socialização para a interculturalidade e para as mudanças no âmbito do preconceito em relação ao imigrante. Porém, a grande questão é que há uma lógica que alimenta o fenômeno migratório internacional nos países de destino, a qual reserva um lugar e uma condição específica ao imigrante. Um dos exemplos dessa lógica é que os títulos e as qualificações obtidas no âmbito escolar pelos imigrantes em seu país de origem não são valorizados e/ou levados em conta no âmbito do trabalho no lugar de destino.

Sabe-se que é difícil entender a vida cotidiana dos alunos, suas culturas, as intenções dos pais, a grande tendência de transformar a imigração numa dimensão temporária, os elementos que significam suas vidas, seus comportamentos, imagens individuais e de grupos. Professores entrevistados dizem que não se sentem capazes para exercer sua prática de ensino como gostariam; dizem que não há um suporte pedagógico para facilitá-las, não há conhecimento elaborado junto à mantenedora (no caso Secretaria Municipal de Educação), não há uma construção coletiva de ações entre professores e escolas que atuam nas salas com crianças, filhos/as de imigrantes, não há monitores; haveria necessidade de algum domínio da

língua portuguesa antes de adentrar para o horizonte formal de ensino; necessitariam de recursos técnicos, e imagem e vídeo para facilitar a comunicação visual etc. Isso tudo é demanda de quem está envolvido diretamente com os alunos e que sentem os inúmeros limites, além de os professores sentirem-se com consciência de que não estão exercendo uma boa alfabetização e difusão e intercâmbio de conhecimentos. “Nós é que precisamos aprender para poder ensinar”, diz uma coordenadora pedagógica de uma escola onde há imigrantes.

Professores que contatamos de uma forma informal em 2019 dizem que entre os alunos todos, independentemente de nacionalidade, há expressões e ações de entreatajuda, que é perceptível entre os autóctones o interesse em conhecer os alunos estrangeiros, auxiliá-los, convidá-los para brincar, fazer as atividades solicitadas em sala de aula, etc., porém, dão ênfase ao fato de que esses causam estranhamentos, não há uma integração natural.

Professores reconhecem que, não obstante, o direito à educação estar contemplado em várias legislações brasileiras e em referências internacionais do direito, na visão deles, os alunos são inseridos nas escolas sem a mínima condição, ou seja, que há muita fragilidade, ausência de consciência desses direitos pelos gestores públicos da educação do município e mesmo do estado. São os professores e a direção da escola que, nos limites que se encontram, fazem acontecer o processo. No plano teórico dos direitos, segundo eles, há a possibilidade de inserção dos alunos estrangeiros nas escolas, mas, na prática do dia a dia, pela ausência dos recursos, essas deliberações legais são pouco eficazes. Há direitos, mas, na prática, são pouco concretizados e, como diz Gorczewski (2005), se esses direitos não se concretizam, não são direitos, são apenas narrativas que descrevem leis.

Na realidade, não existe uma política de acolhimento aos imigrantes, nem em nível estadual, nem no municipal. A escola passa a ter autonomia para desenvolver procedimentos que julgar serem mais eficazes e de inserção de alunos em séries classificatórias e/ou que entender serem convenientes. Esse processo, ao mesmo tempo que produz autonomia da

escola, a compromete e a deixa insegura frente aos trâmites legais e mais justos (Magalhães, 2010). Nesse campo da inexistência de uma política de inserção de filhos de imigrantes nas escolas, segundo diretoras entrevistadas, deveria de se fazer presente “alguns professores que falam línguas mais universais como o inglês e o francês que nós aqui não temos; aqui usamos os programas de tradução dos celulares e computadores, mas são complicados e não há tempo e nem paciência para encontrar todas as palavras” (Conversa informal com diretora de uma escola municipal de Passo Fundo). Não houve nenhum treinamento nem orientação prévia por parte dos gestores em educação do município para acolher esses alunos filhos de imigrantes. Como já falamos, isso tudo ficou a cargo dos envolvidos diretamente no processo, fato esse que revela que a esfera pública é a que garante os direitos à educação, mas não viabiliza ações para concretizá-los da melhor forma possível.



Professores e alunos imigrantes de Bangladesh na Escola Municipal Wolmar Salton em Passo Fundo.

Fonte: Pesquisa de campo, em novembro de 2019.

Numa das escolas que visitamos, há alunos bengalis em que a mais velha dentre eles, que domina consideravelmente o português, passa a ser a mediadora entre os demais e os professores, acaba exercendo certa liderança no interior do microgrupo, ao mesmo tempo em que produz dependência das demais em relação a ela. Os professores dizem que ela os auxilia muito nesse processo de diálogo e encontro cultural.

Segundo informações obtidas nas duas secretarias de Educação do município de Passo Fundo, em abril de 2019, havia mais de duas dezenas de alunos filhos de imigrantes em seus estabelecimentos de ensino, de várias nacionalidades, com preponderância para senegaleses e bengalis. Professores que conversei preocupam-se com a ausência de infraestrutura na escola e de momentos para criar condições de melhor qualificação e redução de limites enfrentados pelos filhos de imigrantes inseridos nessas. Por isso, estavam em debates em algumas escolas os programas, os níveis da aprendizagem, a integração, as dificuldades de comunicação, as relações com colegas, o papel dos pais, a frequência, a motivação e justificativa para o estudo, o campo didático e pedagógico, a relação dos e com os professores (principalmente dos pais), a formação inadequada dos professores para essa nova realidade, a dificuldade de comunicação, as políticas públicas restritivas de processos integrativos e que reproduzem estereótipos, dentre outros aspectos. Isso tudo revela limites, mas também, desejos de acertar, de integrar, harmonizar relações para ambos os lados, de exercício efetivo da prática educacional. Nesse sentido, filhos de imigrantes em escolas em Passo Fundo produzem realidades novas, desafios, evidenciam os limites delas. Diz o secretário de Educação do município de Passo Fundo, em entrevista direta, que

[...] o importante para esses alunos é receber afeto, atenção dos professores, colegas e da escola como um todo. Aos poucos, eles vão assimilando conteúdos e o processo pedagógico [...]. O vínculo da escola com a família é importante [...]. Há algumas perdas e/ou dificuldades para os demais [autóctones] no processo de aprendizagem e da alfabetização, mas há ganhos de intercâmbio cultural, de convivência [...]. Imigrantes revelam a importância da língua, de

se comunicar para dialogar, aprender e se virar na vida (Entrevista direta com Secretário da Educação do município de Passo Fundo, em abril de 2019).

O entrevistado reconhece a dificuldade pedagógica, integrativa e curricular enfrentada pelos professores em várias escolas do município, porém, relativiza essa situação-limite ao afirmar que, “aos poucos, essa realidade vai tomando corpo na vida escolar de Passo Fundo e vamos nos preparando melhor e reduzindo os limites existentes hoje” (Entrevista direta já informada).



Imigrante bengali em escola em Passo Fundo.

Fonte: Jornal do Almoço. RBS - Passo Fundo - Globo Play.

[https://www.google.com.br/search?q=imigrantes+em+escolas+em+Passo+Fundo&rlz=1C1CHBD\\_pt-](https://www.google.com.br/search?q=imigrantes+em+escolas+em+Passo+Fundo&rlz=1C1CHBD_pt-), acesso em 6 abril de 2019.

A família imigrante organiza um mundo e uma sociabilidade, em grande parte, diferente daquela de seu lugar de origem; isso se reflete na vida dos filhos. Estes, no início, se forem também imigrantes, têm dificuldade de adaptação e assimilação ao novo contexto. Diz Colombo (2002, p. 30) que os filhos “crescem em famílias regularmente influenciadas pelas pessoas, objetos, práticas e conhecimento do lugar de proveniência dos pais, porém, são, contemporaneamente, socializadas às normas, aos valores e aspirações típicas do contexto de residência. Os filhos agem num

campo social que é interconexo e dinâmico, que pode ser *seu*, como, com maior probabilidade, pode não ser. As formas de assimilação não são lineares, mas tendem a evidenciar identidades múltiplas, superpostas e simultâneas, com muito mais interconexão e redes relacionais do que as que seus pais possuíram (Magalhães; Schilling, 2012).

### **Convivências interétnicas e de transição cultural**

Os filhos de imigrantes tendem a se distanciar mais de suas origens, de seu pertencimento nacional e/ou de seu país, de seu passado. O novo espaço exige novas associações e, aos poucos os filhos de imigrantes reterritorializam-se re-etnicizam-se em razão das conveniências do meio, da escola, da proximidade com os “outros”; há uma transição de um “nós” que se redefine num novo “eu” e que se reencaminha para um outro “nós” para afirmar novamente um “eu”; por isso, capitais simbólicos e referenciais passam a conflitar e se recompor em novas *modalidades de ação* (Bourdieu, 1998). Isso se manifesta no âmbito religioso, na importância e poder da família, nos engajamentos sociais etc. A vida da família se redimensiona para fazer frente a essa nova situação relacional (Colombo, 2010). Em razão também da ausência de maiores vínculos sociais de pais (não possuem parentes e muitos menos relações vicinais), há certo isolamento social produzido pela realidade migratória, que revela precárias realidades familiares. Esse fechamento sobre si mesmo (a família), vivido por alguns pais, faz com que muitos filhos se integrem mais à escola, talvez, até como única alternativa. Segundo Ambrosini (2005, p. 163), essas segundas gerações, de uma forma ou de outra, poderão promover relações interétnicas mais bem definidas e que “transformarão a geografia humana e social amanhã, mas começando agora”. As segundas gerações terão possibilidade de transcender a dimensão étnica; são incentivadas ao estudo para que não tenham de exercer atividades de seus pais; representam grande descontinuidade intergeracional, porém, com grande probabilidade de serem vistas e socializadas como uma classe inferiorizada

(Waldinger; Perlamann, 2010); ou seja, os direitos e/ou a cidadania formal não são suficientes para garantir paridades de condições e tratamento equânime nas relações cotidianas em relação aos autóctones (Ravecca, 2009).

Não há um debate mais aberto e participativo com gestores e professores de escolas onde há alunos filhos de imigrantes para discutir essa realidade, constituir ações, políticas públicas, enfim problematizar essa realidade na esfera da gestão e de ações efetivas. Alunos são literalmente, como disse uma diretora, “jogados aí na escola e, quem deveria ver isso, deve dizer, ‘te vire’”. Desse modo, os direitos garantidos à educação, como vimos insistindo, não se legitimam por si só se não foram acompanhados de práticas que os viabilizem na forma que a lei intenciona. Não basta garantir os direitos, há necessidade de garantir o processo de ensino aprendizagem com harmonia, eficiência e positividade (Sarlet, 2009).

As segundas gerações fazem acionar políticas sociais no país de destino sejam elas de atendimento público às crianças e adolescentes em creches e escolas, bem como políticas do programa Bolsa Família do governo federal, dentre outras. Esse processo revela assimilação, bem como incorporação de direitos concedidos a eles. Além desses processos mais de ordem institucional, as segundas gerações podem também viabilizar casamentos interétnicos, redefinição relacional com o local de origem dos pais, bem como alterar a intensidade da performance transnacional dos imigrantes na atualidade ou que caracterizou a primeira geração. Com elas, pode haver uma maior transição identitária, domínios linguísticos, inserção social, menor endogenia étnica. Alguns autores dizem que esse processo não é tão natural e sem conflitos, pois se não foram atendidas as expectativas desse contingente que possui certa integração e formação social no país de destino de seus pais em termos de locais de trabalho, oportunidades, etc., poderá significar “uma bomba de fator retardado” (Bargagli, 2002). “A integração das segundas gerações representa não só um nó crucial dos fenômenos migratórios, mas também um desafio para a coesão social e um fator de transformação das sociedades de acolhida”

(Ambrosini; Molina, 2004, p. 11). A discriminação social, a dificuldade de assimilação de conteúdos nas escolas e o conseqüente sentimento de inferioridade podem contribuir também para isso (Zoletto, 2007).

Há desafios metodológicos, pedagógicos, de formação profissional, de compreensão do que é ser um imigrante, mais particularmente, um filho de imigrante, os sentidos da educação para eles, etc. O sentido de cidadania, aliado ao direito à educação, passa também pelo planejamento e pelas condições objetivas de inclusão (Waldinger; Perlamann, 2010). Não é incomum imigrantes relatarem desencanto entre a legislação que os ampara e as condições concretas de existência ligadas ao trabalho, moradia, educação, aceitação social, incorporação nas políticas sociais, etc. A inclusão na legislação, em geral, para o caso brasileiro, vem acompanhada de ações que viabilizam a exclusão social ou inclusão marginal (Krämer; Schmidt; Piccinini; Volkmer, 2016). Os princípios da dignidade humana, da universalidade e da isonomia, em geral, presentes no referencial jurídico que contempla os direitos da pessoa humana, independentemente do local de origem, não podem ser naturalizados apenas por estar na esfera do Direito, necessitam, sim, de ações que as materialize, de políticas públicas que as implementem e que levem em conta também os princípios de liberdade, igualdade, solidariedade e tolerância tão fundamentais para o convívio inter e multicultural da nossa sociedade (Sarlet, 2009).

Os filhos compõem seus processos de individuação diferenciados dos de seus pais e, muitas vezes, entre si (Hammouche, 2007). Mas, no horizonte relacional, pensa-se na família nuclear, na coabitação, nas delimitações do que é interior e exterior. Nesse sentido, torna-se importante que os filhos tenham possibilidade de pertencer a um grupo identitário e de referência para sua construção como indivíduos. É interessante ter raízes, ter uma história familiar e cultural bem aceita. A ausência de comunidade, de uma passarela entre o mundo de antes e o de agora como imigrante, pode provocar insegurança e vulnerabilidade tanto para os filhos quanto para os pais (Zoletto, 2007)

Os filhos de imigrantes podem viver o duplo pertencimento ou, então, o não-pertencimento. A escola nesse sentido é importante, pois ela permite o encontro com a diferença e a confrontação de ambientes; expressa interesse ou não dos autóctones pela sua cultura e seu país. A expressão da língua materna em casa e o contato com os amigos do espaço de origem podem também ser expressão do duplo pertencimento, da segurança e satisfação em ser portador de um horizonte cultural, além de alargar relações e famílias.

### **Considerações finais**

Entendemos que a escola está imbricada na vida, no trabalho, na situação concreta do cenário imigratório. As segundas gerações a tem como elemento de mediação ao processo de integração e mobilidade social. Os pais depositam esperança de um futuro melhor para seus filhos mediado por ela. Mas, a escola, precisa ser vista e entendida na correlação com a família, suas especificidades, expectativas e condições de vida. Tanto as segundas gerações, quanto a escola, não estão desvinculadas das concepções sociais, das políticas migratórias e das expectativas de imigrantes em permanecer por um bom tempo ou não no país. Nesse sentido, a escola produz processos sociais comuns do imigrante e dos autóctones; as visões de mundo que nela se desenvolvem são representativas da sociedade maior.

Na realidade, o sistema educacional brasileiro ainda não está bem preparado para a inserção de filhos de imigrante; é um cenário que ainda revela desigualdades sociais e culturais. Políticas de governo não estão auxiliando muito para alterar isso. Desse modo, as segmentações são quase que inevitáveis e os alunos estrangeiros carregam o estigma de serem *filhos de imigrantes* (Assis, 2007; Bonifazi, 2007). Os filhos de imigrantes carregam identidades múltiplas, complexas e que terão de ser pensadas e negociadas cotidianamente, tanto hoje, quanto em momentos futuros de maior assimilação, pois integrações subalternizadas de sujeitos que se

consideram cidadãos do país poderão ser causas de múltiplos conflitos posteriores.

Vimos que o Brasil, historicamente, é consignatário de tratados internacionais que contemplam o direito humano à educação para imigrantes e filhos de imigrantes. A sua Constituição Federal (1988) também o corrobora, porém, na prática, a literatura que revisamos e os incipientes dados de campo que obtivemos até então nos dizem que faltam políticas e ações mais amplas da esfera pública para dar conta disso.

A educação dos filhos de imigrantes é fundamental para eles, suas famílias e para a sociedade que os hospeda; há múltiplos significados envolvidos nesse processo. Para o caso de Passo Fundo, tudo é muito novo, tanto a imigração de várias nacionalidades, quanto a presença de filhos de imigrantes em escolas. Há muito por se fazer; há uma lenta adaptação a essa nova realidade e desafios a enfrentar. A língua demonstrou ser o ponto central; constatamos também que falta muito empenho do setor público e sobre problemas e desafios para os que estão diretamente envolvidos, ou seja, a comunidade escolar, mais particularmente, os professores que atuam diretamente na sala de aula, o que torna a realidade mais problemática e frágil. Há necessidade de clareza metodológica, práticas pedagógicas adequadas, diretrizes, materiais didáticos, monitores, professores bilíngues auxiliares, envolvimento com as famílias dentre muitas outras questões.

Entendemos que, tanto a família, quanto a escola são de fundamental importância para as segundas gerações; são universos de pertencimentos onde as principais relações se produzem. Na escola, os filhos de imigrantes adquirem o status e o papel social de estudantes, por isso a escola é o território dos confrontos identitários e da constituição de grupos informais, os quais vão permitir identificação coletiva (Caneva, 2011). A escola é o espaço onde se demarcam fronteiras e se conhece mais de perto as práticas cotidianas dos autóctones e de vários outros grupos étnicos; é o local onde, em meio aos de sua idade, constituem-se as redes de amigos e, essas, tornam-se de suma importância para os processos integrativos de inserção e

identificação social. Esses vínculos podem até substituir em grande parte o papel da família em seu suporte e proteção.

Enfim, enfatizamos genericamente alguns aspectos que, de uma forma ou de outra, podem estar fazendo parte da realidade de filhos de imigrantes em escolas do município de Passo Fundo. Não há dúvida de que, se em âmbito nacional, não há uma realidade adequada no mundo escolar para imigrantes, no referido município não deve ser diferente. Há muita improvisação em múltiplos âmbitos: professores despreparados para lidar com essa nova realidade, não há mediadores culturais que poderiam, em turno inverso, auxiliar na aprendizagem da língua e dos conteúdos, dificuldade de convivência no interior da sala de aula, compreensão dos pais acerca dos processos de aprendizagem, etc. Entendemos que os alunos, filhos de imigrantes, poderão ser um grande recurso de sociabilidade, integração cultural, múltiplas aprendizagens e encontros de mundos diversos, porém, é necessário que o Direito à educação presente na Lei brasileira da Migração se transforme, na prática, numa política pública que os tenha, também, como sujeitos do processo e, não apenas mais um aluno na escola e na sala de aula.

## Referências

- AMBROSINI, M. **Sociologia delle migrazioni**. Bologna: Il Mulino, 2005.
- AMBROSINI, M.; MOLINA, S. **Seconde generazioni. Un'introduzione al futuro dell'immigrazione in Italia**. Torino: Fondazione Giovanni Agnelli, 2004.
- ANDALL, J. Italiani o stranieri? La seconda generazione in Italia. In: SCIORTINO, G.; COLOMBO, A. **Stranieri in Italia. Un'immigrazione normale**. Bologna: Il Mulino, 2002, p. 281-307.
- ASSIS, G. de O. A escolarização dos jovens migrantes brasileiros: problemas e perspectivas. **Revista Imaginário**. USP, v. 13, p. 357-378, 2007.
- BARBAGLI, M. **Immigrazione e reati in Italia**. Bologna: Il Mulino, 2002.

- BARBAGLI, M.; COLOMBO, A.; SCIORTINO, G. (a cura di). **I sommersi e i sanati. Le regolarizzazione degli immigrati in Italia.** Bologna: Il Mulino, 2004.
- BASTENIER, A.; DASSETO, F. **Italia, Europa e nuove immigrazioni.** Torino: Fondazione Agnelli, 1990.
- BONIFAZI, C. **L'immigrazione straniera in Italia.** Bologna: Il Mulino, 2007.
- BOURDIEU, P. **La domonation masculine.** Paris: Seuil, 1998.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- CANEVA, E. **Mix generation. Gli adolescenti di origine straniera tra global e local.** Milano: Franco Angeli, 2011.
- COLOMBO, E. (a cura di). **Figli di migranti in Italia.** Novara: UTET, 2010.
- GLENN, C. I figli degli immigrati a scuola: lezione per l'Italia dalle esperienze di altri paesi. In: AMBROSINI, M.; MOLINA, S. **Seconde generazioni. Un'introduzione al futuro dell'immigrazione in Italia.** Torino: Fondazione Giovanni Agnelli, 2004, p. 169-183.
- GORCZEWSKI, Clóvis. **Direitos Humanos, educação e cidadania. Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.
- HAMMOUCHE, A. **Les recomposition cultureles. Sociologie des dynamiques sociale en situation migratoires.** Strasbourg: PRES, 2007.
- KRÄMER, A.; SCHMIDT, I. PICCININI, M. L.; VOLKMER, M. S. O acesso à educação aos imigrantes haitianos em uma escola pública de Arroio do Meio. **Revista Signos**, Lajeado, ano 37, n. 2, p. 23-45, 2016.
- MAGALHÃES, G. M. **Fronteiras do Direito Humano à educação: um estudo sobre os imigrantes bolivianos nas escolas públicas de São Paulo** Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2010.
- MAGALHÃES, G. M.; SCHILLING, F. Imigrantes da Bolívia na escola em São Paulo: fronteiras do direito à educação. **Pro-Posições**. Campinas, v. 13, n. 1 (67), p. 43-64. Jan./abr., 2012.

RAVECCA, A. **Studiare nonostante. Capital sociale e successo scolastico degli studenti de origine immigrata nelle scuole superiore.** Milano: Franco Angeli, 2009.

ROSSITTI, C. Seconde generazioni. Differenze culturali in alcune scuole di Roma. In: **Studi Emigrazione.** XLIII, n. 164, Roma, p. 987-998, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

WALDINGER, R.; PERLAMANN, J. Seconde generazione: presente, passato, futuro. In: AMBROSINI, M.; ABBATECOLA, E. (a cura di). **Famiglie in movimento:** separazioni, legami, ritrovimenti nelle famiglie migranti. Genova: Il Melangolo, 2010, p. 251-278.

ZOLETTO, D. **Straniero in classe. Una pedagogia dell'ospitalità.** Milano: Raffaello Cortina Editore, 2007.

## Refugiados em Passo Fundo/RS: do local ao jurídico

*Laura Dalmolin Vanzin*<sup>1</sup>

*Marcio Renan Hamel*<sup>2</sup>

### Introdução

Fundamental à constituição de inúmeros territórios, a migração é um processo histórico de busca por pertencimento e melhores condições de vida, figurando como base do imaginário sociocultural de países colonizadores e colonizados. Entre os sujeitos que figuram o processo migratório, têm destaque os imigrantes, aqueles que se deslocam do seu território de origem em direção a outro Estado (migração externa) ou ainda dentro de um mesmo Estado (migração interna); os apátridas, sujeitos que possuem sua nacionalidade suprimida ou não reconhecida pelo seu próprio Estado; e os refugiados, aqueles que se deslocam em razão de fundado temor de perseguição por motivos de raça, procedência nacional, religião, orientação política, pertencimento a determinado grupo social e, até mesmo, pela violação de direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Aluna e pesquisadora do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo/RS. Membro do projeto de pesquisa *Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais*, do grupo de pesquisa “Relações Sociais e Dimensões do Poder”, vinculado ao PPGD-UPF. E-mail: [173232@upf.br](mailto:173232@upf.br).

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Uff/RJ; Pós-Doutor em Direito pela URI/RS; Professor de Filosofia do Direito no PPGDireito UPF; Coordenador do projeto de pesquisa *Direitos humanos e imigração: um estudo da cidade de Passo Fundo/RS*, aprovado para financiamento pela FAPERGS, e *Reconhecimento e tolerância em sociedades multiculturais* pelo PPGDireito UPF. E-mail: [marcio@upf.br](mailto:marcio@upf.br).

O refúgio, como instituto jurídico, foi inicialmente utilizado pela Liga das Nações com a finalidade de proteger os deslocados da Revolução Russa de 1917. Sem êxito, volta a ser empregado pela Organização das Nações Unidas em 1950, com a instituição do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e, em 1951, com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, ratificada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 50.215, de 25 de janeiro de 1951 (PEREIRA, 2014). Tais criações tiveram por objetivo a proteção de milhares de pessoas que haviam abandonado seus territórios em busca de asilo durante a 2ª Guerra Mundial.

Acreditando ser um problema transitório, a redação concebida ao art. 1º da referida Convenção estabelecia limitações geográfica e temporal à definição de refugiado, a qual era destinada apenas aos deslocados por atos ocorridos em solo europeu, anteriores a 1º de janeiro de 1951. Contrário ao esperado, outros conflitos começaram a efervescer em todo o mundo, pressionando o êxodo de milhares de pessoas que não se adequavam ao termo de refugiado; a fim de não negar amparo a essas pessoas, em 1967 é publicado o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, introjetado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto de nº 70.946 de 7 de agosto de 1972.

Em nível regional, em 1984 fora proferida a Declaração de Cartagena, a qual alargou o conceito de refugiado a ser utilizado pelo Continente Americano ao incluir como motivação para o refúgio a ameaça à vida, liberdade e segurança em face de grave violência generalizada.

Assim, se emprega o conceito de refugiado àqueles que tenham fugido dos países em que se encontravam, baseados em fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política, pertencimento a certo grupo social alvo de reiteradas ofensas e agressões, bem como em função da violação aos direitos humanos. Em suma, os indivíduos em status de refúgio fogem de seus Estados em busca de proteção em outra jurisdição, pois aquele ameaçou lesar, lesou ou mesmo se demonstrou incapaz de resguardar seus direitos.

Segundo informações extraídas do Relatório Tendências Globais: Deslocamento Forçado em 2019 (UNHCR, 2020), promovido pelo ACNUR, entre os anos de 2010 a 2019, pelo menos 100 milhões de pessoas tiveram seu deslocamento forçado a outros territórios, de modo que, somente no ano de 2019 foram estimadas 79,5 milhões de pessoas cujo deslocamento tivera sido provocado, destes, 26 milhões se encontram em situação de refúgio.

O Brasil, inserido nesse contexto, se estabelece no cenário mundial como grande ponto de destino para imigrantes de inúmeras nacionalidades, ora em função da atratividade do seu vasto território, ora pelo grande potencial econômico atribuído ao País, o que é apontado por muitos imigrantes que aqui chegam ou têm a intenção de se fixar (TEDESCO, 2019). Isso se comprova quando se precisa que, em 2019, o Brasil fora o 6º país com maior número de solicitações de asilo, com cerca de 82.500 reivindicações (UNHCR, 2020, p. 39-40).

Entre os destinos brasileiros que recebem mais imigrantes e refugiados, encontram-se as regiões Sul e Sudeste. Principal atração da região Sul, o estado do Rio Grande do Sul abriga população considerável de imigrantes e refugiados, que já chegaram a compor cerca de 0,8% do contingente populacional local (BRUSKO, 2017, p. 5), parcela significativa desses indivíduos está situada na região norte do estado, especialmente em Passo Fundo/RS e seus arredores.

## **1 Refugiados em Passo Fundo**

Passo Fundo é uma cidade do Rio Grande do Sul com população estimada de cerca de 204 mil habitantes (IBGE, 2020), sendo considerada a maior cidade do norte do estado e, por isso, denominada como Capital do Planalto Médio. A cidade foi inicialmente povoada por imigrantes luso-brasileiros que aqui chegaram no século XIX para concretizar seus interesses políticos, com o passar do tempo, Passo Fundo tornou-se o destino ideal para os descendentes de imigrantes que se alocavam no estado,

peessoas oriundas de metrópoles como São Paulo e Porto Alegre e pequenos comerciantes que circundavam a região, o que a tornou conhecida como referência regional nos setores industrial, médico, estudantil e agropecuário.

Considerada a Capital Nacional da Literatura, a cidade abriga há 39 anos o maior evento literário da América Latina, a Jornada Nacional da Literatura. Curiosamente, conforme Andrade & Marcolini (2002, p. 172), anos após o início da redemocratização do Estado brasileiro e, por consequência, da retomada da preocupação com os direitos humanos, se reinicia a abertura das fronteiras para o ingresso e reassentamento de refugiados. Nesse contexto, Passo Fundo foi a primeira cidade do Continente Americano a receber em condição de refúgio um escritor cubano perseguido, tornando-se, assim, o primeiro município americano a se filiar à Rede de Cidades para Refugiados, criada pelo Parlamento Internacional de Escritores.

Anos mais tarde, devido à Lei nº 11.961 de 02 de julho de 2009, foram anistiados todos os imigrantes que se encontravam irregulares em solo brasileiro, conferindo-os a possibilidade pela obtenção de residência provisória. Em face da facilitação concedida pela Lei de Anistia, do vasto território nacional e da tão mencionada emergência econômica, o Brasil passou a ser difundido no cenário internacional, sobretudo em virtude dos processos de globalização, como um atraente receptor de novos indivíduos, fazendo com que um grande número de imigrantes passasse a exigir ingresso no território brasileiro e a povoar especialmente a região sul do país.

Cabe ressaltar, a partir da segunda metade do século XX, os destinos definidos pelos sujeitos migrantes passaram a se desvincular das rotas tradicionais de imigração, relacionadas aos processos de colonização, para guardar relação com os novos processos de globalização. Nesse sentido, ainda que permaneçam em destaque os fluxos migratórios usuais, se experiencia a chamada “dinâmica sul-sul” (TEDESCO, 2019, p. 166), isto é, países em desenvolvimento passam a absorver consideráveis contingentes

migratórios e não apenas a figurar como locais de emigração, como é o caso do Brasil.

Assim, é possível identificar que especialmente a partir da segunda década do século XXI, o Estado brasileiro passou a admitir em seu território sujeitos de diversas nacionalidades não muito frequentes até então, cuja condição central é o trabalho; este é o caso de muitos imigrantes Africanos, Asiáticos e Latinos. Grande parte desse contingente migratório é resultante da deflagração de conflitos internos e acordos de cooperação firmados entre o Brasil e o país de emigração, assim, nesse cenário recente, além da imigração ser de caráter eminentemente laboral, constata-se um grande número de solicitantes de refúgio, o que sugere que muitas pessoas que se encontram sob perseguição contemplam o território brasileiro como um local de abrigo e possibilidades.

Segundo dados fornecidos pelo CONARE (MISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p. 7), até dezembro de 2018 foram reconhecidas 11.231 pessoas em status de refúgio no Brasil, sendo que 161.057 pessoas ainda aguardavam o resultado da sua solicitação. Entretanto, com o advento da crise econômica-institucional sofrida pela Venezuela, nossos vizinhos venezuelanos buscaram asilo em solo brasileiro, de modo que, de acordo com o site institucional da Presidência da República (CASA CIVIL, 2020), o Brasil já se caracteriza como nova morada para mais de 43 mil refugiados, destes, 38 mil são venezuelanos. Também fora apurado que, até meados de 2015, a região de Passo Fundo contava com a concentração de cerca de 1.200 imigrantes e refugiados (BRUSKO, 2017, p. 6), com manifesto potencial de crescimento.

Buscando prevenir eventual ambiguidade, é fundamental destacar que refugiado é espécie de imigrante, mas com ele não se confunde, já que aquele é caracterizado como imigrante internacional forçado por possuir a qualidade especial de ter debandado do seu país em função de fundado temor de perseguição por seis possíveis violações, baseadas em critérios subjetivos - a experiência de perseguição relatada pelo solicitante - e

critérios objetivos – os fatos que comprovam as alegações, disponibilizados por órgãos internacionais e de governo.

À nível local, é difícil quantificar e até mesmo distinguir os simplesmente imigrantes daqueles que se encontram em condição de refúgio, ora pela própria característica de constante mobilidade, intrínseca aos sujeitos migrantes, ora pela escassez de dados e informações atualizadas. Assim, é possível afirmar que existe uma quantidade considerável de pessoas que vivem em status jurídico de refúgio na cidade de Passo Fundo, porém, não obstante terem suportado os males da repressão em seu local de origem, sua experiência individual no município é similar à sentida pelos demais imigrantes que aqui se encontram.

É o que se pode deduzir pela análise dos dados extraídos pelo Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições e disponibilizados pelo Portal de Imigração (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Entre os anos de 2014 ao mês de maio de 2020, o município de Passo Fundo foi local de 112 solicitações de reconhecimento do status jurídico de refugiado de, pelo menos, 16 nacionalidades distintas. O perfil dos solicitantes corresponde aos padrões comuns de imigração, isto é, a grande maioria são homens, solteiros e em idade economicamente ativa; próximo da totalidade das mulheres que formalizaram o pedido são casadas e migram para acompanhar ou encontrar seus companheiros.

Dentre as nacionalidades com maior número de pedidos, ganham destaque Senegal, Haiti, Sudão, Colômbia, Cuba, Bangladesh e Marrocos. Por certo, haitianos não são contemplados pelo instituto do refúgio, em virtude de lhes ser assegurado o Visto Permanente por Razões Humanitárias, conforme determinação inicial da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional de Imigração. De modo similar, os imigrantes senegaleses não costumam ter sua solicitação de refúgio deferida, tendo sua permanência regulada pela Lei de Migração – Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Embora existam critérios objetivos para a avaliação dos pedidos de reconhecimento da condição de refúgio, a depender do cenário político

deflagrado no Estado emigrado, as entidades consulares adotam certas posições, o que interfere na análise do panorama a que o solicitante estava inserido e, por consequência, no resultado do pedido. Desse modo, solicitações baseadas na mesma motivação podem ter resultados diferentes em períodos distintos; realidade enfrentada pelos bengalis, com significativa presença no município.

Com efeito, a atratividade do local e a razão pela qual figura como um dos principais destinos de refugiados e imigrantes na região sul do país é a grande quantidade de matadouros frigoríficos que aqui se encontram, bem como a expressiva atuação de setores como a construção civil e a indústria metalmecânica, o que proporciona atrativas oportunidades de emprego, ainda que muitos contratos de trabalho sejam realizados por prazo determinado.

Em face da densa exportação de carne brasileira aos países árabes, consequente de acordos comerciais pactuados com o Brasil, faz-se necessário que o corte das aves se proceda conforme os rituais islâmicos, o que é conhecido como “certificação *Halal*” (GRZYBOVSKI; TEDESCO, 2011, p. 343) assim, é necessário que o abate seja feito de forma ritualística por muçulmanos saudáveis e posicionados em direção à Meca. O emprego dessa técnica demanda de um grande número de mão de obra islâmica, razão pela qual a cidade atrai muitos imigrantes e refugiados praticantes do islamismo como senegaleses e bengalis.

Ademais, ainda que presente boa infraestrutura, Passo Fundo não é considerada um grande centro urbano, o que facilita o acesso aos procedimentos necessários para a solicitação de refúgio e o possível reconhecimento do status de refugiado. O tamanho da cidade também gera impactos na adaptação do novo morador, seja em função dos custos mais baixos, seja por facilitar o convívio entre grupos de imigrantes e entre eles e a comunidade.

Tal fenômeno migratório experienciado por Passo Fundo e sua região é híbrido, ou seja, considerado tanto como um polo de atração imediata daqueles que adentram as fronteiras do país, seja como um movimento de

“segunda onda” (UEBEL, 2015, p. 168), isto é, os imigrantes e refugiados que chegam ao município advém de outras regiões do território brasileiro onde conhecidos e familiares já estavam alocados, como a região metropolitana de São Paulo/SP e o interior do estado paulista, bem como de outras áreas do estado do Rio Grande do Sul, onde também há concentração de imigrantes, como a Serra Gaúcha.

Apesar de grande parte dos imigrantes e refugiados não se sentirem integrados à comunidade passo-fundense para além da dimensão laboral (GRZYBOVSKI; TEDESCO, 2011, p. 320), existem várias entidades muito atuantes, que direta ou indiretamente contribuem para a concretização de um dos pilares do ACNUR, a integração local. Nesse contexto, destaca-se o trabalho do Fórum de Mobilidade Humana de Passo Fundo, responsável por discutir, reunir e executar diversas atividades cujo objeto seja a vivência de imigrantes e refugiados na cidade, com a busca de instrumentos para promover a inserção social desses indivíduos e a consumação dos direitos sociais a eles garantidos.

O Fórum é atualmente coordenado pela Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo e conta com o trabalho conjunto de instituições locais como a Universidade de Passo Fundo – UPF, a Prefeitura Municipal, a Pastoral Arquidiocesana das Migrações, a Associação dos Senegaleses de Passo Fundo, a Associação Beneficente dos Muçulmanos de Passo Fundo, a Congregação das Irmãs Scalabrinianas, entre outras, além do CONARE e do ACNUR. São desenvolvidos cursos de capacitação para os servidores municipais, aulas de português, festas temáticas e eventos de integração, além de apoio material.

Por fim, cabe ressaltar o belíssimo trabalho realizado no município, por intermédio do Exército Brasileiro através da Força-Tarefa Logística Humanitária, responsável pela Operação Acolhida, juntamente com a Arquidiocese de Roraima, que, em comunicação à Pastoral da Imigração, permitiu a interiorização de 15 venezuelanos em solo passo-fundense. A Pastoral fora responsável pela organização das doações de roupas e móveis, pela acomodação em imóveis cedidos e locados pela comunidade e

pelo encaminhamento às atividades profissionais disponíveis no município, realizando inicialmente um processo de recepção e acolhida, seguido pela fase de acompanhamento<sup>3</sup>.

## **2 Tornar-se refugiado: Condições e garantias**

Assim como o deslocamento é intrínseco à natureza humana, sendo este, motivação para inúmeros eventos que mudaram os rumos da história, a sanha por poder e, com ela, a vileza da opressão, fizeram com que a fuga se tornasse ato comum, assim como a busca por proteção. A urgência humana por um local seguro de se conviver, livre de violações e ameaças, fizera com que a concessão de asilo se tornasse um costume internacional (JUBILUT, 2007, p. 35), celebrando os princípios de solidariedade e respeito à vida humana entre os Estados.

Tanto é verdade que, em 1948, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, fica expresso em seu art. 14 que o asilo é direito inerente à condição humana e devido a todo indivíduo vítima de perseguições. Anos antes, com a deflagração da 2ª Guerra Mundial, milhares de pessoas foram forçadas a emigrar de seus países de origem a fim de garantir a própria existência e a existência de suas famílias em face da malignidade de regimes nazifascistas. Com efeito, a temática do refúgio passara a ser cada vez mais preocupante na seara internacional, de modo que, apesar de a Guerra ter cessado, a valorização à identidade nacional ainda se fazia presente no imaginário popular, sobretudo em função de os países ainda se portarem sobre os ideais do Estados-Nação.

Na ânsia por novos tempos e pela garantia de tratamento digno, em 1951 na cidade de Genebra, na Suíça, se reuniram os países da recém-criada ONU para elaborar o primeiro documento jurídico a tratar da temática do refúgio e a empregar o termo refugiado. A partir da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, instrumento jurídico internacional de

---

<sup>3</sup> Informação fornecida por Norma Kleinubing, coordenadora da Pastoral da Imigração, em entrevista pessoal realizada em fevereiro de 2020.

caráter plenamente humanitário, erige-se a construção política e normativa da figura do refugiado (MOREIRA, 2014, p. 88).

Dessa forma, após ser ampliada sua extensão pelo Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, o termo refugiado recebe o condão de definir todo aquele que, em face de fundado temor de perseguição, motivado em razão de sexo, nacionalidade, religião, pertencimento a grupo social ou opinião política, vê-se na obrigação de deixar seu país de origem para buscar proteção em outro Estado.

As condições para a concessão de refúgio foram sendo alargadas em nível regional, conforme a necessidade dos Estados; no caso do Continente Americano, o refúgio passou a abarcar os sujeitos vítimas de grave e generalizada violação aos direitos humanos, pela Declaração de Cartagena de 1984. O mesmo ocorre na esfera nacional, onde foram sendo criadas leis ou mesmo internalizadas as previsões internacionais já consolidadas.

Nesse sentido, o Estado brasileiro auferiu merecido destaque ao promulgar a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, a qual define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados criado em 1951. Esta foi a primeira norma a internalizar um tratado de direitos humanos no Brasil e a primeira norma brasileira a fazer menção à Declaração Universal dos Direitos Humanos (MAZZUOLI, 2019, p. 317). Assim, é possível vislumbrar que, no âmbito jurídico, os refugiados são amparados pela proteção internacional, regional e nacional, contemplando o chamado Direito Internacional dos Refugiados, cujas raízes emanam do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Na esfera interna, embora o país tenha ratificado o Estatuto e o Protocolo Internacional, as primeiras políticas de acolhimento de refugiados, nos termos atuais, datam do final da década de 1970. Até então, só adentravam em território brasileiro os sujeitos migrantes que pudessem despertar interesse ao Estado brasileiro, vinculado especialmente a potenciais ganhos econômicos, assim, os refugiados eram tratados como *outsiders*, uma ameaça à soberania nacional. Com o início da redemocratização da América Latina na década de 1980, esse cenário começou a ser

alterado pelas políticas de cooperação e reassentamento de refugiados políticos, dentro desse cenário que Passo Fundo se torna conhecida por abrigar o escritor cubano, o qual compôs o quadro de professores da Universidade de Passo Fundo – UPF.

Outrossim, em 1991 é editada a Portaria Interministerial 394, responsável por ampliar os direitos dos refugiados e as prerrogativas para a atuação do ACNUR em solo brasileiro, além de estabelecer procedimento próprio para a concessão do status (MARCELINO; PACÍFICO, 2009, p. 12), coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores. Esta norma fora a gênese da Lei nº 9.474 de 1997, a qual internaliza o Direito Internacional dos Refugiados e cria o Comitê Nacional para os Refugiados, o CONARE, órgão destinado a analisar as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado feitas ao Estado brasileiro, declarar o deferimento, cessação e exclusão do refúgio, bem como coordenar ações direcionadas aos refugiados que aqui se encontrem.

O órgão possui estrutura tripartite composta por integrantes do governo - entre eles o Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério da Economia e Desenvolvimento e Ministério das Relações Exteriores; por integrantes de organização internacional, o ACNUR; e por membros da sociedade civil, representados pela Cáritas Diocesana e pelo Instituto Migrações e Direitos Humanos. Apenas o governo brasileiro tem competência para declarar o status de refúgio em solo nacional e o faz por meio do CONARE.

Logo, para que seja reconhecido como refugiado, o indivíduo deve observar uma série de condições, entre elas a extraterritorialidade – ter o sujeito adentrado em território nacional; o ingresso ter ocorrido devido a fundado temor de perseguição, subjetivamente presumível e objetivamente demonstrado, baseado em circunstâncias de raça, credo, sexo, nacionalidade, pertencimento a grupo social, opinião política ou em face de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Em suma, é preciso que esteja demonstrada qualquer ameaça à vida ou à liberdade individual para que seja concedida a permanência em solo

brasileiro como refugiado. Ademais, faz-se necessário que o sujeito não incorra nas cláusulas de cessação – art. 38 – e exclusão – art. 3º.

São motivos de cessação a repatriação voluntária do sujeito ao país de origem; a recuperação da nacionalidade perdida ou não reconhecida; a obtenção de proteção em outro país; o retorno voluntário ao país de onde foi expulso; e terem cessado os motivos que deram causa à concessão ou ao pedido de refúgio. Bem como, são motivos para a exclusão o gozo de proteção ou assistência internacional – o que enquadra os palestinos em função da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina, UNRWA; a cidadania brasileira ou a residência permanente em território nacional; a prática de crime de natureza grave ou hedionda, crimes de guerra, lesa humanidade e contra a paz; e a prática de atos atentatórios aos princípios da ONU.

Em qualquer momento e diante de qualquer autoridade brasileira é possível se efetuar o pedido de refúgio, no entanto, é preferível que ocorra no instante de ingresso ao território nacional em uma Delegacia de Polícia Federal, porém, eventual entrada irregular ou mesmo a falta de documentação não devem ser considerados motivos para que se afaste o reconhecimento do status. Ademais, em observância ao princípio internacional do *non-refoulement*, também conhecido como princípio da não-devolução (PEREIRA, 2014, p. 318), iniciado o tramite do pedido, ficam suspensas as hipóteses de aplicação dos institutos da deportação e extradição.

A saber, o procedimento de análise e deferimento das solicitações tem caráter administrativo, gratuito e sigiloso e se inicia nas Delegacias de Polícia Federal. Lá, são colhidos os dados do solicitante, seu cônjuge e descendentes, relatadas as motivações para a concessão do refúgio e as circunstâncias da entrada no país, ao final, é lavrado um Termo de Declaração válido como documento provisório de identificação. A partir de 2019, com a criação da Plataforma Sisconare, essa etapa inicial tornou-se informatizada, demandando de cadastro do solicitante.

Na segunda fase do procedimento, é realizada uma entrevista seguindo os critérios definidos pelo CONARE. A depender da localidade onde se procede o pedido, a entidade que conduz a entrevista pode variar, no caso do município de Passo Fundo, a entrevista é realizada por agentes da Polícia Federal e agendada através da Plataforma Sisconare. A entrevista é relatada a um grupo de estudos composto pelas entidades que integram a estrutura do CONARE e fica encarregado de enviar parecer favorável ou desfavorável à concessão de refúgio ao plenário, que, em regra, se reúne mensalmente para deliberar sobre os pedidos.

Se deferido, o solicitante é encaminhado à Delegacia de Polícia Federal para que assine seu Termo de Responsabilidade e para que se proceda sua inclusão no Registro Nacional do Estrangeiro (RNE). Através do documento são permitidas as emissões da Carteira de Trabalho e do Cadastro de Pessoas Físicas, como também o cadastro no Sistema Único de Saúde. O reconhecimento da condição de refugiado é estendido ao cônjuge e aos descendentes, logo, o refugiado e seus familiares têm garantidos os mesmos direitos assistidos aos cidadãos brasileiros e os mesmos deveres de um imigrante.

Todavia, em caso de indeferimento do pedido, o solicitante tem 15 dias para elaborar recurso ao Ministro da Justiça, evidenciando a necessidade de permanecer em território brasileiro. Rejeitado o recurso, o indivíduo passa a ter sua permanência no país regulada pela Lei nº 13.455 de 2017, a Lei de Migração; para que não fique desassistido, é recomendável que o CONARE encaminhe o imigrante ao CNIG para que possa ser procedida a sua regularização.

## Conclusão

Vinculada à natureza humana está a busca por condições dignas de vida, como a proteção. Com o passar dos anos, se verificou a deflagração de inúmeros conflitos de justificações políticas e ideológicas que assolam indivíduos e territórios e, com eles, faz crescer o número de pessoas que se desloca do lugar onde vive para locais ainda desconhecidos, em busca de abrigo. Entre as rotas de fuga se encontra o Brasil, país cuja história fora construída com a presença dos imigrantes, ora na figura de exploradores, ora como explorados.

A cidade de Passo Fundo também faz parte desse ambiente migratório por atuar como destino de centenas de refugiados que a escolhem como local para a reconstrução de suas histórias. No entanto, o processo de integração cultural é, na realidade, muito mais complexo que o normativo, por envolver fatores multidimensionais nem sempre presentes na legislação.

Portanto, para que sejam possibilitadas condições de vida digna para os sujeitos refugiados, é necessário que sua inclusão na comunidade passo-fundense exceda os limites da integração laboral, para que, cada vez mais, passem a ocupar também as instituições de ensino, os espaços públicos, para que se sintam encorajados a expressar sua cultura e religião e, sobretudo, para que tenham concretamente garantidos os direitos fundamentais individuais e sociais de que são plenos titulares.

## Referências

ANDRADE, José H. Fischel; MARCOLINI, Adriana. A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados - breves comentários sobre suas principais características. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 168-176, jun. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So034-73292002000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So034-73292002000100008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.** Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jan. 1961. Seção 1, p. 838. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D50215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972.** Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 1972. Seção 1, p. 7037. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D70946.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009.** Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 2009. Seção 1, p. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.961%2C%20DE%202%20DE%20JULHO%20E%202009.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20resid%C3%Aancia%20provis%C3%B3ria,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.961%2C%20DE%202%20DE%20JULHO%20E%202009.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20resid%C3%Aancia%20provis%C3%B3ria,Art). Acesso em: 20 jul. 2020

BRUSKO, Danielle. Políticas públicas educacionais para imigrantes e refugiados no Rio Grande do Sul. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 11, n. 22, p. 01-20, 13 dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/55131>. Acesso em: 30 ago. 2020.

CASA CIVIL. **Nação acolhedora:** Brasil tem cerca de 43 mil pessoas reconhecidas atualmente como refugiadas. 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/nacao-acolhedora-brasil-tem-cerca-de-43-mil-pessoas-reconhecidas-atualmente-como-refugiadas>. Acesso em: 5 jul. 2020.

CAPELLARI, Ana Cláudia. **Em busca de uma nova vida em solo gaúcho.** 29 out. 2019. Disponível em: <https://diariodamanha.com/noticias/em-busca-de-uma-nova-vida-em-solo-gaucha/>. Acesso em: 25 jul. 2020.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PASSO FUNDO. **Passo Fundo se mobiliza na construção de políticas públicas para imigrantes e refugiados.** 15 set. 2017. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/passo-fundo-se-mobiliza-na-construcao-de-politicas-publicas-para-imigrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Curso de Formação sobre Migrações e Políticas Públicas para Agentes Públicos**. 23 nov. 2019. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/curso-de-formacao-sobre-migracoes-e-politicas-publicas-para-agentes-publicos/>. Acesso em: 25 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012**. 12 jan. 2012. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/component/k2/item/10498-resolucao-normativa-n-97-de-12-de-janeiro-de-2011>. Acesso em: 08 ago. 2020.

GRZYBOVSKI, Denize; TEDESCO, João Carlo. Dinâmica migratória dos senegaleses no norte do Rio Grande do Sul. **REBEP- Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 30, n. 1, p. 317-324, 22 jul. 2013. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/27>. Acesso em: 30 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Senegaleses no norte do Rio Grande do Sul: integração cultural, trabalho e dinâmica migratória internacional. **REP - Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p. 336-355, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/2433>. Acesso em: 3 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades. **Passo Fundo**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/passo-fundo/panorama>. Acesso em: 3 set. 2020

JUBILUT, Juliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Editora Método, 2007.

MARCELINO, Pedro José; PACIFICO, Andrea Pacheco. A sociedade multicultural brasileira e a integração dos refugiados. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 33, n. 3, p. 243-272, 2009. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/issue/view/77>. Acesso em: 25 jul. 2020.

MAZZUOLI, Valério Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Forense, 2019.

MISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio em Números: 4ª Edição**. 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 26 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **STI-MAR (Solicitante de Refúgio)**. 30 set. 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401293-sti>. Acesso em: 26 ago. 2020.

MOREIRA, Juliana Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU - Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, Brasília, ano XXII, n. 43, p. 85-98, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/471>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Refugiados-Asilos-Nacionalidades-e-Ap%C3%A1tridas/convencao-de-genebra-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados.html>. Acesso em: 25 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 1967. Disponível em: <http://www.ikmr.org.br/instrumentos-internacionais/protocolo-de-1967/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração de Cartagena**. 1984. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 22 jul. 2020.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos humanos e hospitalidade: a proteção internacional para apátridas e refugiados**. São Paulo: Atlas, 2014.

RÁDIO PLANALTO. **Arquidiocese acolhe venezuelanos em Passo Fundo**. 29 out. 2019. Disponível em: <http://rdplanalto.com/noticias/39958/archidiocese-acolhe-venezuelanos-em-passo-fundo>. Acesso em: 25 jul. 2020.

TEDESCO, João Carlos. De Bangladesh ao Sul do Brasil: dimensões da imigração contemporânea no Brasil. **RELAP - Revista Latinoamericana de Población**, Cuernavaca, v. 13, n. 24, p. 163-185, 20 jun. 2019. Disponível em: <http://revistarelap.com/index.php/relap/article/view/139>. Acesso em: 28 jul. 2020.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. **Análise do perfil socioespacial das migrações internacionais para o Rio Grande do Sul no início do século XXI**: redes, atores e cenários da imigração haitiana e senegalesa. 2015. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/117357>. Acesso em: 5 jul. 2020.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global Trends: Forced Displacement in 2019**. 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/search?comid=56b079c44&&cid=49ae93aba&tags=globaltrends>. Acesso em: 25 jul. 2020

## O fluxo migratório no Brasil e a utilização do modelo prático de integração étnica do *melting pot* como ferramenta para a redução da segregação social: apontamentos ao município de Passo Fundo/RS

*Fabiano Braga Pires*<sup>1</sup>

*Felipe Pinheiro*<sup>2</sup>

### Introdução

O presente artigo tem, por finalidade, analisar, a partir dos fluxos e fenômenos migratórios ocorridos na atualidade, os quais levaram um determinado grupo de pessoas a deixar o país onde viviam em busca de melhorias, quer sejam políticas, legais, financeiras ou sociais, uma forma de se reduzir a segregação social sofrida pelos imigrantes nas cidades receptoras, em especial a de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, através de uma ferramenta conhecida como *melting pot*<sup>3</sup>.

Neste particular, delimita-se, destarte, como objeto fulcral das presentes inquirições e obtemperações, o referente microcosmos projetado da

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, pela Universidade de Passo Fundo, RS, na linha de pesquisa: Relações Sociais e Dimensões de Poder; especializado em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (2014) e graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria, RS – FADISMA (2012). E-mail: [fabiano@piresadv.com.br](mailto:fabiano@piresadv.com.br)

<sup>2</sup> Discente do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (UPF); integrante dos projetos de pesquisa – (a) Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais, (b) Transnacionalização, Migração e Trabalho, (c) Direitos Humanos e Imigração: Um Estudo da Cidade de Passo Fundo/RS, [felipe.pinheiro36@gmail.com](mailto:felipe.pinheiro36@gmail.com).

<sup>3</sup> Do inglês: caldeirão.

cidade de Passo Fundo, localizada ao norte do estado do Rio Grande do Sul, aglutinando população estimada em 203.275 pessoas, bem como área de unidade territorial de 783,603 km<sup>2</sup> <sup>4</sup>, por cujo marco conceutivo procede por remontar à datação de 28 de janeiro de 1857.

Consequentemente, interpela-se: Quais as possibilidades, implicações e desafios de aplicabilidade do dito modelo de *melting pot* em sede do município de Passo Fundo/RS?

Desse modo, o vigente trabalho, desenvolver-se-á em três esferas, sob a égide de aplicabilidade de um cognominado caldeirão cultural, elencando sobre - (I) movimentos migratórios e sociedades multiculturais; (II) a utilização do modelo do *melting pot* como ferramenta para a redução da segregação social dos imigrantes; (III) do inimigo social: alteridade e reificação - apontamentos teóricos e de intervenção prática ao microcosmos projetado do município de Passo Fundo/RS.

## 1 Movimentos migratórios e sociedades multiculturais

As migrações acompanham a história evolutiva da humanidade, sendo assim consideradas um fenômeno social, cultural e histórico, desde épocas remotas, onde as intempéries do meio fizeram aflorar a característica nômade do *homo sapiens* buscando, assim, novos horizontes.

Nas palavras de Coimbra (2012, p. 16),

O homem era nômade, não conhecia a ideia de propriedade, não possuía roupeiros, camas, fogões, geladeiras e tevês de plasma para levar consigo. Não precisava contratar caminhão de frete para fazer mudança, se quisesse se deslocar de um ponto a outro do planeta. Aliás, planeta mesmo: ninguém exigia passaporte em fronteira alguma, porque fronteiras não existiam. Assim, o *sapiens sapiens* (sic) saiu da mãe África e derramou-se pelo globo ao sabor das conveniências.

---

<sup>4</sup> IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Passo Fundo**, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/passo-fundo/panorama>>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

Foram, justamente, os movimentos migratórios de épocas passadas, que deram origem às sociedades multiculturais atuais, da forma como as conhecemos. Este multiculturalismo continua presente na atualidade e, por certo, continuará a ocorrer, com maior ou menor intensidade, mas nunca deixará de existir, assim como os movimentos de deslocamento em massa, basta cada cidadão buscar as suas origens genealógicas para descobrir, facilmente, que seus antepassados, em algum momento da história, realizaram migrações, partindo de um local para outro.

Contudo, antes de aprofundar as questões relacionadas aos direitos sociais dos imigrantes, é necessário que se possa caracterizar a definição desse termo, e é na obra das autoras portuguesas Gomes e Leão (2010, p. 28), ao tratarem sobre o fato de que todos os cidadãos que não pertencem a determinado território e que se encontram nele, são imigrantes, se observa uma aprofundada explicação,

i.) A condição de imigrante envolve a determinação de uma vontade livre no abandono do país de origem no sentido de ir para outro Estado em busca de trabalho, educação ou qualquer outro propósito que traduza uma intenção de valorização individual. Por outras palavras, é uma escolha – ainda que por vezes possa ser difícil sustentar essa ideia em casos de pessoas que abandonam países em circunstâncias de extrema pobreza. Donde, um refugiado ou um asilado político não devam ser considerados imigrantes -, nem, tão-pouco, as vítimas de tráfico humano;

ii.) A vontade de deixar o país de origem deve ser fruto de autodeterminação, não de hetero-determinação – ou seja, não deve constituir um dever profissional. É por isso que a LF<sup>5</sup> exclui diplomatas, bem como membros de organizações internacionais (e respectivas famílias, e pessoal auxiliar) da obrigação de obter autorizações de residência;

iii.) Ser imigrante implica uma desvinculação ao país de origem e o estabelecimento de uma nova conexão – mais ou menos intensa – com a comunidade do país de acolhimento. Essa conexão materializa-se ao longo de um certo período de tempo, certamente superior a uma visita de curta duração. Por outras palavras, os turistas não são imigrantes em Portugal porque não vêm com a intenção de ficar: na expressão de Paul Bowles, no romance *The sheltering sky*

---

<sup>5</sup> LI: Lei de Imigração Portuguesa – Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

(comparando turistas a viajantes), um turista regressa sempre a casa, após algumas semanas ou meses de viagem.

Na legislação brasileira vigente, incrustada no inciso II, do artigo 1º, da Lei número 13.445/2017 (Lei de Migração), vê-se, claramente, que o legislador atribui a condição de imigrante a toda a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.

Ocorre que, nos últimos anos, o fenômeno migratório humano está a apresentar novas características preocupantes, principalmente no que tange à recepção fronteiriça e, também, no tratamento dispensado aos imigrantes os quais, inúmeras vezes, restam segregados socialmente, tentando sobreviver em espécies de guetos, locais distantes da convivência dos centros das cidades, afastados da rotina diária da comunidade, sem inserção cultural e vivendo à mercê da informalidade laboral.

Guerras, perseguições políticas, catástrofes naturais e miséria estão entre os principais motivos que levam ao êxodo migratório de populações inteiras de uma nação, que já não garante mais os direitos humanos de seus cidadãos, para outra, onde as garantias individuais são, ou deveriam ser, asseguradas para todos que nela residem.

De acordo com Bauman (2017, p. 11),

O que tem acontecido nos últimos anos, contudo, é um enorme salto no contingente de refugiados e pessoas em busca de asilo, acrescido ao volume total de imigrantes que já batiam às portas da Europa; esse salto foi causado pelo número crescente de Estados “afundando”, ou já submersos, ou – para todos os fins e propósitos – de territórios sem Estado, e portanto também sem leis, palcos de intermináveis guerras tribais e sectárias, assassinatos em massa e de um banditismo permanente do tipo salve-se quem puder.

Contudo, além dos imigrantes sofrerem, muitas vezes, as intempéries do tempo, às longas distâncias percorridas a pé ou, então, exaustivas e mortais jornadas em mares revoltos, embarcados em botes ou precários barcos, aos que chegam vivos nos países que escolheram como nova

morada, inicia-se a segunda fase de seu calvário: a aceitação da nação/comunidade receptora e, ainda, a sua inserção cultural nessa nova sociedade.

Justamente a diferença cultural entre povos, em um mesmo território, nos remonta ao conceito de sociedade multicultural, sendo que as relações entre estes diferentes povos podem ser de aceitação e tolerância (o que se busca com a aplicação da ferramenta do *melting pot*) ou de rejeição e conflito, como ocorre com os intensos conflitos na Faixa de Gaza, por exemplo.

Assim, como o fenômeno migratório é presente em nossa atualidade, a sociedade multicultural é uma característica do mundo globalizado contemporâneo, onde em muitos países, como no caso do Brasil, existem leis que se coadunam com a Declaração dos Direitos do Homem, onde se busca a aceitação e inserção dos imigrantes com suas diferentes culturas na sociedade receptora, existem, também, países onde a negação e o fechamento de fronteiras, a fim de evitar a entrada de pessoas étnica e culturalmente “diferentes”, é prática comum.

Implementar políticas de aceitação aos imigrantes, buscando a efetivação de uma verdadeira sociedade multicultural, é dever de todo o país membro das Nações Unidas e, muito mais que isso, é necessário que tais países fiscalizem e cobrem políticas mais abertas, em relação ao tratamento com a questão migratória, dos Estados não-membros, a fim de que os direitos humanos sejam resguardados a todo e qualquer ser humano, independentemente de cor, credo, sexo e etnia.

A falta de regulamentação de políticas de enfrentamento a xenofobia e que possam regular a recepção e devida inserção na sociedade, de imigrantes com diferenças étnicas, gera uma dicotomia entre as práticas culturais diversas e os direitos humanos, indo de encontro à formação de uma sociedade multicultural, sendo que, nas palavras de Barreto (2004, p. 303-304)

A superação dessa dicotomia entre práticas culturais diversas e os direitos humanos somente poderá ser superada na medida em que se possa encontrar critérios lógico-rationais, comuns a todas as culturas e que sirvam de

referencial universal para todas as legislações. Neste contexto é que se situa a necessária formulação de uma teoria fundacional dos direitos humanos. A fundamentação dos direitos humanos deita suas raízes no pensamento iluminista e teve uma de suas primeiras formulações no conhecido texto de Kant (1970: 107-108): "os povos da terra participam em vários graus de uma comunidade universal, que se desenvolveu ao ponto de que a violação do direito, cometida em um lugar do mundo, repercute em todos os demais. A idéia (sic) de um direito cosmopolita não é, portanto, fantástica ou exagerada; é um complemento necessário ao código não escrito do Direito político e internacional, transformando-o num direito universal da humanidade. Somente nessas condições podemos congratular-nos de estar continuamente avançando em direção a uma paz perpétua".

Sociedade multicultural, como o próprio diz, é onde diversas culturas interagem, trocam valores e buscam um mesmo ideal de aperfeiçoamento coletivo, respeitando as diferenças. Ao passo que, exemplos de negação cultural, segregação social de imigrantes, aversão aos diferentes e desrespeito à dignidade da pessoa humana são características de um modelo fechado, retrógrado e intolerante de nação, no qual não existe tentativa alguma de relacionamento com diferentes culturas e etnias, ou seja, negar o acesso comunitário e oportunidades aos imigrantes é desrespeitar os direitos humanos; é deixar de reconhecer o caráter universalista destes direitos.

## **2 A utilização do modelo do *melting pot* como ferramenta para a redução da segregação social dos imigrantes**

*Melting pot* ou caldeirão, em inglês, é um modelo prático de integração étnica que busca a interação de diversas culturas a fim de se chegar a um padrão cultural evoluído, no qual, o somatório dessas diferenças trará uma infinidade de benefícios, tanto à comunidade que recebe como para os imigrantes recepcionados.

A aplicação prática deste modelo fica clara em Santos (2014, p. 851),

À medida que os grupos étnicos se adaptam aos ambientes sociais mais amplos em que se encontram, não apenas são “trazidos” valores e normas culturais diferentes de fora da sociedade, como também se cria mais diversidade.

Muitos acreditam que o modelo do *melting pot* é o resultado mais desejável de integração em sociedades com diversidade étnica. As tradições e os costumes das populações imigrantes não são abandonados, mas contribuem e definem um meio social em constante transformação. Formas híbridas de culinária, moda, música e arquitetura são manifestações da abordagem *melting pot*. Até certo grau, segundo Harvey, esse modelo é a expressão exata de certos aspectos do desenvolvimento cultural norte-americano. Embora a cultura “anglo” tenha permanecido proeminente, seu caráter reflete, em parte, o impacto dos muitos grupos diferentes que hoje compõem a população norte-americana.

As diferenças culturais são existentes entre povos que se distanciam geograficamente, não havendo que se falar, como muitos chefes de Estado pretendem, em uma dominação cultural de uma tradição sobre outra. Tal fato, se levado a efeito, destruiria a bagagem histórica de um determinado grupo étnico, além de ceifar os princípios dos direitos humanos.

No momento que explica acerca das premissas necessárias, para que a política emancipatória transforme o conceito e a prática dos direitos humanos para um projeto cosmopolita, e então indo ao encontro da fundamentação do *melting pot*, Santos (2004, p. 254), ao tratar de sua terceira premissa, assim se manifesta,

A terceira premissa é que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana. A incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, pois se cada cultura fosse tão completa como se julga, existiria apenas uma só cultura. A idéia (sic) de completude está na origem de um excesso de sentido de que parecem enfermar todas as culturas e é por isso que a incompletude é mais facilmente perceptível do exterior, a partir da perspectiva de outra cultura. Aumentar a consciência de incompletude cultural é uma das tarefas prévias à construção de uma concepção multicultural de direitos humanos.

Como o seu próprio nome sugere, *melting pot* é um caldeirão cultural, no qual há a fusão de diferentes estilos de vida, culturas, etnias e religiões, os quais são assimilados por todos os integrantes da

comunidade, incluindo-se os nascidos nela e os que lá chegam, forma uma sociedade multiculturalizada, que respeita as diversidades, recebe os culturalmente diferenciados e, principalmente, cria novos padrões de comportamento para preparar as futuras gerações, as quais serão resultado desta integração social entre imigrantes e receptores destes.

A inserção desta ferramenta, no atual modelo de sociedade capitalista, é, nas palavras de Bauman (2008, p. 61),

O valor mais característico da sociedade de consumidores, na verdade seu valor supremo, em relação ao qual todos os outros são instados a justificar seu mérito, é uma vida feliz. A sociedade de consumidores talvez seja a única na história humana a prometer felicidade na vida terrena, aqui agora e a cada “agora” sucessivo. Em suma uma felicidade instantânea e perpétua. Também é a única sociedade que evita justificar e/ou legitimar qualquer espécie de infelicidade (...), também na sociedade de consumidores a infelicidade é crime passível de punição, ou no mínimo um desvio pecaminoso que desqualifica seu portador como membro autêntico da sociedade.

Sendo assim, exercer a empatia e solidariedade ao ser humano que se encontra em condições de risco social, por conta do fluxo migratório, além de ser a aplicação dos princípios humanitários, é a certeza que aquela comunidade, que o auxilia, estará na busca do equilíbrio social, negando qualquer ato de racismo ou xenofobia, dando condições para que o imigrante possa exercer livremente o seu direito de expressão cultural, evitando-se a segregação social e indo em busca ao ideal de felicidade defendido por Bauman.

Ocorre que, em grande parte dos países receptores de imigrantes, o que se vê, como forma de mascarar o desrespeito aos direitos sociais, é a autorização de entrada destes para que, após sua instalação, fiquem à mercê da sorte e, muitas vezes, tendo de escolher entre a miséria e a segregação ou a ter de suprir demandas desumanas, as quais não geram interesse dos territoriais, tais como subemprego, exploração sexual, trabalhos insalubres, trabalho escravo, dentre outros, infelizmente tal fato é apresentado por Pisarello (2001, p.88),

[...] O las demandas de los inmigrantes pobres quienes, expulsados de las zonas periféricas como producto del quiebre de los tímidos o frustrados intentos de consolidar allí sistemas políticos y jurídicos medianamente garantistas, apenas si acceden a un estatuto de lumpen ciudadanía, con derechos sociales mínimos (o inexistentes) que les permiten una incorporación debilitada al mercado laboral con el objetivo de cubrir ciertos puestos de trabajo “indeseables” y de contribuir a la recuperación de la base demográfica de la seguridad social. Pero sin obtener por ello, en la mayoría de los casos, el reconocimiento de genuinos derechos de participación y de ciudadanía política. O los derechos, en fin, de todos aquellos sectores que directamente no consiguen ingresar en el mercado formal (niños, personas con discapacidades físicas o mentales, grupos marginales, desempleados urbanos y rurales de larga duración) y que pasan a engrosar una suerte de infraclase con escasas posibilidades de inserción.

Contudo, é preciso que reste claro que, para a correta aplicação do modelo integracional étnico do caldeirão, é necessário que a comunidade que irá acolher os imigrantes entenda que, para ocorrer a integração multicultural, é preciso que se abra mão, em parte, de sua cultura pois, caso contrário, não poderia se falar em fusão cultural e, sim, em mistura de culturas, sendo que cada parte desta equação social, imigrantes e comunidade receptora, iria continuar a defender sua identidade cultural em detrimento dos “diferentes” e isso nada mais seria que a segregação social que se quer combater, haja vista que uma comunidade com cem mil pessoas, por exemplo, iria se sobressair, acabando por dissolver, sobre a cultura trazida por cinquenta recém chegados.

Deve-se, conforme entendimento de Rubio (2018, p. 306-307), ao se referir aos imigrantes que chegam num determinado país, buscar uma integração social, sem que existam rótulos raciais, sexuais ou materiais, a fim de que se busque a integração social embasada nos direitos humanos,

Algo parecido sucede con el trabajo esclavo que expresa plurales modos de dominación, ya que anula la libertad y la capacidad de quien la padece, de producir y significar la realidad en lo femenino y/o intersexual, en lo socioeconómico y en lo racial. Cuando comentamos que se hace necesaria la

difusión y el fortalecimiento de una cultura de confrontación de máximos y no de mínimos a todos los niveles, tanto en el campo jurídico e institucional como en el campo no jurídico y socio-popular, así como en el ámbito tanto preventivo como pre-violatorio de los derechos humanos, nos referíamos a la necesidad de visualizar esa división desigual de las relaciones humanas en lo racial, lo sexual y lo socio-material para transformarla: porque está apoyada en racionalidades que incorporamos en nuestro imaginario sin percibir sus efectos negativos y discriminadores. No olvidemos que para la mayoría de los hombres y para mujeres machistas y celosas, todas las mujeres son potencialmente calificadas de putas y no por ello tenemos que ser prostituyentes ciertos.

Conforme Bauman (2017, p. 19) aduz em sua obra, no tocante a expertise dos empregadores britânicos em identificar mão de obra especializada, contudo, mais em conta que os trabalhadores locais, ao ponto dos políticos enfrentarem dificuldade entre qual caminho, que é de mão dupla, é o mais indicado,

Assim, os fatores subjacentes aos atuais movimentos de massa nos pontos de partida são biformes, mas também o são seus impactos nos pontos de chegada e as reações dos países receptores. Nas partes “desenvolvidas” do planeta, em que tanto migrantes econômicos quanto refugiados buscam abrigo, os interesses empresariais desejam com firmeza o (e dão boas-vindas ao) influxo de mão de obra barata e de habilidades lucrativamente promissoras (como Dominic Casciani expressivamente resumiu: “Os empregadores britânicos se tornaram experts no que se refere a obter trabalhadores estrangeiros baratos, com as agências de emprego dando duro no continente para identificar e contratar mão de obra de fora”); para a massa da população, já assombrada pela fragilidade existencial e pela precariedade de sua condição e de suas expectativas sociais, esse influxo sinaliza ainda mais competição pelo mercado de trabalho, uma incerteza mais profunda e chances declinantes de melhoramento: um estado mental politicamente explosivo – com políticos oscilando com dificuldade entre os desejos incompatíveis de satisfazer seus mãos detentores de capital e aplacar o medo dos eleitores.

O modelo do caldeirão cultural busca, exatamente, reduzir essa distância, inclusive em termos de trabalho e mão de obra, entre a população do país receptor e os imigrantes, fazendo com que seja possível a

convivência harmônica entre todos, afastando, de uma vez por todas, o estigma que estes trazem consigo de “eles vão retirar nossos empregos”.

### **3 Do inimigo social: Alteridade e reificação - apontamentos teóricos e de intervenção prática ao microcosmos projetado do município de Passo Fundo/RS**

Perante ao pontal globalizante, marcado por novas dinâmicas de concepção e observância nacionais, enquistado por notável estuário de transnacionalização corriqueira, demonstrado pelo traslado mercantil-capitalista de produtos finais, prossegue, mencionada conjuntura, pelo abarque primário de fatores de produção, bem como patenteando intercâmbios de contingentes laborais, coligidos ao intento/afã orientativo sistemático-capitalista, isto é, volvidos ao paulatino acúmulo pecuniário (de capital), ou à própria ressignificação simbólica em sede da vultosa estruturação-societal-categorial, pela valia de ascensão social (factibilizada por processos consumeristas) e dignificação vital, ladeada e imbuída à rememoração da condição de indivíduo de direitos<sup>6</sup>; diga que se outrora produtos finais eram remetidos em percursos transcontinentais, hoje, com inéditos aspectos de transnacionalização, as peculiares produções são remetidas, alhures e algures, sonante ao metrônomo mercantil. Impõem-se, portanto, indelevelmente, novos requerimentos aos âmbitos de recepção migratória, em arrimo/sustento à viragem paradigmática-cultural e ao predicamento de polivalência/ambivalência incutido ao cerne dos acionários migrantes atuais (os processos imigratórios são ambivalentes, à medida que o imigrante personifica uma polivalência cultural – local de origem e local de chegada, “o imigrante sempre carregou consigo uma imagem, uma *figura* ambivalente: é vizinho, mas é e está distante; exerce

---

<sup>6</sup> *Fatores de Produção, Meios de Produção, Mercado de Meios, Mercado de Fins* – tratam-se de referências terminológicas econômicas. Neste particular, entrelaçando vislumbre/olhar, para com os modos sociais contemporâneos – mormente atinentes ao estridente consumismo. Para tanto, *vide*: BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo: A Transformação das Pessoas em Mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 1-190.

fascínio e temeridade, incluso e excluído” [TEDESCO, 2010, p. 16]). A partir de tal, a ação trabalhista-laboral de emigrantes/imigrantes, faz-se vastamente ligada às dinâmicas de produção privadas locais, endossando plena necessidade de presenciamento de esferas público-Estatais, defronte à constante e corriqueira situação de hipossuficiência dos mesmos – advinda do referente liame empregatício (quando não trabalhista/ou inexistente) e majorada pelos signos sobrevividos da migração; neste ponto, para além das vastas dicotomias culturais-regionais-citadinas, veem-se, supracitados, circunscritos às correntes adjacentes dos anacrônicos e discricionários modos de segregação, discriminação e estratificação sociais, exortando profundos desafios aos espectros político-jurídicos de tais localidades. Ora, evidentemente, se a transnacionalidade de capital aditada às folhas basilares da contemporaneidade, demonstra caráter de universalidade patrimonial, em despeito - dissolve, sumariamente, precedente véu diáfano<sup>7</sup> de uma globalização impecável, transmutando em vítrea corrediça cortina - por donde se entrevê, profuso e crescente distanciamento dentre empobrecidos e enriquecidos, fator edificante dos ditos locais e globais; por tal, fronteiras são revisitadas como aspecto de manutenção soberana-Estatal, avolumam-se retóricas de nacionalismo jurídico, plenamente adversas ao aspecto preconizado de Direito Internacional naturalista, posto ressonantes de vetustas dinâmicas de arcabouços jurídicos de estrita coexistência internacional; assim, em contrapartida ao capital dotado de maior fluidez liquefeita (relativa à sociedade líquida.), ante aos sólidos grilhões de transposição fronteiriça, limitações tais - quase inabarcáveis pelos fatores mercadológicos; barricadas, fronteiras e muros, denotam e temperam ao discurso de equidade, pela vazão cristalina metonímica-orwelliana de “Todos [...] são iguais, mas alguns [...] são mais iguais do que os outros” (ORWEL, 2007, p. 78)<sup>8</sup>. A partir de tal, as feituas predicam-se homogêneas/idênticas aos antepostos fenômenos assépticos-

---

<sup>7</sup> Véu Diáfano: Véu transparente, de tênue constituição, franqueando, assim, passagem de luz.

<sup>8</sup> Suprimira-se o vocábulo “animais”, cerceando possibilidade de deturpação interpretativa à referida postulação metonímica de mencionada fábula.

cidadinos de urbanização (isto é, de “*limpeza da cidade*”), franqueados pelo espectro Estatal, aos anseios de segregação de nichos sociais em composições periférico-urbanas, vicissitudes tanto vivenciadas simbolicamente, quanto materialmente – seja pelos nominados *Guetos de Judeus*, em sede da Alemanha nazista, seja em âmbito nacional, pelo *Bota-abaixo*, corporificado ao Rio de Janeiro durando os tempos idos da *Belle Époque*<sup>9</sup>.

A grandiloquência prosélita/discursiva de *Heritage Park*, projeto de cidade privada idealizado pelo arquiteto inglês George Hazelton, por sua vez, panfletada e vendida como *lócus* de diversidade às demais constituições de urbe deste tempo, notabiliza “uma cidade diferente das cidades comuns, cheias de estrangeiros sinistros que se esgueiram de esquinas escuras, surgem de ruas esquálidas e brotam de distritos notoriamente perigosos.” (BAUMAN, 2001, p. 117); *Heritage Park* procede por vivificar e personificar o vasto arcabouço onírico<sup>10</sup> de estigmatização, ainda alimentado e preconizado sub-repticiamente/veladamente por determinados estamentos sociais. Ressonando antigos enquadramentos de controle social, matizados pela ordenação da anormalidade, vicissitudes da práxis-histórica de instituições de ensino, leprosários, penitenciárias e manicômios<sup>11</sup>.

Factual dá-se, que ao microcosmos da cidade “pronta para vestir” (*Heritage Park*), à ordinariedade em padrões sociais delineados, inexistisse possibilidade/exequibilidade de intercâmbio e coexistência, para com fatores e aspectos de alteridade, vez a extraordinariedade crescer inofismável azo aos vernizes de anomia e/ou transgressão de paradigmas erigidos (antinomia)<sup>12</sup>; granjeia-se, desse modo, profuso *éthos* subsumido

---

<sup>9</sup> Para maior compreensão, vide: SOARES, Livia Freitas Pinto Silva. A Belle Époque e o “Bota-abaixo”: As Representações dos Moradores dos Subúrbios Cariocas nas Páginas da Revista *O Malho* (1904-1908). **Olhares Plurais - Revista Eletrônica Multidisciplinar**. Maceió, v. 2, n. 17, 2017. p. 3-20. / UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **La Enciclopedia del Holocausto: Los Ghettos**. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/es/article/ghettos>>. Acesso em: 07 de jul. de 2020.

<sup>10</sup> Relativo ao sonho.

<sup>11</sup> Para tanto, vide: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 1-302.

<sup>12</sup> Tais cotejos foram desenvolvidos em: PINHEIRO, Felipe. Das Paradigmáticas Perspectivas de Estigmatização Socio-Hodiernas: Deliberações Simbólicas da Anomia Convencional, Imbricadas à Esfera de Reconhecimento Societal. In:

às intensidades de um respectivo poder-saber, imiscuído à vasta maquinação simbólica. Em mesma tônica, obtempera Tedesco (2010), à esteira de Elias e Scotson (2000), em conjuntura de análise ao microcosmos projetado de *Winston Parva*, “O processo de valorização de um grupo e de desvalorização de outro é parte integrante de um único mecanismo simbólico: o intercâmbio e a coesão de códigos culturais” (TEDESCO, 2010, p. 37), colacionando proclamação destes, “No caso de diferenciais de poder muito grande e de uma opressão correspondentemente acentuada, os grupos outsiders são comumente tidos como sujeitos e quase inumanos” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 29); está-se, assim, insofismavelmente, defronte a processos sociais graduados nuclearmente por matizes de sumária reificação, entrevista às propugnações lukacsianas, como falaciosa objetivação<sup>13</sup> do ser em sede da seara de reflexão de imanente subjetividade, fulcrada no dualismo (a) fetichização da mercadoria em deturpação de referida esfera de objetivação e (b) consecrário espelhamento à subjetividade do respectivo sujeito, incidente aos cabíveis modos comportamentais; tamanha matização de arcações infraestruturais (infraestrutura, superestrutura e estrutura)<sup>14</sup>, transmutam profusamente jaezes de superestrutura e inferem vastamente à estruturação social e à factibilidade de absolutização, pelo reflexo de subjetividades, aspirando consecução de uma nominada intersubjetividade, vez inexistir exequibilidade de retorno à peculiar subjetividade - desse modo, “numa economia mercantil desenvolvida, quando a atitude do homem se objetiva em relação a ele, torna-se uma mercadoria que é submetida à objetividade estranha aos homens, de leis sociais naturais [...] independente(s)” (LUKÁCS, 2003, p. 199), conseqüentemente, defronte ao complexo de racionalização instrumental<sup>15</sup>, vê-se, o indivíduo, para além de meio

---

HAMEL, Marcio Renan. (Org.). **Temas Contemporâneos do Direito 2019: Campus de Passo Fundo**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 11-33.

<sup>13</sup> *Ipsis Litteris*: Fantasmagórica.

<sup>14</sup> Conceitos plasmados em sede dos estudos de corrente marxiana.

<sup>15</sup> Concernentemente ao conceito de *Racionalidade Instrumental*. Vide: WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução de Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2013. / ADORNO, Theodor;

processual reificado, edificante da própria auto-reificado, pelas vias da normatização societal-capitalista. Ainda assim, ao desenvolvimento teórico honnethiano, em estudo de ressignificação semântico-categorial de supracitada acepção de reificação, bem como em atenção aos escrutínios de reconhecimento, parece prosperar determinada apreensão de olvidamento/esquecimento aos precedentes processos de reconhecimento e/ou, ainda, uma errática apreensão cognitivo-categorial dos acionários de intersubjetividade, avocada de problemáticas e lacunas à maquinação primeira de subjetividade (indivíduo espelho) (HONNETH, 2018, p. 1-133). Neste sentido, o notável estudo de Hamel (2020) – em sopeso ao proclamado luckacsiano, ante ao reconsiderado honnethiano, em arguta inserção ao estudo teórico-crítico da Teoria do Reconhecimento.

Honneth entende que Lukács trabalhou a reificação, tão-somente, enquanto um comportamento meramente observador. No entanto, o comportamento reificante distorce a própria perspectiva do outro que reside na própria atitude comunicativa. Daí que Honneth ocupa o espaço em branco na teoria de Lukács do reconhecimento elementar, justificador de uma postura intersubjetiva do sujeito agente. Dessa forma, a reificação será o esquecimento do reconhecimento afetivo ou antecedente. (HAMEL, 2020, p. 50)

Prepostas abstrações tanto deste (Honneth), quanto daquele (Luckács), em esfera jurídico-sociológica, fazem-se mensuradas por Vicente (2015) em sede de escrutínio dentre as coligações de Direitos Humanos e reificação, bem como seu jaez consequente – leia-se, por tal.

A desconsideração e não reconhecimento procedido para com aqueles que manufaturam um produto, mercadoria ou serviço, mediante as exigências do consumismo desenfreado dos indivíduos e da ganância do mercado capitalista, geram consequências catastróficas para os avanços já procedidos em nossa era moderna, retraindo uma série de direitos projetados e positivados. (VICENTE, 2015, p. 516)

Por outro turno, em contemplação das plenas vicissitudes de ambivalência, entrementes à ambiguidade, imbricadas às construções contemporâneas<sup>16</sup>, pelo latente impulso de classificação e normatização, vislumbram-se, ainda vigentes, vetustos ideários lombrosianos, perlongados por uma perenal aplicabilidade de defesa social (Senão relativa aos sobejos da funesta *ideologia de segurança nacional*, vicejante legitimadora de arbítrios ditatoriais latino-americanos), volvida às dinâmicas de alteridade e diversidade dentre nichos constitutivos da contemporaneidade presente; fático, portanto, colimar, tamanha visitação a princípios como do bem e do mal<sup>17</sup>, nascedouro de segregações narrativas, edificadas por celeumas de intolerância e desconhecimento do outro, requerentes, amíúde, de fenômenos retrotópicos<sup>18</sup> ao cerne societal-Estatal, engendrados além de primícios/primazes limiares sociológico-jurídico-penais, transpassando e abarcando estruturas de consciência social; a partir de tal, determinados grupos (independentemente de ideários criminológicos)<sup>19</sup>, granjeiam signos do desvio, pela exígua incoerência aos padrões de retidão/linearidade, sonados em determinadas arcadas normativas/diretoras - tanto tais, como quais circunstâncias, culminando à/ao desvalia/desvalor cultural-vital de referidos agentes/grupos sociais - elegíveis, tautologicamente, à condição de *matáveis* e incutidos aos edifícios da necropolítica<sup>20</sup> de desprezo e esquecimento.

Aos nichos migrantes, apresentam-se, formalmente, salvaguardadas, ao dito regime internacional de proteção de direitos humanos, múltiplas garantias volvidas e arraigadas estritamente do imanente irradiamento de dignidade humana, aquém de insólitas e espúrias segregações alicerçadas

---

<sup>16</sup> Para tanto, *vide*: BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999. p. 1-297.

<sup>17</sup> *Vide*: Obstupefatas e enigmáticas expressões como “cidadão de bem”/ “homem médio.”.

<sup>18</sup> Bauman edifica estudo acerca da *Utopia e Distopia*, criando uma terceira categoria denominada *Retrotopia*; *vide*: BAUMAN, Zygmunt. **Retrotopia**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 1-168.

<sup>19</sup> Exemplifica-se, elementarmente, pela deliberada “hermenêutica de *quid pro quo*” em criminalização do Samba, tido como vadiagem (Senão mendicância - Art. 59 e Art. 60, Decreto-Lei nº 3.688/41.).

<sup>20</sup> Trata-se da política de morte. Para tanto, *vide*: MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018. p. 1-71.

em diferenciações, hierarquizações e subjugamentos. À abóbada de arcadas normativas internas, a Constituição Federal (1988) vigente-hodierna, marco de recepção legal dos proclamados direitos fundamentais, aquiesce e propugna profusos jaezes de igualdade aos retromencionados arcabouços migrantes (mormente ao Art. 5º, *caput*, CF/88), inobstante - restringindo, exteriorizações em esfera política, tal como alistamento eleitoral (Art. 14, § 2º, CF/88), entrementes à aquisição e arrendamento de propriedade rural (Art. 190, CF/88), direito de propriedade em empreendimentos jornalísticos e de radiodifusão (Art. 222, *caput*, § 1º, CF/88), e denotando requisitos específicos para adoção (Art. 227, § 5º, CF/88); outrossim, acrescentando à União competência legislativa privativa, imbricada à feitura de diplomas legais adjacentes ao fenômeno migratório (Art. 22, XIII, XV, CF/88.), bem como prevendo factibilidade de emprego de meios excludentes de afastamento pátrio, pela valia de (a) deportação, (b) expulsão ou (c) extradição, entretanto - em mesma senda, com efeito, munindo-se de caráter adjutório, pelo encetar de exequibilidade concessória de institutos jurídicos vastamente proficuos aos intentos constitucionais-humanitários, tal dá-se: (a) asilo e (b) refúgio (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019, p. 735-747.). Hodiernamente, Passo Fundo computa diversificados nichos imigrantes, pelo que se depreende da respectiva legislação orgânica municipal (LEI ORGÂNICA n° 0/1990)<sup>21</sup>, vislumbram-se excertos volvidos à propugnação de reconhecimento societal, entrementes ao resguardo de manifestações culturais múltiplas e preconização ao cabível intercâmbio cultural, fazendo, amiúde, notabilizar irradiamentos axiológico-normativos do cognominado princípio da igualdade (*Verbi gratia*: Art. 199, I) - conquanto, não se pudera constatar legislação ou dispositivos especificamente destinados à recepção migratória em âmbito

---

<sup>21</sup> Controvertido se predica o respectivo preâmbulo, vez concitar o termo Deus como figura una em um Estado Laico (Saliente-se, ademais, existirem crenças cumuladas por mais de uma divindade ou forças metafísicas, nesta seara, negligenciadas pela feitura legislativa), bem como consignaço do Trabalho como local de espelhamento da estrutura social, fato, evidentemente, criticável pela mais elementar abstração aos proclamados marxianos. *Vide*: PASSO FUNDO. **Lei Orgânica n° 0/1990, de 03 de abril de 1990**. Passo Fundo: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <<http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=13429&host=passofundo.leisnaweb.com.br>>. Acesso em: 04 de set. de 2020.

local, consonante preconizada competência de edificação legal, volvida aos fatores de interesse municipal (Art. 30, CF/88 – nesta vereda, cuida referir a precursora Política Municipal para a População Imigrante, plasmada à cidade de São Paulo – Lei nº 16.478/2016, regulamentada pelo Decreto nº 57.533/2016). Em Passo Fundo, porquanto inexistia política formal-legislativa, materialmente se vislumbram esforços por parte de instituições cívico-sociais, tais como (a) Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), (b) Cáritas Arquidiocesana de Passo Fundo, (c) projetos e estudos de inclusão imbricados às instituições de ensino locais, bem como pelas ações do (d) Poder Executivo Municipal – Secretaria de Cidadania e Assistência Social, e (e) Poder Legislativo Municipal. Sem prejuízo de demais projetos volvidos à temática, que, por estrito desconhecimento autoral – não se fizeram citados-contatados.

## **Conclusão**

O presente artigo ensejou tratar de fluxo migratório no Brasil e a utilização do modelo prático de integração étnica do *melting pot* como ferramenta para a redução da segregação social: apontamentos ao município de Passo Fundo/RS. Para ocorrer o início da solução do problema da negativa de entrada de imigrantes, em uma determinada nação, e, ainda, resolver a questão dos conflitos morais, principalmente no que diz respeito à segregação social destes, em uma sociedade multicultural, é necessário atribuir especial valoração e respeito aos princípios norteadores dos Direitos Humanos. Assim, não basta simplesmente tentar identificar as variáveis que originam o fluxo migratório ocorrido na atualidade, é necessário que se busque uma forma de respeitabilidade do ser humano, incluindo aí a aceitação das diferenças culturais existentes, a fim de que se construa um ambiente que busque a evolução social da comunidade receptora, criando uma sociedade multiculturalizada.

Como visto, a segregação social experimentada por imigrantes, em diversos locais do globo, se mostra um problema cultural e de desrespeito

aos direitos humanos, reduzindo a autoestima de pessoas que já se encontram em situação precária, haja vista terem abandonado seus países por diversos motivos – entre eles as guerras, a fome, perseguições políticas, desastres naturais, etc. – devendo ser combatida e, como principal ferramenta deste combate, devem-se utilizar os princípios norteadores do modelo de integração étnica do *melting pot*. Dito modelo visa uma interação social na qual somam-se a cultura da comunidade receptora com a dos indivíduos imigrantes que lá estão residindo, obtendo-se como resultado uma tradição mesclada, capaz de gerar resultados expressivos na área social, econômica e laboral, pois a partir do momento que há respeito e reconhecimento de indivíduos que se encontram em situação de risco, estes irão dar respostas positivas mais rapidamente se comparados aos que vivem segregados, afastados e abandonados da rotina diária das comunidades onde estão a integrar.

Conforme todo o exposto é possível concluir-se que a utilização da ferramenta de integração étnica do caldeirão cultural, além de ser tangível é plenamente capaz de reduzir a segregação social sofrida por imigrantes, seja em âmbito nacional, seja ao microcosmos de Passo Fundo/RS, cuja cultura é diferente, em comunidades que os recebem, uma vez que ocorrerá uma interação entre ambos os agentes citados, existindo, a partir de sua implementação, uma troca de conhecimentos, informações, experiências e cultura, vindo a facilitar a implementação de uma sociedade multicultural de fato, a qual respeita todos que a integram, sejam nascidos nela ou vindos de fora, e que protege e valoriza os princípios dos direitos humanos.

Dessa forma, o caldeirão étnico e cultural, vai proporcionar o conhecimento aprofundado do imigrante, descobrindo suas habilidades e facilitando sua inserção na comunidade, vindo a facilitar a sua colocação no mercado de trabalho e, por conseguinte, gerando benefícios para a comunidade receptora, uma vez que irá dispor de mão de obra qualificada ao invés de contar com alguém que trabalha na informalidade, deixando de gerar tributos ao Estado, isso só para falar na questão laboral e

tributária, eis que a gama de oportunidades que irão surgir com a efetiva aplicação deste modelo trará benefícios incontáveis para todos os atores envolvidos na questão migratória.

## Referências

BARRETO, Vicente de Paulo. **Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?** In: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos humanos na

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dent. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

COIMBRA, David. **Uma história do mundo**. 4. ed. Porto Alegre: L&PM, 2012.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das Relações de Poder a Partir de uma Pequena Comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

GOMES, Carla Amado; LEÃO, Anabela Costa. A condição de imigrante: **Uma análise de direito constitucional e de direito administrativo**. 1. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010.

HAMEL, Marcio Renan. Reificação: Uma Categoria Reformulada pela Teoria Crítica? **Pensando - Revista de Filosofia (UFPI)**. Piauí, v. 11, n. 22, 2020. p. 50.

HONNETH, Axel. **Reificação: Um Estudo de Teoria do Reconhecimento**. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Passo Fundo, 2019**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/passo-fundo/panorama>>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe: Estudos sobre a Dialética Marxista.**

Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MORAES, Fernanda Dreissig de; CUNHA, Laurie Fofonka. (Org.). **Genealogia dos Municípios do Rio Grande do Sul: 1809-2018.** Porto Alegre: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2018.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos: Um Conto de Fadas.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PASSO FUNDO. **Lei Orgânica n° 0/1990, de 03 de abril de 1990.** Passo Fundo: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <<http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=13429&host=passofundo.leisnaweb.com.br>>. Acesso em: 04 de set. de 2020.

PISARELLO, Gerardo. Del estado social tradicional al estado social constitucional: por una protección compleja de los derechos sociales. **Revista de Teoría y Filosofía del Derecho.** Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, oct. 2001. Disponível em:

<http://www.cervantesvirtual.com/obra/del-estado-social-tradicional-al-estado-social-constitucional-por-una-proteccion-compleja-de-los-derechos-sociales-o/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

RUBIO, David Sánchez. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación.** México: Edicionesakal, 2018.

SANTOS, André Leonardo Copetti. Controle social das migrações e gestão da diversidade: reflexões para a construção de um novo marco normativo migratório brasileiro. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos.** v. 19, n. 3, p. 839-876, set./dez. 2014. Disponível em:

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** In: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEDESCO, João Carlos. **Estrangeiros, Extracomunitários e Transnacionais: Paradoxos da Alteridade nas Migrações Internacionais**. Passo Fundo: Editora UPF, 2010.

VICENTE, Jacson Bacin. A Desumanização de Direitos Através da Reificação: O Não Reconhecimento do Outro. In: Clovis Gorczewski. (Org.). **Direitos Humanos e Participação Política**. 1. ed. v. VI. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2015. p. 505-517.

## **Imigração x educação: o direito fundamental à educação como forma de inserção social**

*Carime Tagliari Estacia*<sup>1</sup>  
*Hemilli Chiarentin da Silva*<sup>2</sup>

### **Introdução**

Presenciamos dois fenômenos que se interligam mesmo que indiretamente: a globalização e a imigração. A globalização é fruto do desenvolvimento econômico e da expansão do mercado de consumo que promove tecnologias e diminui distâncias. Entretanto, esse processo repercute desigualmente no globo, pois esse modelo promove a exploração de países pobres, utilizando-se da mão de obra barata e corrompendo sua política.

Logo, são poucos Estados que podem usufruir das benesses criadas por esse modelo, promovendo a migração em massa de milhares de pessoas que se deslocam em busca de uma vida digna e da chance de também poder desfrutar dessa realidade. Entretanto, as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes ultrapassam as adversidades do deslocamento ao local de destino, pois quando da chegada no novo Estado inicia-se a busca pelo

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pelo Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Graduada pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Advogada. Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: [carimetestacia@gmail.com](mailto:carimetestacia@gmail.com).

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: [hemillicharentin@gmail.com](mailto:hemillicharentin@gmail.com).

reconhecimento e a luta pelo acesso à efetivação de direitos fundamentais, dentre eles, o direito à educação.

Documentos de ordem internacional, bem como, a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional garantem ao imigrante o acesso à educação. A oportunidade de frequentar escolas brasileiras, de compartilhar experiências e dividir sentimentos e emoções é de relevante interesse para o desenvolvimento pessoal, psíquico e coletivo dos jovens e adultos.

Nesse sentido, o propósito do trabalho concentra-se em averiguar o cenário educacional posto aos imigrantes no município de Passo Fundo, considerando as dificuldades enfrentadas pelas escolas quanto a adaptação da forma de ensino e da escassez de profissionais habilitados, bem como, quanto aos benefícios e os contratempos enfrentados pelos alunos imigrantes que ingressam no ambiente escolar.

O estudo será dividido em três partes: iniciando por uma análise da imigração no mundo e no município de Passo Fundo; após dedicar-se-á a questões legislativas e das garantias educacionais asseguradas ao imigrante; e por fim, almeja-se conectar os temas, aprofundando a pesquisa na atuação do sistema escolar para recepção e aprendizagem dos alunos imigrantes.

Para tal intuito, utilizar-se-á o método dedutivo, construído por meio de pesquisas bibliográficas realizadas em livros e artigos científicos nacionais e internacionais, bem como, utilizar-se-á de dados quantitativos fornecidos pela Prefeitura do Município de Passo Fundo, a afim de viabilizar um estudo completo, dinâmico e atual sobre a imigração e a educação na cidade.

## **1 Globalização e Imigração: A oportunidade de uma nova vida no sul do Brasil**

A história da humanidade é arquitetada com o nascimento e a extinção de civilizações, por combates e guerras, disputadas territoriais,

políticas ou econômicas e pela mobilidade de grupos. A partir dessa compressão, enfatizamos a migração como um desses fenômenos, que da mesma forma com que frequenta a memória do mundo, também se faz profundamente presente na contemporaneidade.

Por não ser um fenômeno recente, uma vez que faz parte da construção da história social, a migração em massa foi alterando seus desígnios: a fuga de perseguições políticas, étnicas ou culturais, para escapar de guerras e de desastres ambientais (BAUMAN, 2017, p. 9). Não obstante, presenciamos vigorosamente o fluxo migratório econômico/laboral, decorrente da busca pela oportunidade no mercado de trabalho e pelo intento de viabilizar uma melhor qualidade de vida para si e para a família do imigrante, que na maioria das vezes, permanece no país de origem. Da mesma forma, acompanhamos também o deslocamento de milhares de pessoas fugindo de graves crises políticas, econômicas e humanitárias.

Torna-se importante compreender que essa movimentação é, em parte, consequência do modelo econômico que temos hoje estruturado e alocado como modelo ideal. No fim da década de 1980, com o término da Guerra-Fria o ideal comunista desmoronou (HUNTINGTON, 1997, p. 20) e o sistema capitalista prosperou, promovendo o crescimento e o desenvolvimento exponencial de determinadas economias estatais, como bem explica Manuel Castells:

Em resumo, uma série de reformas, tanto no âmbito das instituições como do gerenciamento empresarial, visaram quatro objetivos principais: aprofundar a lógica capitalismo de busca de lucro nas relações capital/trabalho; aumentar a produtividade do trabalho e do capital; globalizar a produção, circulação e mercados, aproveitando a oportunidade das condições mais vantajosas para a realização de lucros em todos os lugares; e direcionar o apoio estatal para ganhos de produtividade e competitividade das economias nacionais, frequentemente em detrimento a proteção social e das normas de interesse público (CASTELLS, 2019, p. 75).

Dessa forma, percebe-se que os Estados não foram conduzidos da mesma forma diante dessa difusão de desenvolvimento, produção e

tecnologia, pois as particularidades históricas, culturais, políticas e institucionais de cada país determinaram papéis e escolhas de acordo com sua realidade (HUNTINGTON, 1997, p. 76-77). À vista disso, o mundo foi dividido entre países que criavam/pensavam o desenvolvimento e países que o produziam.

Consequentemente, o modelo do capital impulsionou a exploração de países pobres em busca de mão de obra barata e de recursos naturais, com o intuito de amortecerem os custos e aumentarem seus rendimentos. Esse fato revela que, apesar do progresso, dos avanços científicos na saúde, na tecnologia da informação e da comunicação terem melhorado exponencialmente a qualidade de vida das pessoas, são poucos os países e cidadãos que usufruem desses avanços.

Ainda, como efeito desse cenário de intercâmbio comercial e monetário que passou a transitar pelo mundo, surge o fenômeno da globalização, entendido hoje “como um processo não exclusivamente econômico, mas também que envolve aspectos sociais, culturais, políticos e pessoais” (GONÇALVES, 2020). Esse processo reestruturou instituições, remodelou o conceito de fronteira e apresentou um novo modelo de vida a populações de Estados falidos e explorados por aqueles dados como de primeiro mundo.

A modernização e mundialização social e comercial transformaram o planeta de maneira célere e intensa. A globalização proporcionou um fluxo de informações muito alto, apresentando um novo modelo de vida, de padrões, de oportunidades e de esperança para as pessoas que apenas acompanham essa categoria de vida, ou seja, cidadãos que produzem a riqueza e dela não usufruem (MARTINE, 2005, p. 8). Nessa perspectiva descreve Baumann que “o capitalismo é um sistema *parasitário*” (BAUMAN, 2010, p. 8), tendo em vista que explora países dados como subdesenvolvidos ou não desenvolvidos, sugando seus benefícios até encontrar um hospedeiro melhor (BAUMAN, 2010, p. 8).

Entretanto, a estrutura do modelo econômico, torna a globalização assimétrica e seletiva (CASTELLS, 2019, p. 178). O efeito antagônico

produzido por esse processo é que quando as populações mais pobres têm conhecimento das oportunidades e do padrão de vida dos países desenvolvidos são estimulados a migrar (MARTINE, 2005, p. 8). A globalização desperta um processo de desenraizamento das comunidades locais, determinadas pela seca, por uma economia fraca e por uma política corrupta, inexistindo expectativas de crescimento pessoal e profissional; logo, a globalização tornou-se um grande impulsionador da imigração (MARTINE, 2005, p. 8).

Todavia, devemos considerar também que alguns países Africanos e da América do Sul, tem sua estrutura de poder moldada sobre critérios ditatoriais ou em ideologias comunistas e, há algum tempo, vem arrasando graves conflitos políticos, econômicos e promovendo perseguições a opositores. Esse cenário provocou uma profunda crise humanitária, fazendo com que grande parte da população abandonasse seus lares e suas profissões e migrasse para países próximos em busca de condições mínimas de vida.

Como principal destino de aspiração dos imigrantes laborais encontramos países da União Europeia e os Estados Unidos. Entretanto, fatores como o agravamento das políticas de ingresso – restritivas e obstativas, somado a um forte controle na divisa de tais Estados, bem como, em razão da crise econômica da Europa, propiciaram que outras rotas fossem consideradas no processo de migração (JUNG, 2018, p. 94). Já os imigrantes que se deslocam em razão de crises humanitárias procuram países próximos em busca de refúgio e de residência temporária, na esperança de poder voltar para seus lares assim que a situação de crise se estabilizar, circunstância a qual acompanhamos hoje com venezuelanos que deslocam-se para o Brasil.<sup>3</sup>

Nessa perspectiva, o Brasil entra na rota da imigração internacional, tanto quando se trata da migração laboral, quanto em casos de países próximos aonde seus cidadãos buscam abrigo. Múltiplos fatores somados, de

---

<sup>3</sup> UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

ordem objetiva e subjetiva, tornam o país um destino interessante, dentre eles, destacamos o crescimento econômico, certa estabilidade política, legislações moderadas e a extensão territorial que permite um vasto número de oportunidades e de trabalho, promovendo uma percepção otimista do Brasil como destino (TEDESCO, 2008, p. 21).

Salienta-se, o fato de que o projeto de migração é aberto, ou seja, a escolha do Estado se dá por uma conjuntura de fatores, dessa forma, o itinerário desse deslocamento está sujeito a inúmeras mudanças e desvios ao longo do percurso (JUNG, 2018, p. 94 e 112). Ainda que grande parte dos imigrantes organizam e estruturam seu deslocamento, são constantes as alterações de tempo e espaço durante o percurso, tendo em vista as dificuldades e os perigos enfrentados no caminho.

O trajeto para a chegada no novo território se pavimenta de dificuldades, dado que os imigrantes geralmente acabam caindo nas mãos de organizações mafiosas e agenciadores ilegais, que comercializam uma viagem arriscada, em embarcações e transportes terrestres improvisados, adulterando documentos e financiado propinas a agentes de fronteira (TEDESCO, 2015, p. 42-60). Os imigrantes arriscam suas vidas e muitas vezes desembolsam suas economias e de suas famílias na esperança de proporcionar uma vida digna para si e para aqueles que permaneceram no país de origem (TEDESCO, 2008, p. 23).

Conforme dados publicados em 2019 pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, entre os anos de 2010 a 2019, o Brasil recebeu 700 mil imigrantes.<sup>4</sup> A entrada em território brasileiro ocorre geralmente pelo Acre de forma ilegal. Portanto, o primeiro passo após o ingresso é a tentativa de regularizar sua situação, seja por meio da solicitação de refúgio ou por meio pela tentativa de visto de autorização de residência temporária ou permanente para viabilizar o acesso a documentação (UEBEL, 2016, p. 60).

---

<sup>4</sup> [Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018.](https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29) Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>>. Acesso em 17 de maio de 2020.

Em momento posterior, os imigrantes deslocam-se ao sul do país, geralmente passando por São Paulo, até chegaram ao estado do Rio Grande do Sul, distribuindo-se em diferentes cidades: Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Carazinho, Erechim, Marau, enfim (UEBEL, 2016, p. 65-69). De acordo com dados do Fórum de Mobilidade Urbana apresentados em junho de 2017, estima-se que o Estado Riograndense possui 50 mil imigrantes das mais diversas nacionalidades.<sup>5</sup>

Afunilando o estudo, interessante analisar os motivos que levam os imigrantes a escolherem a cidade de Passo Fundo para iniciarem sua nova vida, que variam de acordo com a nacionalidade do imigrante e qual o motivo do seu deslocamento.

Em se tratando de imigrantes senegaleses, a cidade foi escolhida em razão da informação que circulava entre os sujeitos de mesma nacionalidade de que aqui havia chances de agilizar a regulamentação para a permanência no Brasil, bem como, de que havia oportunidades de emprego, tendo em vista o expressivo número de indústrias, em especial de frigoríficos espalhados na região (TEDESCO, 2013, p. 319). Da mesma forma, colombianos e bengalês imigram para região em busca de emprego e renda (TEDESCO, 2019, p. 169).

Diferentemente da realidade acima apresentada, os imigrantes haitianos e venezuelanos geralmente ingressam no Brasil como refugiados. Haitianos deslocam-se para o Brasil devido aos grandes desastres naturais que ocorreram em seu país de origem, chegando a Passo Fundo da em busca de uma vida nova, através de políticas públicas de acolhimento, chegando ao município já com sua documentação legalizada.<sup>6</sup> Sob outra perspectiva, imigrantes venezuelanos também chegaram em Passo Fundo por meio do processo de interiorização das famílias que deslocam-se para a região a partir da organização estipulada pelo Exército e pelo Governo

---

<sup>5</sup> Jornal Correio do Povo. **Número de migrantes no Rio Grande do Sul chega a 50 mil.** Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/noticias/geral/número-de-migrantes-no-rio-grande-do-sul-chega-a-50-mil-1.234002>>. Acesso em 18 de maio de 2020.

<sup>6</sup> Rádio Uirapuru. **Passo Fundo recebe primeiros imigrantes haitianos.** Disponível em: <<https://rduirapuru.com.br/cidade/passos-fundo-recebe-primeiros-imigrantes-haitianos/>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

Federal, com apoio da Arquidiocese municipal, chegando a cidade com moradia e emprego definido.<sup>7</sup>

Entretanto, uma nova fase desse processo se inicia após a sua acomodação no município: a luta por reconhecimento na nova sociedade. Por estarmos em uma cidade do interior do Rio do Grande do Sul, as características de fenótipo, linguagem, religiosas, culturais e de tradição se distinguem copiosamente da população local.

Partindo do perfil dos imigrantes que chegaram em Passo Fundo na última década sublinha-se que majoritariamente são do sexo masculino – tanto quanto tratamos de senegaleses, bengalês, haitianos ou de colombianos. O perfil que contrasta parcialmente dessa média é do grupo de imigrante venezuelanos, na qual existe uma centralidade quanto ao número de imigrantes homens e mulheres (SIMÕES, 2017, p. 22 -23). O ponto de convergência entre todos os indivíduos imigrantes é a faixa etária, que concentra-se em adultos em fase laboral: senegaleses - entre 19 e 50 anos (UEBEL, 2016, p. 73); venezuelanos - entre 20 e 39 anos (WEBER; BRUNET; LOBO; CARGNELUTTI; PIZZINATO, 2019, p 173); haitianos: entre 19 e 58 anos (WEBER; BRUNET; LOBO; CARGNELUTTI; PIZZINATO, 2019, p 173); e bengalês: entre 20 e 30 anos (TEDESCO, 2019, p. 170-171).

Deste modo, é possível concluir que independentemente da causa e das circunstâncias que incentivam ou compelem a vinda para o Brasil – sejam elas de ordem mais internas, pessoais, laborais ou por desastres ambientais e crises humanitárias – quem se desloca é o indivíduo que está engajado a um novo começo, pautado em estruturar uma nova vida, que tem condições físicas para enfrentar a viagem e para trabalhar, garantindo seu sustento e daqueles que ficaram. Logo, os sujeitos mais expostos ao risco, como crianças, mulheres e idosos, apesar de aparecerem nas estatísticas, tem uma participação moderada no processo de imigração observado na região.

---

<sup>7</sup> Rádio Planalto. **Arquidiocese acolhe venezuelanos em Passo Fundo**. Disponível em: <<http://rdplanalto.com/noticias/39958/arquidiocese-acolhe-venezuelanos-em-passo-fundo>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

É nesse sentido que a estrutura familiar se salienta, tendo em vista que a família é quem expressivamente justifica a partida. A ausência do afeto e do carinho dos parentes e da terra natal, com certeza é um processo doloroso e angustiante, somado ainda ao afastamento da presença masculina tanto da convivência com a esposa, quanto da criação e educação dos filhos. Entretanto, por outro lado ela também pode ser benéfica: sobre o ponto de vista econômico, os familiares que ficam no país de origem têm a possibilidade de dispor de melhores condições de vida em razão das remessas financeiras enviadas, permitindo a mobilidade social e promovendo economias estagnadas (MARTINE, 2005, p. 11-12).

Ainda, como retrata Tedesco as “relações afetivas e familiares são re-codificadas, redimensionadas e ressignificadas” (TEDESCO; GRZYBOYSKI, 2013, p. 322) e, nessa perspectiva, são as mulheres que ganham representatividade na gerência familiar. A imigração do homem promove a emancipação da mulher que agora passa a ser esposa, mãe e a administradora financeira do lar, conquistando uma maior independência e responsabilidade (MARTINE, 2005, p. 14).

Para encontrar aconchego e estímulo para seguir em frente, a religião torna-se um refúgio. Os senegaleses que se deslocam em busca de trabalho tem como um intenso recurso de apoio a religião, uma vez que, sua devoção a crença islâmica é um forte aliado para superar as adversidades e a saudade da família tendo em vista que, como refere Tedesco, a religião é “[...] um fator intenso de agregação, pertencimento e alívio frente à realidade da vida de imigrante [...]” (TEDESCO; MELLO, 2015, p. 222). A mesma situação se apresenta com imigrantes bengaleses, que tem na sua pluralidade a religião mulçumana como norteadora do projeto de vida, sendo este um canal de contato com seus pares, sua origem e sua tradição (TEDESCO, 2019, p. 183).

Quanto aos imigrantes venezuelanos, em sua maioria devotos do catolicismo, já os haitianos distribuem-se entre diferentes religiões: batistas, evangélicos, católicos e outras crenças, sem que haja uma religião dominante (WEBER; BRUNET; LOBO; CARGNELUTTI; PIZZINATO, 2019, p

177). Entretanto, em ambos os casos, não ocorre uma vinculação com a fé tão expressiva como se apresenta com os imigrantes devotos do islã.

Ainda, quando tratamos de processos de integração, a fisionomia e a cultura do imigrante também são fatores que devem ser observados. Isso porque, cada nacionalidade tem traços e características físicas similares e tradições identificadoras, que para uma cidade interiorana são contornos culturais que não passam despercebidos pela população local.

As exigências psicológicas e físicas do movimento migratório são intensamente árduas. Sabemos que o processo de adaptação não é simples, que situações de discriminação social e raciais e que manifestações xenofobia são frequentes, comprometendo a identidade e o reconhecimento do imigrante em âmbito coletivo (MARTINE, 2005, p. 16). Por isso, a manutenção das práticas e de seus hábitos tem grande significado na preservação da sua identidade, pois fomentam a afinidade, acolhimento e afeição, viabilizando aos imigrantes um ambiente de bem-estar.

O processo de imigração é a incorporação da diversidade e a assimilação do diferente, sendo esse o primeiro passo para o reconhecimento do imigrante. A globalização aproximou as fronteiras e deu esperança para aqueles que não tinha expectativa, dependendo de nós assegurar a subsistência que foi negada pelo Estado e reconhecer o imigrante, como pessoa humana detentora de direitos (OLSEN, 2015, p. 124).

O reconhecimento de direitos é o passaporte do reconhecimento social, assim, cabe ressaltar que se deve aceitar a diferença e não neutralizar, minimizar ou abrasileirar (OLSEN, 2015, p. 129). A imigração é um fenômeno antigo e atual, um processo que tende a se multiplicar vigorosamente, tornado as cidades cada vez mais multiculturais e cosmopolita.

As dificuldades enfrentadas da partida da sua terra natal e no caminho da vinda, as diferenças a serem enfrentadas passam por questões culturais, de valores e costumes, que não podem ser desvinculadas da pessoa do imigrante (TEDESCO, 2008, p. 39-40). Precisamos desacostumar “a usar nossas características (verdadeiras ou supostas) como o parâmetro

pelo qual se mede e avalia a humanidade de outras pessoas [...]” (BAUMAN, 2017, p. 44), pois “o resultado direto disso é uma recusa cega à aceitação social e a alienação de pessoas categorizadas como anômalas” (BAUMAN, 2017, p. 44).

Em diversas leituras são recorrentes as queixas de imigrantes que não se sentem integrados a comunidade local. Portanto, é preciso quebrar a barreira do preconceito e do fracionamento social do “outro”, propiciando um ambiente mais colaborativo, engajado na proteção humana, na solidariedade social e no pensamento coletivo.

Dentro dessa perspectiva é preciso refletir quanto importância de uma educação inclusiva, voltada para aceitação social, para o reconhecimento cultural. O Brasil tem por característica histórica a miscigenação entre povos, e mesmo que esse processo seja mais trabalhoso para os idosos, cabe a juventude quebrar esse paradigma e ao Estado e aos docentes instituir um ensino integrador, pois são essas atitudes que moldam comportamentos e influenciam o acolhimento e a adaptação dos imigrantes.

É nesse sentido que o município e a população não podem apartar-se de oferecer ou, ao menos auxiliar e socorrer, aquilo que o Estado de cada imigrante falhou em oportunizar. Dentre essas carências, estão direito humanos essenciais a uma vida sadia, como acesso a saúde, a alimentação e moradia; apesar disso, uma outra realidade desloca-se junto: o direito e o acesso à educação aos imigrantes.

## **2 Âmbito histórico dos direitos fundamentais de segunda geração**

As garantias aprazadas pela segunda geração de direitos fundamentais se caracterizam como prerrogativas de observância obrigatória ao Estado (MORAES, 2017), uma vez que são por meio de prestações positivas que o poder público viabiliza ao cidadão a oportunidade de consolidar uma condição de vida mais estável e socialmente igualitária.

O desenvolvimento econômico e o crescimento industrial estão fortemente vinculados com a origem dos direitos fundamentais de segunda geração, assim como é descrito no trecho a seguir:

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e igualdade não gerava a garantia do seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019, p. 320).

No mesmo sentido, o autor Norberto Bobbio (2014) preconiza que há uma íntima relação entre o nascimento dos direitos sociais para com a transformação da sociedade, uma vez que para ele, a exigibilidade dos direitos tornou mais rápida e profunda a mudança da sociedade e que essas exigências sociais só podem ser sanadas a partir de um nível de desenvolvimento definido, tanto na esfera econômica quanto na tecnológica. À vista disso, podemos concluir que os direitos sociais não decorrem de um direito natural, sendo estes fruto da criação do homem.

Segundo os autores Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (2019) é somente a partir do século XX, com as constituições pós-guerra, que os direitos sociais foram consagrados e garantidos em um número expressivo de regulamentos, bem como, se tornaram matéria de tratados internacionais.

Ainda seguindo a ideia de Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019), em uma perspectiva histórica, a Constituição de 1934 foi fortemente influenciada pelo propósito de formação do Estado Social, dessa forma, a inserção dos direitos sociais, em especial, os direitos de segunda geração foram incorporados na tradição constitucional brasileira. De igual modo, as Constituições posteriores, inclusive a promulgada em 1967 durante o Regime Militar, asseguravam, dentro da sua perspectiva, direitos sociais. Dando continuidade a essa tradição, a Constituição Federal de 1988

também desliza neste horizonte, sobre o qual passamos a adentrar, especificamente, no direito à educação.

Como norma fundamental o direito a educação é previsto no artigo 6<sup>o</sup> da Constituição Federal de 1988, compondo o rol de direitos sociais e se sujeitando ao regime jurídico que lhes foi atribuído pelo constituinte no artigo 5<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup> e pelo artigo 60, § 4<sup>o</sup>, IV<sup>10</sup>, através destes dispositivos o direito a instrução possui aplicação imediata, assim como por ser uma garantia fundamental não está sujeito a nenhuma limitação normativa, já que provém do exercício de um poder de fato, sendo assim é obrigatório a sua efetivação devido a sua natureza intrínseca com o princípio da dignidade da pessoa humana e devido ao seu modo de positivação no texto constitucional, dando então a norma um caráter de cláusula pétrea.

A educação é entendida como direito fundamental desde a expressa previsão que obteve na Carta Imperial de 1824, nesse sentido, os autores Ingo Wolfgang, Luiz Marinoni e Daniel Mitidiero (2019) preconizam que mesmo sofrendo algumas rupturas durante o processo de sua efetivação, foi na Constituição de 1988 que o direito a educação alcançou o seu máximo nível de regulação constitucional. Seguindo essa linha de efetivação Alexandre de Moraes discorre que:

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim como previsto na constituição anterior, é competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV),<sup>17</sup> sendo, porém, competência concorrente as demais matérias sobre educação (CF, art. 24, IX, e § 3<sup>o</sup>). (MORAES, 2017, n.p.)

---

<sup>8</sup> Constituição Federal, 1988. Art. 6<sup>o</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>9</sup> Constituição Federal, 1988. Art. 5<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>: As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

<sup>10</sup> Constituição Federal, 1988. Art. 60<sup>o</sup>, § 4<sup>o</sup>: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV: os direitos e garantias individuais.

Compreende-se então que a educação deve ser garantida pelo Estado a todos aqueles que fazem parte da sociedade brasileira. Dessa forma, mesmo que acometidos pela ineficácia dos direitos sociais, a educação deveria ter destaque primordial, já que é através dela que somos inseridos na sociedade. O manual “*Understanding human rights*” traz uma interessante concepção sobre o direito a educação e sua finalidade social:

A educação também pode promover (embora não garanta) compreensão, tolerância, respeito e amizade entre nações, grupos étnicos ou religiosos e pode ajudar a criar uma cultura universal de direitos humanos. A educação é mais do que apenas aprender a ler, escrever ou calcular. A origem latina da palavra em si é "levar alguém a sair". O direito de uma pessoa à educação incorpora oportunidades educacionais, por exemplo acesso ao ensino primário, secundário e superior. (UNDERSTANDING HUMAN RIGHTS, MANUAL ON HUMAN RIGHTS EDUCATION, 2012, p. 253, tradução livre)

Por consequência, a garantia e a eficácia do direito a educação é basilar para a manutenção da sociedade. Sendo um direito fundamental, a organização educacional é regulada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº **9.394/96**, que em seu artigo 1º legisla que a educação:

Abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Contudo, muito antes da Constituição de 1988, a educação já era tratada como matéria fundamental, com destaque ao plano internacional através da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948):

A declaração consagrou o direito de toda pessoa à educação, que deve ser gratuita (ao menos a correspondente ao ensino elementar fundamental). Para a DUDH, o ensino elementar é obrigatório, bem como o ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. Os pais possuem,

prioritadamente, o direito de escolher o tipo de educação a dar aos filhos. (RAMOS, 2018, n.p.)

Ainda no plano internacional, a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), mais conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, traz em seu capítulo III, que o Estado deve se comprometer a tomar providências cabíveis para efetivar direitos educacionais.

Da mesma forma, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aderida pela ONU em 1989, também objetiva assegurar direitos a menores de 18 anos, propondo a proteção especial do menor a fim de garantir o seu desenvolvimento integral. Ainda, uma das prerrogativas previstas na Convenção é o direito a educação, sendo obrigação dos Estados o oferecimento da escolarização primária, compulsória e gratuita.

Além disso no comentário de número 13<sup>11</sup>, apresentada pelo Comitê de direitos econômicos, sociais e culturais (1999), que possui a finalidade de controlar a aplicação, pelos Estados Partes, das disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, é aduzido que “a educação é um direito humano inerente e um meio fundamental de efetivar outros direitos humanos” (COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 1999, tradução livre). Como um direito de empoderamento, a educação é o “principal meio que permite a adultos e crianças que se encontram em situações econômica e socialmente marginalizadas, a sair da pobreza e participar inteiramente de suas comunidades” (COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 1999, tradução livre). Dessa forma, a educação tem um papel indispensável na promoção de direitos humanos e na democracia, pois possibilita aos grupos que se

---

<sup>11</sup> Comentário Geral nº 13- 1. A educação é um direito humano em si e um indispensável meio para a realização de outros direitos humanos. Como um direito de empoderamento, a educação é o principal veículo pelo qual adultos e crianças marginalizados econômica e socialmente podem sair da pobreza e obter os meios para participar plenamente em suas comunidades. A educação tem um papel vital no empoderamento das mulheres, salvaguardando as crianças do trabalho explorador e perigoso e da exploração sexual, promovendo os direitos humanos e a democracia, protegendo o meio ambiente e controlando o crescimento populacional. Cada vez mais, a educação é reconhecida como um dos melhores investimentos financeiros que os Estados podem fazer. Mas a importância da educação não é apenas prática: uma mente bem educada, iluminada e ativa, capaz de vagar livre e amplamente, é uma das alegrias e recompensas da existência humana. (Tradução livre).

encontram em situações mais vulneráveis a oportunidade de mudar a sua realidade. (RAMOS, 2018)

Por conseguinte, deve o Poder Público e a própria comunidade atentar para a importância da educação no engrandecimento social e cultural, em especial, quando tratamos de minorias. E, é nesse contexto que ingressam os imigrantes, pois partindo de uma análise mais criteriosa, compreende-se que o direito a educação é um mecanismo fundamental para criar condições de melhorar a qualidade de vida desses novos cidadãos, que chegam a nova realidade duplamente desassistidos: tanto por seus Estado nativo, quanto pelo Estado que buscaram abrigo.

Ademais, o processo de globalização enfatizou e multiplicou as vítimas das crises mundiais, estimulando com que pessoas se agarrem na esperança da imigração como forma de revigorar sua vida, sua esperança e sua dignidade. A educação desponta como elemento essencial de inserção na sociedade, por conseguinte o direito à educação é também previsto e garantido na esfera legislativa internacional.

Em âmbito global, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990), traz a garantia de acesso à educação aos filhos dos imigrantes, sendo obrigação do Estado o tratamento igualitário de nacionais e imigrantes, bem como, vedando a negativa de acesso a instituições educacionais em razão da irregularidade documental dos genitores.

Em 2016, foi assinado pelos Estados membro da Organização das Nações Unidas (1945) o Pacto Global para Migrações que, diante do agravamento da crise migratória global, instituiu uma ação conjunta para minimizar os impactos da imigração e fomentar o acolhimento dos imigrantes<sup>12</sup>. Este documento, assim como os demais tratados, carregam em seu conteúdo a previsão do direito à educação as crianças imigrantes,

---

<sup>12</sup> ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Número de migrantes internacionais chega a cerca de 244 milhões, revela ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

afigurando-se no título Compromissos que se aplicam a refugiados e migrantes onde é preconizado:

2.11. Protegeremos os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as crianças refugiadas e migrantes, independentemente de seu status, e dando sempre atenção primária aos melhores interesses da criança. [...] Cumpriremos nossas obrigações decorrentes da Convenção sobre os Direitos da Criança. Trabalharemos para prover saúde básica, educação e desenvolvimento psicossocial e para o registro de todos os nascimentos em nossos territórios. Nós estamos determinados a garantir que todas as crianças recebam educação alguns meses após a chegada, e priorizaremos provisão orçamentária para facilitar isso, incluindo o apoio aos países anfitriões, conforme necessário. Nós nos esforçaremos para proporcionar às crianças refugiadas e migrantes um ambiente propício para a plena realização de seus direitos e capacidades. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016, p. 05, tradução livre)

O Pacto visa criar um cenário mais receptivo ao imigrante, afastando condutas discriminatórias e atos xenofóbicos e, para tanto, impulsiona o investimento em educação, uma vez que, esta se apresenta como a melhor forma de proporcionar ao imigrante um horizonte de crescimento pessoal e profissional, bem como de inserção no país de destino. Contudo, atente-se ao cuidado de não minimização ou imposições de tradições e costumes nacionais ao imigrante, carecendo uma especial cautela no ensino.

Outrossim, o Pacto (2016) também garante que os Estados devem tomar medidas que melhorem a integração e a inclusão, promovendo políticas de acesso e proteção aos direitos fundamentais com o propósito de que seja reduzido o risco de marginalização e radicalização dos imigrantes.

Apesar de todo investimento de ordem global, seja por meio da formalização de tratados, acordos e legislações de ordem internacional ou nacionais para amenizar os efeitos da imigração em massa, o Brasil, mesmo sendo um destino importante nessa rota, não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores

Migrantes e dos membros das suas Famílias e, ainda, se retirou-se do Pacto Global para Migrações em 2019.<sup>13</sup>

Não obstante tais adversidades, destaca-se que as demais normas internacionais, e também a própria Constituição Brasileira e a Lei de Migração 13.445, garantem amplamente ao imigrante o acesso à educação, avalizando a possibilidade de invocar e concretizar o acesso a tais direitos (RAMOS, 2018). Dessa maneira, os imigrantes e refugiados que procuram abrigo no Brasil não ficam desassistidos, já que existe vasta legislação que salvaguarda a proteção e dispõem de meios de efetivação e acesso a direitos fundamentais.

Analisando o contexto histórico legislativo do Brasil, perceber-se que o país manteve, durante muitos anos, uma postura hostil em relação a entrada de imigrantes e refugiados no país. Tal posição se sustentou em razão da vigência do Estatuto do Estrangeiro concebido na década de 80, durante o período do Regime Militar, onde se primava a segurança e o interesse nacional, distorcendo desde o artigo 1<sup>o</sup><sup>14</sup>, compreendido no Título I (Da aplicação), a imagem do imigrante que era percebido como uma ameaça à ordem nacional.

Cabe salientar, que apesar do Estatuto ter vigido até o ano de 2017, o ideal por ele apresentado já não condizia com a realidade jurídica, uma vez que ia de encontro aos Tratados Internacionais que o Brasil já havia ratificado, da mesma forma com que, afrontava os próprios princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Dessa forma, em 21 de novembro de 2017 passa vigorar a Lei nº 13.445/2017, a Lei de Migração, revogando o Estatuto do Estrangeiro e abraçando fundamentos e princípios constitucionais de igualdade, liberdade e dignidade humana.

A nova legislação significou um grande progresso no processo migratório, pois organiza e especifica os procedimentos para entrada e

---

<sup>13</sup> Estado de Minas-Internacional. **Brasil deixa Pacto Global pela Imigração da ONU**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/01/08/interna\\_internacional,1019805/brasil-deixa-pacto-global-pela-imigracao-da-onu.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/01/08/interna_internacional,1019805/brasil-deixa-pacto-global-pela-imigracao-da-onu.shtml)>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

<sup>14</sup> Lei nº 6.815/1980- Estatuto do Estrangeiro (Revogado pela lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017). Art. 2º: Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional."

permanência no país, dentro dos valores e dos fundamentos elencados pela Constituição de 1988, promovendo a acolhida de todos que procuram abrigo ou uma nova vida em solo brasileiro. Nesse sentido, o direito à educação passa a ser expressamente previsto como um dos princípios e diretrizes norteadores da Lei 13.445, garantido pelo art. 3º, inciso XI<sup>15</sup>, que certifica o acesso igualitário e livre do migrante à educação pública.

Todavia, é sabido que a positivação de um direito não é sinônimo de sua efetivação. Logo, para que essa previsão seja concretizada é necessário que sejam promovidas políticas públicas de acesso à educação. Tais projetos devem ser abrangentes e inclusivos, bem como, demandam adaptações e treinamentos dos profissionais da educação, a fim de que se adequem as novas necessidades que lhe serão exigidas quando do ensino a crianças e adolescentes que tiveram diferentes bases didáticas e culturais (UNESCO, 2019, p. 10).

A relevância da frequência escolar, para crianças e adolescente, nacionais e estrangeiros é estrutural, dado que esta é o alicerce para o desenvolvimento de um pensamento crítico e de reconhecimento do imigrante na sociedade local, auxiliando no processamento de informações e no desenvolvimento de seres humanos empáticos.

Contudo, os fundamentos do ensino escolar são muito mais profundos do que a formação de cidadãos tolerantes visto que a tolerância, pode ser a máscara da indiferença. O paradigma a ser implementado é o combate de ideologias preconceituosas, discriminatórias e estereotipadas. Se forem mal planejados, os sistemas educacionais podem promover representações negativas, parciais, excludentes ou depreciativas de imigrantes e refugiados (UNESCO, 2019, p. 10).

Nesse sentido, mesmo que haja um grande movimento impulsionando a inserção do imigrante na educação, este projeto frequentemente acaba encontrando barreiras quando de implementação nos pequenos

---

<sup>15</sup> Lei nº 13.445/2017- Lei de Migração. Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

campos de sua execução, ou seja, dentro da estrutura educacional municipal. O sistema de educação pública carece de condições financeiras, organizacionais e de apoio a formação dos profissionais docentes para a própria esfera de alunos nacionais, tornando o trabalho ainda mais árduo ano caso dos estudantes imigrantes. Assim, o apoio e a dedicação necessários para a concretização da formação escolar básica pelo imigrante, acaba sendo limitada e rasa. (BARTLETT; RODRIGUEZ; OLIVEIRA, 2015, p. 1155)

Dessa forma, ainda que tenhamos conhecimento dos percalços e entraves para a concretização do direito à educação do imigrante, a mobilização política no contexto municipal é ainda o meio mais eficaz para a inserção dos imigrantes no ambiente escolar. Além das dificuldades em termos técnicos de ensino e da reelaboração da estrutura pedagogia educacional, arquitetar formas e programas no ambiente escolar para que os demais alunos desempenhem uma postura inclusiva, formulando modalidades de ensino propostas a evitar discriminações e exclusões, envolvendo programas de sensibilização, tecendo a convivência e o respeito pelos colegas imigrantes (ALMEIDA, 2018), compõem todo escopo que a educação básica deve se engajar.

Isso porque, entende-se aqui a inclusão social como o conjunto de meios e de ações que amparam o combate à exclusão do imigrante, promovendo estruturas e condições de inclusão, reconhecimento e respeito, orientado assim a um sentido de justiça equitativa, que busca corrigir os desvios de um padrão universal. (OLIVEIRA, 2020, p. 09)

Considerando o grande número de imigrantes que se alocam no sul do Brasil, determinadas regiões tornaram-se núcleos de concentração de imigrante, modificando a formação cultural desses locais (UEBEL, 2018). Interessante perceber que, apesar de grande parte dos imigrantes possuírem escolaridade de nível médio e superior, há pouco conhecimento sobre o Brasil como país, assim, o principal motivo das ações de instrução é voltada para esse aprendizado, bem como, quanto ao auxílio para melhorar a comunicação na língua portuguesa (CAVALCANTI et al., 2019).

Para ajudar na integração social dos imigrantes, houve um crescente número de entidades que por meio de ações e programas buscam promover a inserção dos imigrantes na comunidade. Na capital Riograndense, Porto Alegre, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego criado em 2016 em parceria com o CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados), passou a oferecer gratuitamente curso de língua portuguesa e sobre a cultura brasileira a imigrantes e refugiados, tendo por objetivo desenvolver habilitar e a comunicação a fim de auxiliar a inserção no mercado de trabalho (BUSKO, 2017, p. 11).

Esse tipo de projeto também se estende a Serra Gaúcha, quando os colégios promovem cursos para reforçar a aprendizagem na língua portuguesa para filhos de imigrantes haitianos durante as férias escolares<sup>16</sup>. À vista desses exemplos, observamos a mobilização da comunidade em colaborar e promover caminhos oportunizando a facilitação com o novo idioma, minimizando as adversidades na comunicação – um dos grandes obstáculos do imigrante – com o intuito de capacitá-los a inserção no mercado de trabalho e na comunidade.

Focando no cenário do Estado do Rio Grande do Sul, como já referido, as cidades que recebem maior número de imigrantes são aquelas que dispõem de melhores oportunidades de trabalho. O município de Passo Fundo, como um dos destinos dessa rota, disponibiliza aos imigrantes que aqui fixam residência auxílio instrutivo por parte da Prefeitura através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, disponibilizando consultorias e cursos com o propósito de incentivar, habilitar e acolher os novos moradores da cidade.<sup>17</sup>

Ademais, os imigrantes podem contar com o Fórum da Mobilidade Humana de Passo Fundo, que composto por diversas instituições das mais diversas ordens, como a Universidade de Passo Fundo (UPF), a Comissão

---

<sup>16</sup> G1/ Rio Grande do Sul. **Estudantes haitianos ganham reforço escolar de português nas férias no RS**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/01/estudantes-haitianos-ganham-reforco-escolar-de-portugues-nas-ferias-no-rs.html>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

<sup>17</sup> Departamento de Comunicação Social de Passo Fundo. **Imigrantes têm acesso à consultoria e cursos**. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/interna.php?t=19&c=11&i=13390>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

de Direitos Humanos Passo Fundo (CDHPF), a Associação Beneficente dos Muçulmanos de Passo Fundo, a Associação dos Senegaleses de Passo Fundo, a Pastoral Arquidiocesana das Migrações e a Congregação das Irmãs Scalabrinianas, dispõem de um ambiente para oitiva dos imigrantes, para busca por informações e troca de experiências, oportunizando ainda, o debate sobre a construção de políticas públicas necessárias a imigrantes.

O Fórum conta ainda com Carta de Passo Fundo sobre Políticas Públicas para Migrantes e Refugiados, que prevê garantias de igualdade de tratamento, procedimento de regularização de documentação, políticas de acolhimento e reconhecimento, bem como, promove a criação de espaços de formação e capacitação de colaboradores e agentes que atuam na área de saúde, segurança e educação para habilitar o atendimento aos imigrantes.<sup>18</sup>

Além do âmbito instrutivo, a Carta garante ainda a criação de cursos permanentes de língua portuguesa, história e cultura brasileira, proporcionando também acessibilidade linguística aos servidores públicos para o atendimento multilíngue, inclusive viabilizando protocolos e formulários de atendimento traduzidos<sup>19</sup>. Ademais, destacamos que a Carta, em sua alínea “j”<sup>20</sup>, promove o acesso à informação a respeito dos serviços públicos em geral e sobre os serviços específicos prestados à população migrante (PASSO FUNDO (RS), 2017).

Logo, o município de Passo Fundo dispõe de um considerável arcabouço de serviços, políticas e entidades que visam impulsionar o acolhimento ao imigrante. A cidade também se revela aberta a criação e a escuta dos imigrantes para criação de novas políticas sociais de acordo com as necessidades que sobrevivem ao longo da fixação dos imigrantes no

---

<sup>18</sup> Diário da Manhã. **O acolhimento aos imigrantes**. Disponível em: <<https://diariodamanha.com/noticias/o-acolhimento-aos-imigrantes/>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

<sup>19</sup> Comissão de Direitos Humanos Passo Fundo. **Passo Fundo se mobiliza na construção de políticas públicas para imigrantes e refugiados**. Disponível em: <<https://cdhpf.org.br/noticias/passo-fundo-se-mobiliza-na-construcao-de-politicas-publicas-para-imigrantes-e-refugiados/>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

<sup>20</sup> Carta de Passo Fundo sobre políticas públicas para imigrantes e refugiados (proposta em construção). Alínea “j”: Acesso ao conhecimento e à informação a respeito dos serviços públicos em geral e dos serviços específicos prestados à população migrante;

município. Dessa forma, o direito à educação, previsto na legislação local, nacional e internacional, é a forma de promover a efetivação e de preparar os imigrantes para a reivindicar tais direitos; entretanto, inúmeros são os desafios, estruturais e operacionais para implementação satisfatória desse direito.

### **3 Imigração e Educação: O meio escolar como forma de integração, reconhecimento e emancipação dos imigrantes no município de Passo Fundo.**

É do discernimento de todos a importância da educação na formação individual e social do sujeito. Como resultado dos avanços pedagógicos, do desenvolvimento e das cobranças sociais, o ambiente escolar passou a deter uma importância bastante significativa na formação e na emancipação do cidadão, pois tornou-se um espaço que além de promover o aprendizado técnico, articula o aperfeiçoamento das relações humanas e da formação social do sujeito.

Apesar de existirem diversos conceitos de educação, a definição moderna é compreendida como um “processo pelo qual se procura desenvolver as potencialidades da pessoa humana e integrá-la na comunidade a qual pertença” (KUPPER, 2004, p. 51). A escola, portanto, se afastou de um modelo rígido e programático que, apesar de ter um programa educacional pré-estabelecido, também incorporou a função de difusão da cultura humana, de socialização, de distribuição de saberes, do desenvolvimento de pensamento crítico, de reconhecimento ao diferente e de acolhimento ao semelhante (SANTOS, 2019).

Partindo desse contexto, a formulação da estrutura pedagógica da educação formal, sua organização e a estruturação do ensino sempre estiveram presentes nos debates sobre o desenvolvimento das instituições modernas de ensino, uma vez que “o sistema educacional carece de constantes atualizações, acompanhadas as mudanças que o fluxo social impõem, não só no que concerne às metodologias de trabalho, mas

também em termos conceitual, político e ideológico” (MAHL; CELAA, 2018, p. 298).

Entretanto, esse protótipo de educação não é recorrente no nosso sistema. Sabemos das dificuldades enfrentadas no ensino brasileiro, tanto recorrentes na órbita pública, quanto na privada. Isso porque na história da educação brasileira, o ensino público no Brasil foi notadamente disponibilizado para a população na década de 1998; apresentando um breve comparativo: em 1940 a taxa de matriculados no ensino médio era de 21%, enquanto em 1998, esse número subiu para 86% (KUPPER, 2004, p. 51).

A consequência desse exponencial aumento foi traduzido em uma educação de baixa qualidade que se reflete nos dias de hoje com a diminuição nos índices de analfabetismo, entretanto com o aumento na taxa de analfabetos funcionais (KUPPER, 2004, p. 52): conforme dados de 2018 do INAF – Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional, 29% da população pode ser assim enquadrada (CAMPOS JÚNIOR, 2020).

A falta de investimentos no aprimoramento de professores, salários desestimulantes, a carência de infraestrutura nos prédios escolares e a falta de servidores (KUPPER, 2004, p. 54), desanima funcionários a investirem na prestação de um trabalho de qualidade, incentivando assim a prestação de uma educação de qualidade insuficiente. Por consequência, afastasse cada vez mais da concretização dos propósitos educacionais e, simultaneamente, promove-se a evasão escolar.

É dentro desse contexto de realidade da educação brasileira, que outro desafio se manifesta: a inclusão dos imigrantes. Vários são os temas que permeiam a questão, dado que esses alunos precisam de uma atenção específica diante das múltiplas dificuldades enfrentadas com relação a adaptação em uma nova sociedade.

Inicialmente, importante ponderar que grande parte dos imigrantes são adultos e com faixa etária concentrada em fase laboral. Nessa perspectiva, o cenário que se apresenta quanto ao nível educacional dos imigrantes é de prevalência de indivíduos com grau de instrução superior

ou com cursos técnicos, além de que grande parte tem domínio de mais de um idioma.

Em se tratando de bengalês, a maioria possui um nível alto de escolaridade, tendo em vista que a educação é considerada um investimento para ascensão pessoal e profissional (TEDESCO, 2009, p. 170-171). Da mesma forma, os venezuelanos, conforme pesquisa realizada em Bela Vista (RO) – cidade por onde ingressam no Brasil – constatou-se altos índices de educação formal: entre a soma de sujeito com ensino superior (28,4%) e pós-graduados (3,5%), conclui-se que 31,9% de venezuelanos que ingressam no território tem uma elevada formação. **Haitianos também seguem esse exemplo, pois de acordo com estudos da** imigração haitiana no Rio Grande do Sul delineou-se que 77,6% (WEBER; BRUNET; LOBO; CARGNELUTTI; PIZZINATO, 2019, p 173 e 177) dos imigrantes possui alta escolaridade, tendo em vista que apresentam uma média de dez anos de dedicação ao estudo. Apenas não presenciamos essa realidade com senegaleses, pois o percentual de imigrantes que não completou o ensino fundamental é vultoso (TEDESCO; MELLO, 2015, p. 146).

Portanto, em linhas gerais, significativo analisar que há um acentuado interesse e investimento de tempo e dedicação à formação educacional dentre aqueles imigrantes que se fixaram na região. Partindo dessa perspectiva, aqueles que imigram com suas famílias e seus filhos transferem para eles o desejo e a intenção de que se dediquem aos estudos, ainda mais considerando que o ambiente escolar, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes, é uma grande oportunidade de integração com a comunidade, com a nova cultura e com o idioma, além de ser um momento de reconhecimento e descobrimento da nova sociedade em que agora fazem parte.

Nesse sentido, reconhecendo que o Rio Grande do Sul é um destino importante e bem visto por estrangeiros de diversas nacionalidades e que, particularmente, o município de Passo Fundo também tem destaque nessa acolhida, a este é transferida a responsabilidade de acolher e de “formular políticas, ações e programas efetivos em prol do imigrante” (MARTINE,

2005, p. 17), pois “o imigrante desloca-se com grande esforço para ultrapassar as fronteiras de um Estado que falhou consigo, em busca de trabalho, de dignidade” (OLSEN, 2015, p. 150).

Dentro da expectativa de uma vida digna, encontramos também a possibilidade de usufruir dos serviços oferecidos pelo Estado, tal como, a educação. Portanto, exige-se uma grande sensatez e comprometimento da gestão pública para promoção de práticas que viabilizem a integração do imigrante nas escolas municipais e estaduais. Carece, da mesma forma, que professores, pais, estudante e servidores se integrem na causa, transmitindo um ambiente confortável para os alunos imigrantes (UEBEL, 2016, p. 74) e, em especial, para as crianças e jovens, uma vez que esse caminho é uma combinação entre a resistência da aceitação da nova realidade, com a hesitação de conhecer um mundo totalmente distinto daquele que estava habituado.

Vários são os aspectos que devem ser analisados quanto tratamos da incorporação de acadêmicos imigrantes nas escolas do município. O primeiro apontamento é relacionado a preparação do ambiente escolar para recebê-los. Tratamos inicialmente das diferenças étnicas e culturais marcantes dos imigrantes quanto a sua religião, em virtude de que muitos são seguidores do islamismo e as jovens muçulmanas usam o hijab<sup>21</sup> ou o al-amira<sup>22</sup> para frequentar a escola. Vivemos em um estado laico e por esse motivo precisamos trabalhar com os alunos o respeito as particularidades e características pessoais, evitando assim o bullying e qualquer tipo de intimidação e de constrangimentos desses colegas.

Outro aspecto bastante relevante são as diferenças no modelo educacional adotado em cada país. A estrutura brasileira é definida por meio de

---

<sup>21</sup> Hijab: É o termo mais popular no ocidente para referir-se ao véu islâmico; trata-se do lenço que cobre os cabelos e o pescoço, com o rosto à mostra. Suas cores e desenhos variam de acordo com as tendências da moda. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/16/internacional/1471347181\\_490989.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/16/internacional/1471347181_490989.html)>. Acesso em 26 de jul de 2020.

<sup>22</sup> Al-Amira: Cobre toda a cabeça e o pescoço e é composto por duas peças: uma cilíndrica, que se ajusta ao contorno do rosto, e um lenço que o cobre. Costuma ser utilizado pelas mais jovens, já que é mais fácil mantê-lo no lugar. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/16/internacional/1471347181\\_490989.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/16/internacional/1471347181_490989.html)>. Acesso em 26 de jul de 2020.

programas pensados a partir de uma Base Nacional Comum Curricular, a qual orienta a aprendizagem dos conhecimentos básicos e indispensáveis da educação (CAMPIONI, 2020). Porém, cada imigrante carrega consigo a bagagem de uma base educacional diferente, com modalidades de conhecimentos diferentes e em níveis também distintos, de acordo com o modelo estruturado no seu país. Assim, além das dificuldades enfrentadas para adequar o aluno ao nível/série educacional, surgem obstáculos relacionados a conhecimentos que necessitam de pré-requisitos, pois são alicerces para agregar novas informações.

Nesse sentido, uma das principais barreiras para a introdução educacional encontra-se no idioma. Isso porque se aprende a língua falada de forma involuntária e inconsciente, tendo em vista ser intrínseco ao ambiente em que se vive e das pessoas com as quais se convive (MAHL; CELAA, 2018, p. 302). A linguagem é o primeiro fator de comunicação e em decorrência do convívio, que agora passa a ser dividido com brasileiros, faz com que o português seja assimilado pelo imigrante, mormente pelas crianças e jovens, uma vez que possuem uma capacidade de absorção maior em comparação aos adultos.

Ademais, como relatado anteriormente, o município e algumas instituições voluntariamente disponibilizam aulas de português aos imigrantes, na tentativa de facilitar o entendimento e a comunicação. Entretanto, o maior impasse se apresenta com relação aos imigrantes alfabetizados em árabe posto que, além da escrita ocorrer da direita para esquerda, ela se dá por meio de símbolos. À vista disso, é possível sensificar tamanho é o esforço que tanto alunos, imigrantes ou não, quanto professores tem para adequar a estrutura pedagógica, o tempo e, principalmente, seu conhecimento na tentativa de ensinar a esses alunos a língua portuguesa.<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> **Inclusão de alunos imigrantes se torna um desafio para escolas de Passo Fundo**, RS, Jornal do Almoço, Passo Fundo, 18 de maio de 2020. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/jornal-do-almoço/videos/t/edicoes/v/inclusao-de-alunos-imigrantes-se-torna-um-desafio-para-escolas-de-passo-fundo-rs/5878600/>>. Acesso em 29 de jul de 2020.

Apesar de tantos obstáculos, o artigo segundo da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional<sup>24</sup> estabelece que a educação tem como princípio a liberdade e a solidariedade humana na finalidade de desenvolver pessoas para o exercício da cidadania e para qualificação no trabalho. E é dentro dessa visão macro que devemos visualizar a frequência escolar dos imigrantes, como um caminho para a troca de experiência, para o crescimento interpessoal, como forma de reflexão de valores e atitudes (MUNARO, 2012, p. 03).

É indiscutível como o ambiente tem a capacidade de influenciar a evolução psicossocial e, por esse motivo, o investimento público na profissionalização de professores e na contratação de servidores capazes de driblar essas adversidades, melhorando a comunicação e agindo como facilitadores da criação de vínculos, de aceitação e de acolhimento são fundamentais para adaptação desses jovens, acalmando seu estado emocional de angústia e ansiedade (MUNARO, 2012, p. 01).

Também importante considerar, que as emoções sentidas na escola se refletem na relação com os pais e com o próprio sentimento de pertencimento e reconhecimento. Crianças e jovens engajados na escola, facilitam contatos e compartilham conhecimentos, somando ao ambiente doméstico e tranquilizando seus genitores. Esse fator acaba sendo bastante relevante, pois aqueles que imigram com a família tem suas relações afetivas remodeladas a estrutura social que agora dividem e, vendo os filhos bem nesse ambiente, permite que os pais se dediquem ao trabalho e a reconstrução da sua vida e dos seus familiares.

Assim, a ausência do reconhecimento do aluno imigrante no ambiente escolar, promove uma atmosfera de intolerância, podendo essa evoluir para uma relutância dos educadores para com a nova realidade na sala de aula. Essa realidade vem sendo confirmada em estudos, evidenciado que professores resistem a educação de alunos imigrantes, em razão

---

<sup>24</sup> Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional. Art. 2º: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

da necessidade de alteração na programação nos planos de aula, bem como, na flexibilização da forma de ensinar a qual está habituado (TEDESCO; MACIEL, 2008, p. 161).

A tentativa de permanecer na zona de conforto e a renúncia a reinventar o modelo pedagógico cotidiano somada ainda defasagem de profissionais especializados para atuarem nessas condições, corroboram com uma educação deficitária ao imigrante. Além do mais, essa resistência do docente, acaba sendo transferida ao aluno regular e, por reflexo, ao aluno imigrante que agora retorna à invisibilidade.

A existência despercebida do imigrante, prejudica sua integração e o seu processo de adaptação, desencorajado e inaugurando um leque de embaraços e dependências. Aos pais é transferida toda a responsabilidade e auxílio na execução de atividades cotidianas, já que a falta de reconhecimento afeta diretamente a própria autoestima e o prazer em aprender, impactado o grau de identificação do imigrante com o grupo (MUNARO, 2012, p. 12).

Dessa forma, quando a criança se depara com indícios cotidianos de que seu grupo étnico ou familiar tem menos oportunidades, status ou poder, a base da autoestima coletiva sofre uma perda significativa (PIZZINATO; SARRIERA; CASTELLÁ, 2003, p. 116). Assim, a integração da criança e do jovem imigrante torna-se ainda mais árdua, devido à dificuldade de criação de sua identidade na nova realidade.

No processo de edificação dessa identidade, o papel do docente é decisivo, tendo em vista que o educador deve incluir o aluno imigrante, sem diferenciá-lo ou excluí-lo do grupo (OLIVEIRA, 2000). É visível que a tarefa exige tempo e dedicação do docente, bem como, é sabido também que inexistem estrutura e caminhos estipulados como corretos para nortear essa integração, sendo este um grande obstáculo tanto para os alunos, quando para o educando, que visa a inserção do imigrante na sociedade e na cultura local.

A forma de integração do aluno passa a ser então um tópico de extremo cuidado, tanto para a escola quanto para a comunidade. É

importante considerar que as escolas, além de adaptar suas práticas pedagógicas, devem também promover a inserção das famílias imigrantes, a fim de orientar e arquitetar um ambiente familiar saudável e participativo, ajudando na adaptação e integração não só da criança e do jovem, mas também de seus responsáveis (INSTITUTO UNIBANCO, 2018).

Em suma, o ambiente escolar precisa estar preparado para o ingresso desses alunos, que a cada dia veem crescer o número de estrangeiros nas escolas públicas municipais, diante da chegada de imigrantes na cidade. Adentrando na realidade passofundense, a cidade conta com 31 alunos na rede municipal de ensino fundamental, conforme dados repassados pela Secretaria de Educação do município em março de 2020. Na tabela abaixo segue a distribuição dos alunos nas diferentes escolas municipais e em uma escola particular, o nível que frequenta e o país de origem.

Tabela 1 – Quantidade de alunos por escola/ série e origem

	Número de alunos	Ano que frequenta	País de origem
Escola I	1 aluno	1º ano	Cuba
Escola II	2 alunos	2º ano	Venezuela
Escola III	1 aluno	2º ano	Colômbia
	1 aluno	6º ano	Colômbia
	1 aluno	9º ano	Venezuela
Escola IV	1 aluno	1º ano	Bangladesh
	1 aluno	2º ano	Bangladesh
	2 alunos	3º ano	Bangladesh
	1 aluno	3º ano	Haiti
	2 alunos	4º ano	Bangladesh
	2 alunos	7º ano	Bangladesh
	1 aluno	9º ano	Bangladesh
Escola V	1 aluno	2º ano	Bangladesh
	3 alunos	3º ano	Bangladesh
	3 alunos	9º ano	Bangladesh
Escola VI	1 aluno	2º ano	Haiti
Escola VII	1 aluno	9º ano	Venezuela
Escola VIII	1 aluno	2º ano	Venezuela
	1 aluno	7º ano	Venezuela
Escola IX	1 aluno	2º ano	Haiti
	1 aluno	5º ano	Haiti
Escola X	1 aluno	2º ano	
Escola XI	1 aluno	4º ano	
Total de alunos imigrantes: 31 alunos			

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, março de 2020.

Analisando os dados, é possível perceber que os países de origem dos alunos são variados, demandando também um trabalho específico relacionado a inclusão e a forma de educação, quando levada em consideração a nacionalidade de cada estudante. Percebe-se ainda grande oscilação referente a faixa etária das crianças e jovens, entretanto, observa-se que grande número de imigrantes se encontra na fase de alfabetização. Logo, visualizamos duas situações: a prerrogativa de se alfabetizar originariamente com a língua portuguesa, dada as facilidades que essa faixa etária tem de absorver a informação, porém, nos deparamos com o despreparo docente para gerir essa realidade.

Embora o município e a legislação interna apresentem projetos que proporcionam aos docentes cursos e atualizações, ainda assim, na prática a efetivação de um ensino adequado é complexa. As necessidades e dificuldades do aluno imigrante demandam um denso tempo do professor, que também precisa ser compartilhado com os demais alunos em sala de aula.

A elevada carga de trabalho e de dedicação torna-se desgastante ao educador, o impacto psicológico e o esgotamento físico precisam ser considerados. Investimentos em novos profissionais, qualificados e preparados para se empenhar a essa nova realidade é de fundamental importância para oxigenar a educação pública e privada, reestruturando o modelo pedagógico e aumentando o número de docentes para dar vazão a quantidade de alunos, proporcionando um ensino de melhor qualidade a todos os estudantes, sejam eles nacionais ou imigrantes.

Seja através da contratação de novos profissionais, seja por meio de treinamentos e da capacitação dos docentes, quando tratamos de alunos imigrantes, além da importância em termos educacionais de ensino, o que verdadeiramente torna-se significativo é o reconhecimento e o pertencimento dessas crianças e jovens.

É preciso agir com prudência dentro das salas de aula, impedindo que se reproduza um discurso transparecido de uma necessidade impositiva de inclusão, deve-se evitar a exposição vexatória e limitar as dinâmicas

escolares afim de evidenciar sua cultura diferente e sua tradição. É evidente que essa forma de exercício corrobora para apresentação e integração do aluno imigrante aos demais colegas, entretanto, esse mecanismo deve ser ponderando, a fim de não expor e singularizar o colega imigrante (SOARES, 20-?).

As atividades pedagógicas, devem ser realizadas com o intuito integrativo, constituindo um momento de troca de experiências e vivências capazes de engrandecer ainda mais os conteúdos e as habilidades sala de aula. Essa reciprocidade e cruzamento de vivências pode ainda contribuir com os alunos imigrantes alocados nas séries mais avançadas, pois, além dos impactos motivados pela própria imigração, soma-se o ainda as alterações hormonais, o descortinar da puberdade e as dificuldades que essa fase de descobertas e desenvolvimento impõe.

Sabe-se que nesse momento da vida é cercado por muitas transformações, que acabam sendo intensificadas na vida do imigrante, dessa forma, mais uma vez, o papel pedagógico e de acolhimento psicológico da escola passa a ser protagonista. Os alunos passam mais tempo envolvidos com a instituição escolar do que com seus familiares e responsáveis e, salienta-se aqui não se apresenta a ideia como “terceirização” da educação e da proteção familiar, mas como uma segurança afetiva fundamental nesse momento.

Por todos motivos e inclinações apresentados, justifica-se a importância do investimento no ambiente escolar e nos profissionais da educação. A escola deve ser local receptivo, confortável e seguro a criança e ao jovem imigrante que, conseqüentemente, transfere ao município de Passo Fundo parte da responsabilidade em mobilizar investimentos para agenciar uma melhor estrutura nas salas de aula, investindo em profissionais, aumentando sua capacidade, etc.

O projeto de investimento em educação é muito mais abrangente e prospectivo do que vislumbramos agora. São frutos colhidos a longo prazo que, em que pese ocorra mobilização municipal para auxiliar as escolas a se adaptarem a essa realidade, existem ainda grandes dificuldades e

inquietações a serem trabalhadas para aprimorar o aprendizado dos alunos imigrantes.

Além do mais, são as pequenas ações, até mesmo movidas pela comunidade que auxiliam imensamente os imigrantes, sejam eles adultos, jovens ou crianças. Frequentes são os relatos de assistência, seja ela na doação de donativos, ajuda financeira e de voluntários dispostos a lecionar português para imigrantes.<sup>25</sup>

Ainda que tenhamos realçado o direito fundamental à educação de jovens e criança, o reflexo desse investimento é muito mais profundo do que evidenciado aqui. Debatem sobre construir uma sustentação psicológica e técnica para o desenvolvimento e o amadurecimento de jovens imigrantes, que muito além do que preparar e habilitar esse sujeito para inserção no mercado de trabalho futuramente, constitui-se um cidadão instruído de seus direitos e deveres.

O ambiente escolar é um dos mais satisfatórios meios de socialização. Crianças e jovens ainda se encontram em um momento de absorção de aprendizado abundante, bem como, não contam ideais e pré-conceitos definidos, fazendo com que esse cenário seja o mais propício para alocar os alunos imigrantes e integrá-los com a sociedade local, promovendo amizades, conhecimentos e trocas.

Ademais, importante destacar que os alunos locais também são copiosamente enriquecidos com a presença de um aluno estrangeiro em sala de aula, seja pelas experiências, competências e pelos conhecimentos trocados ou, seja pela lição de vida e pelos aprendizados e enriquecimentos como pessoa que esses alunos recebem. Cabe ainda dizer que esse conhecimento acaba sendo refletido para o interior das residências dos alunos locais, desempenhando um papel de reflexão sobre convicções e condutas, capazes de remodelar julgamentos e discriminações.

Nesse sentido, reafirmamos todas as necessidades de investimentos em capacitação de profissionais, na contratação de professores, em

---

<sup>25</sup> UPFTV. **Alfabetização imigrantes**. YouTube. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VuaTMouL8Y>>. Acesso em: 03 de agosto de 2020.

melhorias na estrutura física de escolas, na disponibilização de atendimento e auxílio a educadores, a afim de oportunizar mecanismos e técnicas capazes de auxiliar os docentes e os alunos, enfim. O direito à educação é obrigação do Estado e é preciso reafirmar que este também é um direito do imigrante, e talvez, essa seja a única forma de regenerar a sociedade, quebrando paradigmas, reformulando nossas concepções e reconhecendo o imigrante para reconstruir sua vida.

## **Conclusão**

Buscamos através desse artigo apresentar as adversidades daqueles que imigram para o Brasil, propondo um olhar dedicado ao estudo do direito fundamental à educação. O processo de imigração tornou-se parte da nossa realidade e da nossa rotina e esse fato já não pode mais passar despercebidos por aqueles que a buscam acesso a direitos mínimos, capazes de assegurar a sua sobrevivência e sua dignidade.

O acesso à instrução é direitos de todos, nacionais ou imigrantes, entretanto, a problemática se encontra justamente no fato de que a educação, pilar da formação de uma sociedade e do cidadão, encontra-se desamparada e esquecida pelo Estado. Considerando que os nacionais carecem cotidianamente desse sistema, já afligem-se diante de um ensino insatisfatório, aqueles que sobrevivem e passam a compartilhar essa realidade são ainda mais afetados.

Diante da chegada de crianças e jovens imigrantes no município, a Prefeitura, juntamente com a Secretaria da Educação, bem como, os professores e demais profissionais de ensino, tiveram que se adequar a nova realidade, uma vez que agora, jovem migrantes estavam sentados em suas salas de aula.

Em uma realidade ideal, cursos profissionalizantes, treinamentos, tradutores, a contratação de profissionais, bem como, o apoio pedagógico e psicológico para esses jovens e seus familiares seriam o melhor cenário que pudessemos imaginar. Contudo, ainda que tenhamos conhecimento

de todo esforço e afeição dedicados, a falta de estrutura, de colaboradores e de planos estratégicos destinados a educação desses jovens que tem idiomas, bases escolares e culturas diferentes faz com que exista ampla margem para aperfeiçoamento.

Apesar das dificuldades salientadas, o município de Passo Fundo tem se mostrado adepto de novas políticas e ações comunitárias afim de ajudar na integração dos imigrantes, sejam eles jovens ou adultos. Em especial, observamos diversas ações comunitárias como o oferecimento de aulas de língua portuguesa, da formação de Comissões e Fóruns do Imigrante no intuito de disponibilizar auxílio e acolhida as famílias que passam a residir na cidade.

Ainda que existam diversas práticas com o propósito de contribuir com a chegada e adaptação dos imigrantes, a escola passa a ser um ambiente bastante propício para, além de desenvolver o processo educacional em si, em termos de conhecimentos básicos e técnicos, promover o reconhecimento social e a aceitação do imigrante na sociedade local. A troca de experiência, de valores e a empatia são concepções e valores passam a circular a partir do convívio e da troca entre crianças e jovens nacionais ou imigrantes, criando-se um ambiente de respeito e reconhecimento pelo outro, desenvolvendo assim uma geração livre de preconceitos e prejulgamentos.

Portanto, o direito à educação é uma garantia do imigrante, sendo necessário o desenvolvimento e o comprometimento do Estado com políticas públicas de incentivo e estruturação de escolas e profissionais habilitados a educar desses jovens. O investimento pedagógico é o caminho do reconhecimento e de uma mudança cultural, e por meio dos dados e informações colhidas é tangível que o município e a comunidade de Passo Fundo estão empenhados em disponibilizar ao imigrante o acesso à educação, vislumbrando uma sociedade mais inclusiva e participativa.

## Referências

ALMEIDA, Valquíria. Diálogos de cooperação: soberania estatal e políticas de controle migratório. **Anais do III Seminário de Imigração e Emigração Internacional; I Seminário do Observatório de Migrações Internacionais do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2018. Disponível em: <[http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20180816171134.pdf](http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20180816171134.pdf)>.

Acesso em: 14 de maio de 2020.

BARTLETT, Lesley; RODRIGUEZ, Diana; OLIVEIRA, Gabrielle. Migração e educação: perspectivas socioculturais. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1153-1171, 2015. p. 1155.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 678 de 1992, **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Do678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Do678.htm)>. Acesso em 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Estatuto do Estrangeiro. Revogado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm)>. Acesso em: 27 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394/96**. Lei de diretrizes e bases nacionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em 13 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei de Migração nº 13.445/2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BUSKO, Danielle. Políticas públicas educacionais para imigrantes e refugiados no Rio Grande do Sul. **Jornal de Políticas Educacionais**. v. 11, n. 22, dez, 2017.

CAMPIONI, Paula. **Sistema Educacional Brasileiro: entenda a divisão da nossa educação**. Publicado em 01 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sistema-educacional-brasileiro-divisao/>>. Acesso em 29 de jul de 2020.

CAMPOS JÚNIOR, Lázaro. **3 em cada 10 brasileiros não conseguem entender este texto. Todos pela educação**. Publicada em 12 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/inaf-3-em-cada-10-brasileiros-nao-conseguiriam-entender-este-texto>>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 20. ed. Tradução: Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra. 2019.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; MACEDO, Marília de; PEREDA, Lorena. Resumo Executivo. **Imigração e Refúgio no Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral**. Brasília, DF: OBMigra 2019. p.02. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 16 de maio de 2020.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PASSO FUNDO. **Passo Fundo se mobiliza na construção de políticas públicas para imigrantes e refugiados**. Disponível em: <<https://cdhpf.org.br/noticias/passos-fundo-se-mobiliza-na-construcao-de-politicas-publicas-para-imigrantes-e-refugiados/>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS (1990). Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/internacional-1/convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suas-familias/view>> Acesso em: 15 de maio de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSO FUNDO. **Imigrantes têm acesso à consultoria e cursos**. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/interna.php?t=19&c=11&i=13390>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

DIÁRIO DA MANHÃ. **O acolhimento aos imigrantes**. Disponível em: <<https://diariodamanha.com/noticias/o-acolhimento-aos-imigrantes/>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

ESTADO DE MINAS-INTERNACIONAL. **Brasil deixa Pacto Global pela Imigração da ONU**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/01/08/interna\\_internacional,1019805/brasil-deixa-pacto-global-pela-imigracao-da-onu.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/01/08/interna_internacional,1019805/brasil-deixa-pacto-global-pela-imigracao-da-onu.shtml)>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

G1/ Rio Grande do Sul. **Estudantes haitianos ganham reforço escolar de português nas férias no RS**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/01/estudantes-haitianos-ganham-reforco-escolar-de-portugues-nas-ferias-no-rs.html>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

GENERAL COMMENT NO. 13. **In: Committee on Economic, Social and Cultural Rights**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/Pages/TBGeneralComments.aspx>>. Acesso em: 14 de maio de 2020. (Tradução livre).

GONÇALVES, Alcindo. O Conceito de Governança. **Anais do IV Congresso Brasileiro de Ensino do Direito** – Salvador, 3,4 e 5 de novembro de 2005. Disponível em <<http://www.conpedi.or.br/manaus/arquivo/Anais/Alcindo20%Goncalves.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

HUNTINGTON, Samuel Phillips. **O Choque de Civilizações e a Reconstrução da Ordem Mundial**. Editora Objetiva, 1997.

INSTITUTO UNIBANCO. O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes. *Aprendizagem em foco*, n. 38, fev. 2018, p. 3 e 4. Disponível em: <<https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/>>. Acesso em: 03 de agosto de 2020

JORNAL DO ALMOÇO, RS. **Inclusão de alunos imigrantes se torna um desafio para escolas de Passo Fundo**. Passo Fundo, 18 de maio de 2020. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/jornal-do-almoco/videos/t/edicoes/v/inclusao-de-alunos-imigrantes-se-torna-um-desafio-para-escolas-de-passo-fundo-rs/5878600/>>. Acesso em 29 de jul de 2020.

JORNAL CORREIO DO POVO. **Número de migrantes no Rio Grande do Sul chega a 50 mil**. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/noticias/geral/número->

de-migrantes-no-rio-grande-do-sul-chega-a-50-mil-1.234002>. Acesso em 18 de maio de 2020.

JUNG, Philipp Roman; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CECHINEL, Michelle Maria Stakonski. Aqui para ficar ou só de passagem? Experiências migratórias de senegaleses e ganeses no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 33, n. 2, p. 91-119, 2018. ISSN:2595-4091

KUPPER, Agnaldo. Educação Brasileira: Reflexões e perspectivas. **Revista Terra e Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa. Instituto Filadélfia de Londrina**, Londrina/PR, ano XX, nº 39, p. 50-60, jul/dez de 2004.

MAHL, Carla Lasch; CELAA, Rosenei. Os desafios para inclusão de imigrantes na educação básica – O ponto de partida. **Anais do X Simpósio Nacional de Educação, IV Colóquio Internacional de Políticas Educacionais e Formação de Professores, II Encontro de Redes de Pesquisa em Educação**. Frederico Westphalen: URI, p. 297 – 312, 2018.

MARTINE, George. A globalização inacabada: Migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 3-22, jul/set., 2005. ISSN 1806-9452

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33ª. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

MUNARO, Jacqueline Graff. O processo de Integração dos alunos imigrantes: Atitudes dos pares, aculturação e identidade étnica. **IX Anped Sul – Seminário de pesquisa em educação da Região Sul**. Caxias do Sul, jul/ago, 2012.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. O imigrante na política educacional brasileira: um sujeito ausente. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2013655, p. 1-15, 2020. p. 9. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Os (des)caminhos da identidade. **Revista brasileira de ciências sociais**, 2000. v. 15, n. 42. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n42/1733.pdf>>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. Imigração e reconhecimento de direitos: o desafio do Brasil na era da (in)tolerância. **Revista Direito Econômico e Socioambiental**. Curitiba, v. 6, n. 2, p. 122-155, jul./dez. 2015. p. 150. ISSN 2179-8214.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Número de migrantes internacionais chega a cerca de 244 milhões, revela ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PIZZINATO, Adolfo; SARRIERA, Jorge Castellá. **Competência social infantil: análise discriminante entre crianças imigrantes e não imigrantes no contexto escolar de Porto Alegre**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 8, n. 2, p. 115-122, 2003.

RÁDIO PLANALTO. **Arquidiocese acolhe venezuelanos em Passo Fundo**. Disponível em: <<http://rdplanalto.com/noticias/39958/arquidiocese-acolhe-venezuelanos-em-passo-fundo>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

RÁDIO UIRAPURU. **Passo Fundo recebe primeiros imigrantes haitianos**. Disponível em: <<https://rduirapuru.com.br/cidade/passo-fundo-recebe-primeiros-imigrantes-haitianos/>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

RAMOS, André Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. n.p.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, e184961, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 8ª. ed, 2019. p. 320.

SIMÕES, Gustavo da Frota (Org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017. 112 p. ISBN 978-85-444-1997-7. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/Perfil\\_Sociodemografico\\_e\\_laboral\\_venezuelanos\\_Brasil.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/Perfil_Sociodemografico_e_laboral_venezuelanos_Brasil.pdf)>. Acesso em [19 de maio de 2020](#).

SOARES, Cybele de Faria e. **Trabalho docente e a questão imigrante**. Disponível em: <[https://anpae.org.br/IBERO\\_AMERICANO\\_IV/GT3/GT3\\_Coimunicacao/CybeledeFariaeSoares\\_GT3\\_integral.pdf](https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Coimunicacao/CybeledeFariaeSoares_GT3_integral.pdf)>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

TEDESCO, João Carlos. De Bangladesh ao Sul do Brasil: dimensões da imigração contemporânea no Brasil. **Revista Latino Americana de Población**, v. 13, n. 24, 2019, p. 163-185. ISSN 2393-6401.

\_\_\_\_\_. Temores, ausências e redefinições: Idiosincrasias da imigração senegalesa no sul do Brasil. **Revista Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, p. 15-46, jan/jun. 2008.

TEDESCO, João Carlos; GRZYBOYSKI, Denize. **Dinâmica migratória dos senegaleses no norte do Rio Grande do Sul**. **Revista Brasileira de Estudos de População**. Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 317-324, jan/jun, 2013.

TEDESCO, João Carlos; MACIEL, Elizabeth Nunes. **Imigração e educação: desafios interculturais**. Aspectos sensíveis da emigração de trabalhadores brasileiros para a Itália. **Revista Espaço Pedagógico**, v. 15, n. 2, Passo Fundo, p. 155-167, jul/dez. 2008.

TEDESCO, João Carlos; MELLO, Pedro Alcides Trindade de. **Senegaleses no Centro-Norte do Rio Grande do Sul: imigração laboral e dinâmica social**. Porto Alegre: Letra & Vida, 2015.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. **Panorama e perfil da imigração senegalesa no Rio Grande do Sul no início do século XXI**. Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, n. 28, p. 56-77, set. 2016.

\_\_\_\_\_. Perfil das migrações internacionais para o estado do Rio Grande Do Sul nas primeiras décadas do século XXI. **Anais do XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Minas Gerais de 22 a 28 de setembro de 2018. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/index>>. Acesso em: 16 de maio de 2020.

UNESCO. **Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019: migração, descolamento e educação; construir pontes, não muros, resumo**. Brasília, 2018. p. 10.

UNITED NATIONS. Disponível em: <<https://www.un.org/pga/70/wp-content/uploads/sites/10/2015/08/HLM-on-addressing-large-movements-of-refugees-and->

migrants-Draft-Declaration-5-August-2016.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2020. (Tradução livre).

UPFTV. **Alfabetização imigrantes**. YouTube. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VuaTMoulL8Y>>. Acesso: 03 de agosto de 2020.

VÁRIOS AUTORES, **Understanding Human Rights, Manual on Human Rights Education**. edited by Wolfgang Benedek European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC), 2012. p. 253. (Tradução Livre)

WEBER, João Luis Almeida; BRUNET, Alice Einloft; LOBO, Nathália dos Santos; CARGNELUTTI, Ezequiel Simonetti; PIZZINATO, Adolfo. **Imigração Haitiana no Rio Grande do Sul: Aspectos Psicossociais, Aculturação, Preconceito e Qualidade de Vida**. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 24, n. 1, p. 173-185, jan./mar. 2019. ISS 1413-8271.

## **Imigração e a necropolítica neoliberal no Estado brasileiro: os reais motivos que dificultam a inserção do imigrante no mercado de trabalho**

*Fabiano Braga Pires*<sup>1</sup>

### **Introdução**

O atual contexto político-governamental brasileiro, marcado pela adoção do sistema neoliberalista, é marcado por um excesso de ação, em relação a crise econômica ocorrida em diversos setores, contudo, são nas ações sociais do governo, em detrimento dos imigrantes, que se vislumbram os maiores atentados contra os direitos individuais e as garantias elementares.

Buscar uma fundamentação que explique a não inserção de imigrantes no mercado de trabalho, por conta desta política neoliberal, cujo o braço executor é representado, em sua maioria, por agentes que deveriam garantir os direitos sociais daqueles indivíduos que, muitas vezes, se encontram em situação de risco, é uma forma de demonstrar os desmandos governamentais e, também, tentar impedir que fatos semelhantes ocorram com quem já busca uma guarida, que não mais lhe é garantida em seu país de origem, em solo brasileiro.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, pela Universidade de Passo Fundo, RS, na linha de pesquisa: Relações Sociais e Dimensões de Poder; Mestrando, pelo Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales de la Universidad de Alicante - Espanha, no Máster em Tecnologías y Políticas Públicas sobre la Gestión Ambiental; Especializado em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (2014) e Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria, RS - FADISMA (2012). E-mail: [fabiano@piresadv.com.br](mailto:fabiano@piresadv.com.br)

E é, a partir do ensaio denominado de Necropolítica, do filósofo camaronês Achille Mbembe, utilizado como referencial teórico para o presente artigo, que se chega a resposta do seguinte questionamento: Até que ponto os limites do poder estatal podem chegar, a fim de que se possa definir quem deverá ser aceito ou não no mercado de trabalho, independente de sua capacitação?

Contudo, para se entender os desdobramentos da necropolítica é necessário, assim como fez o seu idealista teórico, buscar nos conceitos de biopoder e biopolítica, de Michel Foucault, e no estado de exceção ou de sítio, de Giorgio Agamben, a fundamentação que possa demonstrar uma estruturação histórica e informativa sobre a mesma.

A sociedade brasileira atual fez surgir um sistema opressivo marcado, fundamentalmente, pelo exercício da discriminação e repressão contra os “outsiders” ou os forasteiros, sem se cogitar se os direitos e garantias individuais destes indivíduos, incrustados na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, serão respeitados e assegurados.

Esta estruturação político-social, que visa definir quem conseguirá ou não uma vaga no mercado de trabalho, já é penosa para os indivíduos nascidos em território brasileiro e, com os imigrantes, tal fato se torna ainda mais preocupante, sendo que este caráter definidor de quem deve trabalhar ou não, quem deve morrer ou não e quem deve ficar à margem da sociedade ou não é o tema nevrálgico da obra de Mbembe, onde as definições de etnia e origem geográfica são condições *sine qua non* para a “eficácia” da necropolítica e faz com que o racismo e xenofobia, conforme o conceito de biopoder de Foucault, acabem atuando como tecnologias em prol da política da morte.

Entender como a necropolítica se apresenta e a forma como ela se insere na sociedade brasileira atual é uma maneira de, a partir da fundamentação teórica, fazer com que estes desmandos governamentais, contra os direitos humanos, possam ser cessados e evitados a fim de se buscar um Estado mais justo e igualitário, onde a falta de oportunidades, a cor da

pele e o local de origem não devam ser vistos castigos contra os desafortunados. Ou seja, buscar a igualdade social, nada mais é do que colocar em prática o que já vem previsto nas normas constitucionais.

## 1 A presença do neoliberalismo no Brasil

Centrado, essencialmente, nas ideias de livre mercado e contrariedade ao intervencionismo econômico estatal, a doutrina neoliberal é um modelo de política econômica largamente colocado em prática, na atualidade, em diversos países do globo.

O modelo econômico do capitalismo, reinante em nossa história desde o século XV – com a passagem da idade média para a moderna e fim do feudalismo – apresentou quatro diferentes doutrinas econômicas durante o interregno temporal, sendo denominadas de mercantilismo (presente até o final do século XVIII), liberalismo (com a queda do mercantilismo vigorou até meados de 1930, teve seu fim com a grande crise de 1929), keynesianismo (doutrina que teve início após o fim de sua antecessora e se fez presente até o início dos anos 80) e, ultimamente, o neoliberalismo; daí a necessidade de não se confundir o modelo capitalista com a doutrina econômica neoliberal, a qual é apenas um conjunto de características dos ideais que dão sustentáculo aquele, sendo uma nova forma de organização da economia do modelo movimentado pelo capital.

Ocorre que o mundo, pós-segunda guerra, estava vivenciando a implementação das ideologias do bem-estar social (*welfare state*), difundido a partir da Grã-Bretanha a partir de 1942, que defendia a total intervenção do Estado, bem como a utilização da política de assistencialista nas áreas de saúde, moradia, manutenção da renda e social, dentre outras.

Contudo, com o passar dos anos, se pode observar que houveram dificuldades relacionadas ao equilíbrio entre os gastos públicos e a economia capitalista, a qual crescia cada vez mais, fomentando uma verdadeira crise fiscal e dificultando a manutenção do custeio, por parte dos governos, de serviços públicos básicos à população. Nações, até então optantes pela

política do bem-estar social, modelo econômico que visava uma movimentação contínua na máquina capitalista, tiveram de abrir mão de capitais através da privatização de empresas públicas, redução de determinados auxílios sociais e substituição por práticas neoliberais a fim de conter a sempre crescente e incontrolável inflação gerada pelo assistencialismo estatal.

Conforme Anderson (1995, p. 10), após a metade da década de 70,

... todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, mudou tudo. A partir daí as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno.

O conceito do que vem a ser o neoliberalismo foi criado na segunda metade do século XX pelas escolas de Chicago (sendo Milton Friedman o seu principal expoente) e da Áustria (representada por Friedrich Hayek), após a segunda guerra mundial, e difundido no cenário mundial em meados dos anos 80 e 90.

Tendo como característica principal a implementação de uma política que defende a mínima intervenção estatal no mercado e, dessa forma, a economia seria regulada pelas leis deste. Ademais, como outros fatores de destaque da doutrina neoliberal se tem o incentivo às privatizações, abertura econômica com o distanciamento de políticas protecionistas e a flexibilização das leis laborais (o que se chama a atenção por conta do assunto principal do presente trabalho).

No Brasil, a inserção dos ideais neoliberais na política econômica se deu de maneira atrasada, em relação ao restante da América Latina, sendo que fora no governo Fernando Collor de Mello, compreendido entre 15 de março de 1990 e 29 de dezembro de 1992, que a doutrina econômica teve a sua gênese. Na época o país vivenciava um cenário caracterizado por altos índices inflacionários, problema herdado das ditaduras militares que antecederam o período, e, dessa forma, necessitava estancar essa sangria econômica, sendo que, somado a isto, o produto interno bruto sofria

decréscimo por conta da invasão de produtos importados com alto valor tecnológico agregado e a defasagem do setor industrial nacional em relação aos concorrentes internacionais.

O projeto neoliberal no Brasil, como já mencionado, teve seu início na era Collor e tomou forma, como projeto político, no governo de Fernando Henrique Cardoso, entre 1995 e 2003, e, nos anos 90, conforme afirma Filgueiras (2000, p. 83-84), o liberalismo,

... que já havia adentrado na maior parte da América Latina, implanta-se no Brasil, com toda força, a partir do Governo Collor. O discurso liberal radical, combinado com a abertura da economia e o processo de privatizações inaugura o que poderíamos chamar da “Era Liberal” no Brasil. Até então, apesar da existência de algumas iniciativas nesse sentido, durante o Governo Sarney, e de uma já forte massificação e propaganda dessa doutrina nos meios de comunicação de massa, havia uma forte resistência à mesma, calcada principalmente, na ascensão política, durante toda a década de 1980, dos movimentos sociais e do movimento sindical. A Constituição de 1988, apesar de seus vários equívocos, foi a expressão maior dessa repulsa da sociedade brasileira, por isso mesmo, ela foi alvo privilegiado tanto do Governo Collor quanto do Governo Cardoso, que recolocou, mais tarde, o projeto liberal nos trilhos.

Dentre as principais modificações no sistema político-econômico brasileiro se pode observar a privatização em massa de empresas estatais; a criação de uma nova moeda, o real, em 1993; a abertura econômica para investidores internacionais; a participação na fundação do Mercosul e a não contemplação dos interesses das classes trabalhadoras o que, por óbvio, é uma condição existencial do neoliberalismo que mostrava suas feições.

Uma das principais mudanças diz respeito à abertura do mercado para investidores internacionais, contudo, dito fato trouxe uma série de obrigações que deveriam ser assumidas pelo Estado a fim de que a doutrina neoliberal pudesse ser concretizada. Dentre elas se vislumbra as fortes pressões internacionais para que o Brasil quitasse suas dívidas e, assim, pudesse ter liquidez de mercado, dando garantias aos investidores e, para que isso fosse assegurado, o país teve de abrir mão dos

investimentos assistencialistas, tais como educação, emprego e garantia de renda, fazendo com que o a situação de determinados setores sofresse o desemparo federal.

Assim, o neoliberalismo abre as fronteiras do capital nacional, priva setores chave da economia nacional de auxílio por parte do governo e privatiza estatais, tudo isso em troca de capital especulativo e volátil, que não representa uma certeza de fundos garantidores para o desenvolvimento do país.

No que se refere às privatizações de estatais, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, com a defesa de que as mesmas eram responsáveis por grande parte do rombo orçamentário da União, uma vez serem improdutivas, possuírem grandes dívidas e sobreviverem às custas de subsídios do governo federal.

Dessa forma, o projeto de remodelação econômica do executivo federal encontrou respaldo em diversos setores, os quais viram o plano real derrotar a hiperinflação que se mantinha presente e assombrava a economia nacional e, ainda, tinham a promessa de que as privatizações iriam dar novo ânimo ao mercado e injetar numerários significativos para o país com a venda das estatais.

Assim, foram privatizadas as principais empresas de telefonia como Telebras e Embratel, além das gigantes Embraer, Companhia Siderúrgica Nacional e Vale do Rio Doce, dentre outras.

A máquina estatal, principalmente no que diz respeito ao número de funcionários concursados, foi aliviada com os programas de demissões voluntárias, fazendo com que o efetivo desta classe fosse reduzido em torno de 30%.

Já no tocante às relações de trabalho, a doutrina neoliberal trouxe perdas inestimáveis aos trabalhadores, sendo que a descentralização administrativa teve como consequência a isenção do Estado quanto a eficácia do cumprimento das normas trabalhistas em relação aos funcionários públicos.

Ademais, a classe trabalhadora oriunda da iniciativa privada, divergente do funcionalismo público, foi a que mais sofreu derrotas no que tange aos seus direitos trabalhistas, pois a nova doutrina econômica, ao fazer com que o Estado deixasse de intervir no mercado, tolhesse direitos dos trabalhadores da iniciativa privada e, ainda, presenciasse o enfraquecimento dos sindicatos – os quais deixaram de captar grande parcela de suas receitas por conta do desemprego e da conseqüente baixa sindicalização – ficou a sua própria sorte, vez que não havia mais uma organização sindical forte para lutar por melhorias nas condições de trabalho.

Ocorre que ficando à mercê da concorrência do mercado, os trabalhadores presenciaram a estagnação de seus salários e o aumento da especialização necessária para desenvolver um mesmo ofício, isso por conta dos ditames da doutrina neoliberal e da livre concorrência com intervenção mínima do Estado, a qual, para que possa ser eficaz, exige que não existam entraves, tais como as regulamentações trabalhistas.

Contudo, esta competição neoliberalista atua no trabalhador de forma que ele faça com que recaia todas as frustrações e fracassos no emprego, fazendo emergir o sentimento de insegurança, tornando-o cada vez mais dependente do seu empregador, aceitando, assim, toda e qualquer exigência que ele lhe faz, por mero instinto de sobrevivência.

Vê-se, portanto, que as mudanças nos processos produtivos, oriundas da livre concorrência, associadas a precarização das garantias trabalhistas, acabou por resultar em um agravamento nos índices de desemprego estrutural nacional e a diminuição das forças sindicais – as quais, por primazia, lutam pelas classes trabalhadoras.

Assim, com o desemprego em progressivo aumento, a abundante mão de obra disponível faz com que os empregadores, ao ofertarem vagas de emprego, o façam com significativa redução salarial pois, afinal de contas, não havendo intervenção estatal no mercado o mesmo é regulado pela livre concorrência.

Ocorre que a presença constante do fantasma do desemprego faz com que os trabalhadores prefiram o perdimento de determinados direitos do

que uma ineficaz tentativa de reinserção no mercado de trabalho e, ainda, de acordo com Butler (1987, p. 88),

O desemprego é um infortúnio semelhante à doença e, do mesmo modo, não requer um esquema de seguro compulsório provido pelo Estado para proteger os indivíduos dos seus efeitos. A sugestão de Hayek é que haja um verdadeiro seguro contra o desemprego sempre que seja possível, fazendo com que os diferentes riscos inerentes às várias ocupações estejam refletidos nos prêmios pagos. Isso tem a vantagem suplementar que é a de distribuir o custo desses riscos pelas indústrias envolvidas, ajudando o processo de mercado: os negócios aumentando com uma maior continuidade de emprego seriam mais atraentes, mas as pessoas não teriam vontade de entrar em indústrias decedentes onde o desemprego seria um risco maior e os prêmios, por conseguinte, mais elevados.

Dessa forma, para Hayek (representante máximo da Escola da Áustria), a resolução para a questão problemática do desemprego não encontra auxílio no Estado, vez que, para o autor, este deve ser solucionado por empenho da iniciativa privada.

A regulamentação do mercado pela livre concorrência produz um cenário nefasto nas relações de trabalho entre cidadãos nacionais, ou empregados, e os empregadores, uma vez que faz com que estes tenham liberdade para contratar que melhor lhes aprouver e pela remuneração que quiserem, fazendo com que aqueles tenham de optar entre o desemprego ou um baixo salário.

De tudo que fora exposto, até o presente momento, se verificou que com a entrada da doutrina neoliberal no Brasil o setor da sociedade que mais teve perdas foi o dos trabalhadores e, frise-se, que quando se faz menção a referida classe, se está a mencionar os indivíduos nacionais, cobertos, mesmo que minimamente, pelo conjunto normativo pátrio.

E, se para os brasileiros, a oportunidade de inserção no mercado de trabalho já representa um calvário, como fica a situação dos imigrantes que, além de serem vistos como forasteiros (*outsiders*), se veem às margens de uma sociedade com fortes traços discriminatórios e que já não

garante as mínimas condições de dignidade para as classes mais inferiores da população?

## **2 A fundamentação do conceito de necropolítica**

Para que se entenda o contexto que gira em torno do termo necropolítica, é necessário fazer uma breve explanação acerca dos temas que o fundamentaram, sendo que é na noção de biopoder ou biopolítica, de Foucault, que se inicia a argumentação do filósofo camaronês Achille Mbembe, idealizador do conceito.

A gênese do termo biopolítica se dá a partir do momento em que há um reconhecimento do entrelaçamento entre a vida humana e a política, ao passo que, o poder deixa de ser uma detenção exclusiva do Estado e passa, concomitantemente, a ser usufruído pelos cidadãos, pois as ações destes trarão consequências para aquele. Tal fundamento, de cooptação, entre o Estado e o povo se iniciou com o fim do absolutismo, no século XVIII, onde o soberano tinha o poder de deixar viver e fazer morrer de forma que não havia o interesse estatal em se prolongar a vida, inexistindo qualquer política de controle de natalidade, saneamento básico, saúde pública e etc.

Com o início da implementação do sistema capitalista, no final do século XVIII e início do XIX, houve o surgimento do poder disciplinador no qual, o ponto focal, se dava em preparar os corpos, mediante o medo da vigilância e a autodisciplina, de forma que os mesmos se tornassem dóceis, ou seja, que se adequassem ao sistema e pudessem produzir mais e melhor, iniciando, assim, os processos de normalização e padronização.

Foucault (1977, p. 134), ao tratar pela primeira vez sobre a biopolítica, afirma que,

O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão.

Dessa forma, com o advento da biopolítica, ou biopoder, a relação do governante com o povo se alterou da máxima do deixar viver e fazer morrer para o de fazer viver e deixar morrer, mudando substancialmente o interesse estatal na manutenção da vida. Assim, o poder se transfigura da decisão da morte para o gerenciamento da vida e tudo aquilo que é capaz de aumentar o interstício entre o nascimento e a morte e, assim, melhorar a capacidade produtiva, se tornando útil para os interesses do capital.

Com o intuito de aumentar a produção individual, o Estado se preocupa em dar condições para estender a expectativa de vida de cada cidadão e, assim, potencializar o tempo que aquela fonte de lucro produtiva, o corpo, poderia se perpetuar, sendo que o aperfeiçoamento da medicina é uma consequência lógica e estratégica para a consolidação deste conceito.

Para Foucault (1984, p. 80),

Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiui a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política.

Assim, nasce um dos fundamentos do capitalismo produtivo que é a organização do poder sobre a vida, de forma que os corpos/indivíduos sejam disciplinados, normalizados, produtivos e favoráveis a manutenção do sistema e, para isso, o Estado investe em melhorias de saúde, como o aumento de pesquisas científicas na busca de uma determinada vacina, por exemplo.

Dessa forma, o sistema busca adequar os indivíduos para as suas exigências, fazendo com que os mesmos, vistos como fontes de produção, trabalhem nos moldes exigidos e em condições máximas de fabricação e produtividade, conforme Dardot e Laval (2016, p. 327),

Porque o efeito procurado pelas novas práticas de fabricação e gestão do novo sujeito é fazer com que o indivíduo trabalhe para a empresa como se trabalhasse para si mesmo e, assim, eliminar qualquer sentimento de alienação e até mesmo qualquer distância entre o indivíduo e a empresa que o emprega. Ele deve trabalhar para sua própria eficácia, para a intensificação de seu esforço, como se essa conduta viesse dele próprio, como se esta lhe fosse comandada de dentro por uma ordem imperiosa do próprio desejo, à qual ele não pode resistir.

Ao encerrar o seu curso, ministrado no Collège de France – entre 1978 e 1979, Foucault (2008, p. 431), assim se manifesta acerca da biopolítica,

O tema escolhido era portanto a “biopolítica”: eu entendia por isso a maneira como se procurou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raças... Sabe-se o lugar crescente que esses problemas ocupam desde o século XIX e que desafios políticos e econômicos eles vêm constituindo até hoje.

Portanto, o biopoder poderia ser definido como a implementação de ações políticas sobre a vida da população, de forma que o Estado e as teorias econômicas, os quais possuem grande interesse em melhorar as capacidades biológicas dos indivíduos, possam adequar a produção capitalista, ou seja, a gestão total da vida.

No entanto, nem sempre a normalidade, quer seja no ambiente produtivo, quer seja no cenário jurídico-político, se mantém inalterada, sendo que, diversos soberanos, ou governantes, buscam no estado de exceção mediante decreto uma linha limítrofe, capaz de suspender os direitos dos indivíduos considerados descartáveis.

A utilização do estado de sítio, o qual deveria ser apenas utilizado em casos de guerra ou situações emergenciais, acabou se tornando uma ferramenta governamental de poderes espúrios, uma vez que permite ao mandatário, a partir de conceitos de legítima defesa e argumentos de que a sociedade está em risco eminente, perseguir e tratar uma parcela pré-determinada de cidadãos como seus verdadeiros inimigos.

Essa fundamentação ideológica, acerca do estado de exceção, é vista na obra de Agamben (2004, p. 13),

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

Dessa forma, superadas as questões conceituais que auxiliaram na teorização da necropolítica, passa-se a apresentar o que envolve este conceito de política da morte a fim de que, em momento posterior, se possa demonstrar que, no Brasil, esta ferramenta nefasta é comumente utilizada em face dos imigrantes que buscam guarida.

Associar a política com decisões favoráveis à morte ou ao abandono à própria sorte, mesmo parecendo um tanto negativista, não é novo, basta, para isso, tomar-se como exemplo as tecnologias usadas, a partir do século XVIII, em especial a guilhotina, criada por Joseph Ignace Guillotin em 1738, a qual possuía a capacidade de dar uma morte rápida e indolor aos indivíduos oriundos da nobreza que eram condenados com a pena capital. Contudo, foi na Revolução Francesa que o referido instrumento ganhou uma maior abrangência de utilização, pois passou a ser utilizado contra qualquer indivíduo que se opunha ao regime e, por esse motivo, era condenado a morte.

Mas o principal escopo para a utilização, em larga escala, da guilhotina e de outros instrumentos mortais, como os campos de concentração do nazismo, era a quantidade de pessoas, em menor espaço de tempo, que se podia matar, conforme aduz Mbembe 2016, p. 129),

Na França, o advento da guilhotina marca uma nova fase na “democratização” dos meios de eliminação dos inimigos do Estado. Com efeito, essa forma de execução que era até então prerrogativa da nobreza é estendida a todos os

cidadãos. Em um contexto em que a decapitação é vista como menos humilhante do que o enforcamento, inovações nas tecnologias de assassinato visam não só “civilizar” os caminhos da morte, mas também eliminar um grande número de vítimas em espaço relativamente curto de tempo.

Ademais, o terror utilizado para expor a política antisemita disseminada pelo Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, cuja sigla era “nazi”, a partir da década de 1920 é outro exemplo da morte utilizada como ferramenta política para aniquilação dos apontados como inferiores. A justificativa para o extermínio de mais de seis milhões de judeus em campos de concentração, conhecido como holocausto, se deu por conta dos ideais extremistas, em prol do nacionalismo, de Adolf Hitler, que defendia a supremacia ariana, consolidada no modelo padrão de homem branco e germânico, sobre todas as outras raças e, principalmente sobre a “anti-raça” judia, atribuindo a esses descendentes as razões para a profunda crise econômica que a Alemanha estava sofrendo.

Nesse contexto, o estado de sítio era utilizado como subterfúgio do Estado a fim de aplicar a política do medo e aniquilar com os inimigos, fazendo com que os protestos, contrários ao tolhimento dos direitos e garantias individuais, não tivessem voz e nem vez. Ali era imposta a política do terror e a materialização da política se dava através da morte.

Importante salientar que a necropolítica, como o próprio nome sugere, visa a aplicação de ações políticas que apontem para a morte dos indesejados, no entanto, o abandono social, praticado pelo governo em face de determinados grupos, por si só, já remonta a uma natureza mortal.

Ora, como conseguir as mínimas condições de sobrevivência em um país que não é o seu de origem, onde as diferenças étnicas e de linguagem podem ser gritantes e, ainda por cima, não contar com o auxílio do governo daquela nação que foi escolhida como o marco inicial de uma nova vida?

O simples fato de se deixar um imigrante à própria sorte, literalmente jogado aos leões em uma terra insociável, sem nenhum tipo de assistencialismo mínimo, já configura uma política da morte, haja vista que o

desinteresse estatal, que já é existente para um alto percentual da população nativa, se reflete com grande parte dos indivíduos que vêm de outra nação em busca de melhorias de vida.

Com o surgimento de políticas neoliberais o poder político, o qual nem sempre será capitaneado pelo Estado, mediante a necropolítica, acaba por fazer distinção entre os indivíduos que lhes interessam e os que não possuem serventia para o sistema, entre os amigos e inimigos e acaba, por assim dizer, perseguindo aqueles que considera “perigosos”, “invasores” ou *outsiders*, tudo no intuito de abrir caminho para a gestão neoliberal da produtividade.

Frise-se que o conceito de soberania associada à vida, expresso através da biopolítica, é confrontado pela teoria da necropolítica, a qual define que a razão e o interesse político apontam para a morte ou o abandono, para o fim dos corpos supérfluos e descartáveis, sendo uma ferramenta com amplo espectro de interesse para o modelo neoliberal que se vive atualmente.

A política da morte surge como uma ferramenta da crueldade, onde há a permissão para matar ou deixar que morram os inservíveis e desnecessários, afinal, para o neoliberalismo, um indivíduo que não produz conforme os ditames adotados pelo mercado, com diferenças culturais, vivendo em situação de risco em um país que lhe é estranho, vivendo a mercê da sociedade “padronizada” e que só trará desordem e gastos públicos não precisa continuar vivendo, não é bem-vindo e não é bem visto. Note que, para o exemplo aqui citado, os investimentos em aperfeiçoamento e adequação laboral, o tempo gasto para que o imigrante aprenda o básico da língua (quando não fala português) e a burocracia necessária para empregá-lo licitamente, se tornam barreiras desinteressantes para o mercado regulador da economia, pois a quase totalidade dos neoliberais quer perder tempo e dinheiro a fim de fazer qualquer tipo de beneficência para estrangeiros.

Assim, aquelas pessoas que desembarcaram em território nacional, com o intuito de buscar um recomeço, uma vez que deixaram suas nações

de origem por conta de dificuldades, encontram o desinteresse governamental, o total abandono da iniciativa privada e acabam por optar pela informalidade, pela prostituição, pelo desespero em se conseguir algo para sobreviver; terminam por viver à margem da sociedade, esquecidos, hostilizados e, ao fim, a morte prematura é uma condição existente.

Com a morte encerra-se o “problema”, pois aqueles que são diferentes, que se acumulam em verdadeiros guetos ou cortiços – tendo em vista que a hipossuficiência econômica os obriga a se acumularem, aos montes, em locais que suportariam um número muitas vezes menor do que ali se encontram - acabam por optar pelos caminhos da criminalidade, por pura imposição da necessidade básica da sobrevivência e, assim, se mostram inimigos da sociedade, indivíduos que colocam em risco a paz social existente e, ainda, recebem todo o ônus da culpa exclusiva por esses atos. O governo que vira as costas para estes indivíduos é o mesmo que os persegue, pune e mata e, nesse caso, o autor do delito originário (o governo) é também o juiz e o carrasco. Uma bela demonstração da organização perfeita de um Estado Democrático de Direito, não é mesmo?

A afirmação de que ao Estado não cabe operar a morte e, sim, promover a vida, se mostra respaldada na noção de biopolítica, ao passo que, quando o poder deste ente político é voltado para aplicar a necropolítica, ocorre uma falência funcional do mesmo. Isso porque, ao invés de cumprir com o seu papel, acaba por quebrar o respeito às garantias individuais através da estruturação do uso da força e do abandono social como sendo uma fantasiosa política de segurança para toda a população.

Sendo assim, a necropolítica se apresenta como sendo o abandono social e conseqüente morte do outro, a fim de impor o terror e estabelecer uma ordem social, a soberania surge pelo necro e a garantia da ordem se dá pela existência de um determinado grupo que está abandonado à própria sorte e sujeito ao mutilamento, ao sacrifício e ao extermínio. O poder não traz a vida, ele vem pelo medo da morte e, diferentemente do que aduz a biopolítica, no que tange ao avanço da medicina e de ferramentas a fim de aumentar e melhorar a vida da população, a política da morte abandona

os que não lhe interessam, investe pesado em tecnologias e aparatos de perseguição e destruição, a fim de exterminar uma parcela de determinados indivíduos que são considerados ilegítimos e, pelo simples fato de existirem, poderiam colocar em risco a garantia da paz social que se mostra falsamente posta em perigo.

Tem-se que cabe ao Estado, mediante previsão normativa, a aplicação das normas como meio de se obter a consecução do bem comum e, dessa forma, realizando tratamento igualitário de toda a população, quer seja nacional ou estrangeiros que aqui residam, sem qualquer tipo de distinção.

No entanto, o acima referido, não é o que se observa na prática, diariamente, em todos os cantos do Brasil, uma vez que ações policiais ocorrem com maior frequência em favelas e áreas periféricas do que nos centros urbanos, nelas pessoas inocentes são detidas, muitas vezes mortas, sem jamais terem cometido qualquer delito ou ação de enfrentamento contra as forças de segurança pública que invadem os seus lares.

A necropolítica possui características exclusivas e, no Brasil, assume um posicionamento de segregação racial e social que remonta aos seus traços históricos de cultura escravocrata, conforme entendimento de Almeida (2019, p. 16),

A segregação decorrente de uma construção social racista vai exemplificar que este se reproduz não apenas nas relações interpessoais dos indivíduos, mas nas mais variadas composições sociais. O racismo estrutura as instituições do estado pois fazem parte da construção cultural de sua população, no caso do Brasil, decorrente de sua herança da escravidão diretamente alinhada às demandas capitalistas.

Sendo assim, estas desigualdades sociais não se mostram isoladas em referência a um indivíduo e, sim, a todo um grupo étnico e, a partir daí, irá gerar ações que fomentarão a estrutura das instituições que integram o Estado e, por conseguinte, irá perpetuar a desigualdade.

Dessa forma, não há que se dizer que o Brasil é um país igualitário em termos de respeito aos direitos humanos, de forma que o exemplo que

mostra tal afirmação é o fato de a polícia não agir, com a parcela elitizada da população, da mesma forma como age nas periferias. A característica persecutória policial é fortemente evidenciada contra a parte subalterna que é invadida, uma vez que primeiro atira e depois investiga quem era aquele corpo descartável.

Assim, no Brasil, quem deve viver é aquela parcela da população trabalhadora, que paga impostos e cheia de oportunidades; já a porção que deve morrer são aqueles indivíduos inservíveis, sem oportunidades, incapazes de produzir, geralmente sem expectativas de um futuro melhor e que se veem em um isolamento social por conta de suas origens, atirados em verdadeiros guetos cujo Estado é incapaz de auxiliar.

O limite do poder vai até a linha que define um maior empenho pela vida e nunca, em hipótese alguma, deve ser norteado pela aplicação de políticas de morte, advindas do soberano ou governante, contra a própria população ou grupos inseridos no Estado que aquele representa e chefia, pois, se caso assim ocorra, se está a falar de qualquer tipo de cenário jurídico-político menos a de um Estado Democrático de Direito, onde todos possuem direitos, garantias e deveres, tanto como cidadãos e estrangeiros, quanto como detentores do poder.

No Estado Brasileiro as ações cruéis da necropolítica são bem estabelecidas e possuem um endereço e destinatários fixos: a periferia e os indivíduos que, por determinação do sistema, não conseguem inserção no mercado.

### **3 A subjugação dos “outsiders” no Estado Brasileiro: a negação do imigrante no mercado de trabalho**

Superadas as questões econômico-políticas que apontam para a existência de uma doutrina neoliberal no Brasil e, ainda, para a utilização da necropolítica como braço executor desse sistema a fim de que os indivíduos que não interessam ao mercado sejam descartados e abandonados, se passará a apresentar as questões que determinam o desinteresse da

inserção, no mercado de trabalho, dos imigrantes que adentram nas fronteiras nacionais em busca de melhorias de vida.

Inicialmente, deve se fazer referência que os movimentos migratórios internacionais são fenômenos presentes na história da humanidade, tendo se iniciado nos primórdios da civilização – quer seja por conta de mudanças climáticas, quer seja por iniciativa dos indivíduos em busca de melhores condições de vida – até os dias atuais.

Com as migrações, o fluxo de entrada e saída de pessoas nas fronteiras globais se intensificou e, com isso, houve mudanças no que tange à formação de sociedades multiculturais, na velocidade de propagação de doenças, nas balanças comerciais das nações e, principalmente, na oferta e procura de emprego em relação aos imigrantes.

Cumprir destacar o que vem a ser, de acordo com a norma vigente, a figura do indivíduo estrangeiro que chega nas fronteiras nacionais, sendo que a caracterização jurídica dos mesmos está inserida no §1º, do artigo 1º, da Lei nº 13.445/2017, Lei de Migração. Para tanto, se deve deixar claro que imigrante (inciso II) e emigrante (inciso III) são figuras distintas e, tomando o Brasil como ponto de referência, se considera aquele como sendo pessoa nacional, de país distinto ou apátrida (inciso VI), que exerce labor ou residência de forma temporária ou definitiva em território brasileiro, ao passo que esse é definido como todo o brasileiro ou brasileira que, ao sair do território nacional, se estabelece, de maneira temporária ou definitiva, no exterior. Importante frisar que apátrida é o indivíduo que não possui nacionalidade reconhecida por nenhum Estado ou, então, é assim reconhecido pelo Estado Brasileiro.

A Lei de Migração, ainda, estabelece as figuras do residente fronteiro (inciso IV) e visitante (inciso V), considerando o primeiro como toda pessoa nacional ou apátrida, a qual mantenha sua residência habitual em município fronteiro de Estado vizinho ao Brasil e, o segundo, é pessoa nacional de outro Estado ou apátrida que venha para o Brasil sem o intuito de se estabelecer em definitivo ou temporariamente, buscando, apenas, uma estada de curta duração.

Dessa forma, a fim de que fique evidente, se vislumbra que na própria redação normativa existe a previsão de labor, no Brasil, para a pessoa nacional de país distinto, contudo, a realidade que se mostra é um tanto quanto divergente, pois a dificuldade em se conseguir uma vaga no mercado de trabalho, de acordo com os ditames trabalhistas, por parte dos imigrantes, é uma tarefa difícil e delicada, ao passo que a inserção no mercado informal é de fácil acesso.

Mas por que existe esta diferença de tratamento quanto a oferta de oportunidades laborais a quem busca um recomeço em um território distinto?

Dentre as causas mais comuns estão a burocratização para se conseguir autorização de trabalho e, ainda, o domínio da língua portuguesa por parte destes, discriminações xenofóbicas e raciais, acolhimento por parte da sociedade receptora de imigrantes, dentre outros.

No que concerne à burocracia, que acaba por obstaculizar a regularização do imigrante no Brasil, se tem a dificuldade em se obter a documentação necessária para apresentar aos diversos órgãos responsáveis, como a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e, ainda, o CONARE (Comitê Nacional para Refugiados) no caso de se tratar de pedido de asilo.

Além da descentralização dos órgãos responsáveis pela análise documental e autorização para residência no Brasil, existe uma grande dificuldade em se obter as informações requisitadas, das quais se destacam as certidões de antecedentes criminais do país de origem e de todos os estados brasileiros que, por ventura, o imigrante tenha residido antes do pedido de regularização.

Outro grande óbice, ligado à burocratização para autorização de residência, se refere aos documentos pessoais, uma vez que, em muitos países, em especial do continente africano, cuja a tradição é altamente patriarcal, aparece apenas o nome do pai, sendo que a origem materna é, simplesmente, suprimida. Assim, logo que tenta adentrar no país, o estrangeiro oriundo destes países encontra dificuldades, haja vista que a

legislação vigente no Brasil exige documento de identificação que contenha o nome da mãe.

Ainda, outro ponto que facilita a exploração dos estrangeiros que buscam residência no Brasil é a falta de uma padronização no que se refere ao procedimento adotado para a definição da documentação exigida no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como no Ministério de Relações Exteriores, a fim de que as autorizações para se trabalhar possam ser emitidas.

Existe, também, a barreira cultural da língua, uma vez que diversos nacionais, de países distintos, não obtêm êxito na tentativa de se comunicar com as autoridades e, assim, não conseguem expressar, em um primeiro momento, a sua situação e os motivos que lhes trouxeram ao país, quer seja para um recomeço, quer seja para a busca de guarida ou asilo político.

Ademais, um mau que assola diversas nações pelo mundo é a discriminação, seja ela xenofóbica ou racial, e que, no Brasil, não é diferente. A falta de regulamentação de políticas de enfrentamento à xenofobia e ao racismo, que possam regular a recepção e devida inserção na sociedade, de imigrantes com diferenças étnicas, gera uma dicotomia entre as práticas culturais diversas e os direitos humanos, indo de encontro à formação de uma sociedade multicultural universalista, sendo que, nas palavras de Barreto (2004, p. 303-304),

A superação dessa dicotomia entre práticas culturais diversas e os direitos humanos somente poderá ser superada na medida em que se possa encontrar critérios lógico-rationais, comuns a todas as culturas e que sirvam de referencial universal para todas as legislações. Neste contexto é que se situa a necessária formulação de uma teoria fundacional dos direitos humanos. A fundamentação dos direitos humanos deita suas raízes no pensamento iluminista e teve uma de suas primeiras formulações no conhecido texto de Kant (1970: 107-108): "os povos da terra participam em vários graus de uma comunidade universal, que se desenvolveu ao ponto de que a violação do direito, cometida em um lugar do mundo, repercute em todos os demais. A idéia (sic) de um direito cosmopolita não é, portanto, fantástica ou exagerada; é um complemento necessário ao código não escrito do Direito político e internacional,

transformando-o num direito universal da humanidade. Somente nessas condições podemos congratular-nos de estar continuamente avançando em direção a uma paz perpétua".

Sociedade multicultural, como o próprio sugere, é aquela onde diversas culturas interagem, trocam valores e buscam um mesmo ideal de aperfeiçoamento coletivo, respeitando as diferenças e, dessa forma, sendo caracterizada por um local onde se permite que ocorra a manifestação plena da multiplicidade de culturas que ocupam esse espaço, tornando-se um modelo prático de interação das mais variadas expressões humanas. Ao passo que, exemplos de negação cultural, segregação social de imigrantes, aversão aos diferentes e desrespeito à dignidade da pessoa humana são características de um modelo fechado, retrógrado e intolerante de nação, no qual não existe tentativa alguma de relacionamento com diferentes culturas e etnias, ou seja, negar e facilitar o acesso comunitário e oportunidades aos imigrantes é desrespeitar os direitos humanos.

Os atos discriminatórios, contra os imigrantes, se fazem presentes diuturnamente nas localidades receptoras no Brasil e se mostram como um dos principais elementos da negativa de inserção destes estrangeiros no mercado de trabalho, no entanto, por conta das ideologias neoliberais, o maior empecilho é ditado pelo mercado e pelo capital. Isso, porque, se mostra mais rentável, tanto economicamente, quanto no que se refere às obrigações trabalhistas, explorar o *outsider* na informalidade do que o empregar com todos os direitos e garantias trabalhistas e, tal fato, fora observado por Bauman (2017, p. 09-10), ao citar Dominc Casciani, ao se referir aos eventos ocorridos na Europa, em especial na Grã-Bretanha, quando da explosão migratória ocorrida naquele continente a partir de 2016,

[...] Nas partes “desenvolvidas” do planeta, em que tanto migrantes econômicos quanto refugiados buscam abrigo, os interesses empresariais desejam com firmeza o (e dão boas-vindas ao) influxo de mão de obra barata e de habilidades lucrativamente promissoras (como Dominic Casciani expressivamente resumiu: “Os empregadores britânicos se tornaram experts no que se refere a

obter trabalhadores estrangeiros baratos, com as agências de emprego dando duro no continente para identificar e contratar mão de obra de fora”); para a massa da população, já assombrada pela fragilidade existencial e pela precariedade de sua condição e de suas expectativas sociais, esse influxo sinaliza ainda mais competição pelo mercado de trabalho, uma incerteza mais profunda e chances declinantes de melhoramento: um estado mental politicamente explosivo – com políticos oscilando com dificuldade entre os desejos incompatíveis de satisfazer seus amos detentores de capital e aplacar o medo dos eleitores.

Assim, se verifica que, novamente, a doutrina neoliberal se vale de uma fragilidade para identificar uma oportunidade de crescimento e ganho de capital e, justamente, esta exploração da mão de obra de indivíduos que se encontram em situação precária, acaba por se manifestar como uma exploração do trabalho na condição análoga de escravo, com baixíssimos salários e altas cargas de períodos de produção, que faz com que os imigrantes sejam vistos, por muitos “empregadores”, como seres inferiores, apenas como corpos produtivos e totalmente descartáveis, uma vez que, na falta de um, existem dez para fazer a substituição.

No entanto, este mercado que regula a economia é, por demasia, desprovido de perspicácia inteligível no que se refere à oferta de oportunidade de vagas para setores específicos e que demandam alta capacidade de conhecimento técnico, pois, ao dificultar a validação de diplomas de ensino superior de instituições de ensino conhecidas ao redor do globo, esse mesmo mercado impede que um engenheiro civil formado na África, por exemplo, possa contribuir para a comunidade receptora com o seu conhecimento, e seja jogado à própria sorte como um vendedor informal nas ruas ou, então, seja explorado por um empresário do ramo da construção e receba remuneração muito abaixo de seus pares com a mesma instrução.

Não parece crível se afirmar que uma doutrina econômica que defende a não intervenção estatal, com o intuito de auto regulação do mercado, possa criar óbices no sentido de dispensar a utilização de uma mão de obra especializada, que pode contribuir, e muito, para o ganho de capital e crescimento econômico, a fim de subempregar estes indivíduos

com a desculpa de que os empecilhos trabalhistas assim o exigem. Isso não é realizar uma regulação de mercado, é a aplicação da necropolítica sendo utilizada como filtro, como braço executor desta doutrina, onde define quem são os descartáveis e defende a subjugação dos mesmos, demonstrando nenhuma, ou quase nenhuma, empatia para com os cidadãos de outros países que escolhem o Brasil como terra prometida, que elevam as qualidades do mesmo e, ao aqui adentrarem, se veem tratados como inimigos, como diferentes, como imprestáveis, como substratos corpóreos, enfim, como *outsiders*.

Dessa forma, se verifica a total ineficiência estrutural brasileira no que tange à recepção e distribuição de imigrantes no mercado de trabalho formal e, ainda mais relevante, o desprezo gerado, por parte da iniciativa privada que deveria aproveitar o conhecimento específico de cada um e, associado a uma experiência multiculturalizada entre diversos indivíduos de locais distintos, usufruir destas especificidades em prol de um crescimento econômico exponencial. No entanto, o que se apresenta é a desvalorização da origem geográfica em prol da exploração laboral, afinal, em um país que já denota certa incapacidade de distribuir igualmente as ofertas de emprego para os seus nacionais, onde existem diferenciações entre homens e mulheres, bem como discriminações raciais, o que se esperar do tratamento imposto aos que vem do exterior tentar um futuro melhor?

Para que se tenha, efetivamente, resultados positivos, tanto quanto para os imigrantes, quanto para o mercado de trabalho formal, são necessárias medidas impactantes que visem melhoras estruturais nos órgãos responsáveis pela recepção daqueles em território brasileiro. Além do mais, deve ser levado em conta o reconhecimento das competências de cada indivíduo, a fim de inseri-lo de forma eficaz no mercado, atribuindo, dessa forma, um saldo positivo entre a oferta de emprego e o número de estrangeiros contratados. Isso não quer dizer que deva haver uma facilitação e entrada, muito pelo contrário, a legislação vigente deve ser mantida e respeitada, contudo, as mudanças devem ocorrer na desburocratização

fronteira e no reconhecimento do outro como integrante de um sistema igualitário, no ponto de vista humanitário, a fim de ser mais um responsável pela movimentação da grande engrenagem motora do sistema econômico brasileiro.

### **Considerações finais**

Ante todo o exposto, aqui abordado, se verifica que a necropolítica é presente no Brasil e, em especial, é largamente manipulada contra os menos favorecidos, em especial os imigrantes no que se refere a busca de mercado de trabalho, fazendo com que os mesmos acabem por ficar abandonados, a mercê da própria sorte e vistos como inservíveis.

Quando a política da morte utiliza ações discriminatórias como a xenofobia e o racismo, agindo como o braço executor da doutrina neoliberal em detrimento da abertura do mercado de trabalho nacional para estrangeiros, ocorre a diferenciação pela superioridade de um determinado grupo sobre outro, o qual ganha o *status* de matável, ou seja, descartável.

A necropolítica, além de produzir a morte, acaba por instrumentalizar condições mortíferas, uma vez que o abandono social dos *outsiders* os torna hipossuficientes em uma sociedade altamente movida pelo capital e, sem o reconhecimento e inserção no mercado de trabalho, estes acabam por viver à margem dela e, dessa forma, se tornam justamente o que a doutrina neoliberal queria evitar: indivíduos incapazes de contribuir com o capitalismo, os quais não trabalham e nem geram tributos.

Assim, é o próprio sistema que gera os seus “inimigos” que tenta evitar, pois caso houvesse uma condição mínima de reconhecimento aos que vêm de fora, com a consequente inserção no mercado de trabalho, por méritos próprios do imigrante, a situação seria diferente e, finalmente, o país, como um todo, se adequaria aos ditames internacionais dos direitos humanos.

Para a necropolítica a soberania se traduz como sendo o exercício do controle sobre a mortalidade e, por obviedade, não demonstra nenhuma

expressão legítima de poder dentro do Estado Democrático de Direito, pois visa a discriminação, perseguição e subjugação de vidas humanas que fazem parte de um determinado grupo e, enquanto perdurar, as favelas e os presídios continuarão a lotar de pessoas que vieram bater às portas brasileiras em busca de oportunidade e emprego, nada mais do que isso, nenhum tipo de esmola ou benevolência.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. *In*: EMIR, Sader; GENTILI, Pablo Gentil (Org.). Pós-neoliberalismo: **As políticas Sociais e o Estado Democrático**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BARRETO, Vicente de Paulo. **Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?** *In*: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BUTLER, Eamonn. **A contribuição de Hayek às ideias políticas e econômicas de nosso tempo**. Carlos dos Santos Abreu (Trad.). Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FILGUEIRAS, Luiz. **A história do Plano Real: fundamentos, impactos e contradições**. São Paulo: Boitempo, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.
- \_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARCIA, Marcos Leite. A contribuição de Christian Thomasius ao processo de formação do ideal dos direitos fundamentais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. v. 10, n. 2, p. 429, jul/dez. 2005.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Bem estar comum**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista arte e ensaios**. n. 32, dez. 2016.

## Imigração e relações de trabalho à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth

*Ana Paula Graboski de Almeida*<sup>1</sup>

*Letícia Felini de Lima*<sup>2</sup>

*Marcio Renan Hamel*<sup>3</sup>

### Introdução

O advento da globalização possibilitou que nos sentíssemos cada vez mais próximos uns dos outros. Atualmente, vive-se em uma sociedade onde tudo é instantâneo, com apenas alguns cliques é possível conhecer pessoas que vivem do outro lado do hemisfério, aprender sobre suas crenças, admirar sua cultura, gastronomia e seu estilo de vida. Com tanta facilidade para obtenção de informação, não é estranho que fique cada vez mais comum a projeção de vida em cenários “ideais”, abandonando territórios em crise em busca de melhores condições.

Em conjunto com toda informação que a popularização da internet trouxe, os últimos anos vem nos ofertando uma rápida modernização nos

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito da Universidade de Passo Fundo. Voluntária de Iniciação Científica (PIVIC/UPF), sob a orientação do Prof. Dr. Marcio Renan Hamel. Atualmente integrando o grupo de pesquisa Direito e Democracia: complementaridade e interdependência na relação entre direito, moral e política, coordenado pelo Prof. Dr. Marcio Renan Hamel.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Integrante do Projeto de Pesquisa Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais, sob orientação do docente Dr. Marcio Renan Hamel.

<sup>3</sup> Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Uff/RJ; Pós-Doutor em Direito pela URI/RS; Professor de Filosofia do Direito no PPGDireito UPF; Coordenador do projeto de pesquisa Direitos humanos e imigração: um estudo da cidade de Passo Fundo/RS, aprovado para financiamento pela FAPERGS, e Reconhecimento e tolerância em sociedades multiculturais pelo PPGDireito UPF. E-mail: [marcio@upf.br](mailto:marcio@upf.br).

meios de transporte, encurtando distâncias entre os mais diversos pontos do globo. Essa facilitação do acesso à informação e aos meios de transporte oportunizou uma gigantesca onda migratória, sem precedentes na história mundial.

Não resta dúvidas que tal onda migratória permitiu que milhares de pessoas pudessem escapar de situações degradantes em que se encontravam no país de sua nacionalidade e gozar da possibilidade de lutar por uma vida melhor para si e para seus familiares. No entanto, essa facilidade que é vendida nas mídias sociais, para os jovens imigrantes, acabam muitas vezes por ser uma falsa promessa e aquilo que era um sonho pode se tornar um pesadelo quando vivenciado de perto.

Isso ocorre porque o progressivo crescimento do número de imigrantes vem causando preocupação em alguns líderes políticos, que começaram a fomentar a ideia de cultivar medidas que estabelecem barreiras para desestimular a imigração. Esses discursos políticos, apesar de muitas vezes não alcançarem nenhuma consequência jurídica, causam inúmeros prejuízos para os refugiados. Esses prejuízos ocorrem, em grande parte, porque esses discursos anti-imigração causam certa insegurança na população nativa do país.

Ao defender projetos que criminalizam o refugiado, a população passa a vê-lo como uma ameaça para sua própria integridade, ou então, tem a falsa sensação de que está perdendo a sua nação e de que a sua cultura está sendo dissolvida. Essa insegurança faz com que essas pessoas, que precisam de acolhimento e inclusão social, passem a ser alvo de desrespeito. Além disso, o preconceito com os imigrantes dificulta a sua inserção no mercado de trabalho fazendo com que muitos se submetam a atividades “inferiores” à sua capacidade técnica ou, até mesmo, a trabalhos informais ou em condições análogas à escravidão.

Nessa conjuntura, o presente trabalho tem o objetivo de fazer um breve levantamento da situação que vivenciam os imigrantes na região Sul do país a fim de demonstrar como o acolhimento aos imigrantes, vistos socialmente apenas como mão-de-obra, no contexto da reformulação das

relações de trabalho -leia-se precarização – acaba por impossibilitar a realização das esferas de reconhecimento pensadas por Axel Honneth, mantendo-os em situação análoga à sub cidadania.

## **O Panorama geral das condições de trabalho dos imigrantes na região sul do Brasil**

Pensar o cenário das migrações exige que sejam considerados os cenários de origem e as causalidades que a norteiam. Trata-se de horizontes amplos que se interligam, uma vez que as sociedades têm, cada vez mais, de conviver com a presença de imigrantes que se em determinados países são tidos como “visitantes indesejados”, em outros, acabam se integrando no mundo do trabalho como mão-de-obra barata e no ciclo econômico através do envio de dinheiro para familiares que permaneceram no país de origem.

Atualmente, de acordo com dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe, órgão oficial da Organização das Nações Unidas (ONU), existem 232 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo, 28,5 milhões de latino-americanos e 58,5% destas migrações são para a própria América Latina. No Brasil, na cidade de São Paulo, por exemplo, contabiliza-se cerca de 80 mil bolivianos, 40 mil chilenos, 20 mil paraguaios, 12 mil argentinos, 10 mil uruguaios e 04 mil peruanos<sup>4</sup>.

A realidade do Brasil após os anos 80 tem sido marcada pela emergência de um novo tipo de imigração que se diferencia substancialmente daquela que caracterizou, 100 anos atrás, a vinda dos imigrantes europeus para o país e que deve ser avaliada considerando o contexto de reestruturação produtiva internacional que se caracteriza pela flexibilização do trabalho e pulverização da produção, elementos que funcionam em consonância com os grandes centros financeiros mundiais (BAENINGER; ANTICO, 1996).

---

<sup>4</sup> Dado disponível em < <https://www.cepal.org>.>. Acesso em: 15/11/2020.

A conquista do espaço de trabalho e a geração de renda são, hoje, as principais motivações dos imigrantes no Brasil que, na mesma linha de diversos países, vem realizando mudanças nas leis trabalhistas a fim de – ao menos discursivamente – aumentar a competitividade em um contexto de crise econômica. Tais reformas, em síntese, tem por objetivo flexibilizar contratos de trabalho e alterar (e dificultar) processos de negociação coletiva. É nesse contexto geral que se os migrantes se inserem no mercado de trabalho.

Em que pese a legislação reconheça, em tese, a igualdade de direitos trabalhistas entre nacionais e não-nacionais, na prática verifica-se uma maior vulnerabilidade dos migrantes, visto que envolvidos nos nichos laborais mais precários e subpagos, de tal modo que o trabalho, longe de ser instrumento de incorporação na sociedade, se torna vetor de discriminação e exclusão social.

Todas essas formulações podem ser ilustradas pela realidade que vivenciam os trabalhadores migrantes que se inserem nas atividades agro industrial e frigorífica na região sul do Brasil. Verifica-se, nessa região, que senegaleses, haitianos, paquistaneses e bengalis se dispõem a realizar tarefas insalubres muitas vezes rejeitadas por nativos. O imigrante é visto como força de trabalho disposta a tudo, o que não raramente significa jornadas de trabalho extensas, em espaços insalubres, em postos de trabalhos que não atraem nativos. Nesse sentido, em pesquisa de campo realizada por Tedesco, um trabalhador migrante do município de Passo Fundo-RS relatou que:

Eu vejo aqui [no frigorífico] que os piores setores têm sempre mais estrangeiros; quando a temperatura fica em zero grau, somos nós estrangeiros escalados para trabalhar; como vem sempre imigrante novo, eles vão botando esses nesses lugares e tirando os brasileiros, isso já vi bem claro. [...]. Eles [supervisores] falam que é para fazer rápido, que é para estar sempre com a faca no pescoço [...]. Aqui os segundo são tempos valiosos (Entrevista com imigrante do setor de frigorífico, n. 16). (TEDESCO, 2016, p. 171-172).

Na mesma linha, um estudo realizado por Santos (2011), verificou que o trabalho realizado por imigrantes/refugiados na cidade de Chapecó-SC não apenas enfrenta uma realidade de baixos salários e péssimo ambiente laboral, mas também se mostra desvantajoso para os trabalhadores, de modo que encontram dificuldades de sobrevivência pelas condições que lhe são impostas e tampouco conseguem realizar o objetivo de enviar dinheiro para os familiares, visto que o salário mal cobre as despesas relativas ao próprio sustento, sobrevivendo, em muitos casos, em condições precárias também habitação.

Mendonça (2014) observa que, no âmbito da saúde e da segurança profissionais, devido às barreiras linguísticas e culturais, quando as instruções sobre a segurança no trabalho são dadas, os migrantes podem não as compreender bem, além do mais, eles costumam fazer jornadas excessivamente extensas, o que favorece a ocorrência de acidentes de trabalho e prejudica a saúde do trabalhador, além de se verem obrigados a viver em alojamentos precários em muitas ocasiões.

Efetivamente, de uma breve análise dos trabalhos disponíveis realizados nesse campo, notadamente os supramencionados, é possível perceber a predominância de condições opressivas de trabalho, cujas relações se mostram pouco edificantes. Basso (2010) identifica esse tipo de mão de obra como um protótipo da força de trabalho flexível que se sujeita às mais diversas formas de exploração, aceitando ritmos pesados, condições de trabalho insalubres e baixa remuneração. Essa precariedade se prolonga, naturalmente, na própria condição de vida do imigrante – habitação, saúde, educação, etc. – de tal modo que a própria autoestima dos sujeitos é afetada, ponto que será melhor desenvolvido posteriormente, após uma breve localização dos imigrantes nas novas relações de trabalho.

## **Por e para o trabalho: os imigrantes no contexto de reformulação das relações trabalhistas**

Dejours (2006) sustenta que a reformulação das relações sociais, advinda a partir da mudança do modo de produção capitalista para um padrão de acumulação flexível, com a atribuição de uma condição precária ao trabalho, o coloca como fonte de sofrimento, deturpando a afirmação identitária. A afirmação da identidade não se encerra no cumprimento de um papel social, especialmente quando este papel, em si, já se encontra deturpado. Logo, a construção de identidade – e da própria estima do sujeito – pode ser impactada caso o sujeito não atinja condições mínimas de individuação, reconhecimento e estabelecimento de vínculos sociais a partir do trabalho (Castells, 1999). Ou seja, “não é qualquer trabalho que contribui para a formação da identidade de forma positiva, sendo necessário que o trabalho atenda a determinadas condições para que isso ocorra” (MENDONÇA, 2014, p. 64).

A fragmentação da classe trabalhadora, as novas formas de gestão e a flexibilização das relações de trabalho geraram certa divisão entre os “trabalhadores centrais”, cujos vínculos se mostram mais sólidos e os “trabalhadores periféricos”, com relações de emprego temporárias e precarizadas (HARVEY, 2003), em uma relação na qual os trabalhadores centrais se encontram em permanente ameaça de se tornarem periféricos. Essa divisão produz efeitos negativos nas relações coletivas entre os trabalhadores que passam a ver o outro grupo como responsável pela decadência ou instabilidade do seu emprego, de modo que passam a se enxergar como adversários.

A intensa rotatividade dos trabalhadores, sobretudo os periféricos, somada com a referida divisão entre trabalhadores centrais e periféricos se apresenta não apenas como novo grande desafio à organização sindical, mas também acentua a situação conflituosa na qual se inserem os migrantes, sobretudo no que diz respeito à percepção de sua situação enquanto “outro”, que não se reconhece, tampouco é reconhecido, como parte

daquele grupo social. Nessa senda, a organização coletiva se mostra como um desafio gigantesco para os trabalhadores migrantes que, além da dificuldade para a formação de uma identidade coletiva, também tendem a ser excluídos dos espaços públicos de deliberação. A falta de identificação do migrante como parte de igual valor da coletividade ricocheteia nas relações de trabalho (MENDONÇA, 2014).

Ainda, a vida do imigrante é marcada por discriminações não apenas no local de trabalho, mas também no dia a dia do local onde moram, visto que somado ao fato de serem vistos como “sujeitos, por excelência, para o trabalho” (TEDESCO, 2016), o ato de demonizar imigrantes passou a fazer parte de reações populistas às inseguranças infligidas pelas políticas de flexibilização do trabalho e pela retração da assistência social (STANDING, 2015). Nesse ponto, Antunes (2013, p. 20) sustenta que os imigrantes são “discriminados, mas não resignados, eles são parte integrantes da classe-que-vive-do-trabalho, exprimindo a vontade de melhorar as próprias condições de vida por meio do trabalho”.

No entanto, existe, por parte dos trabalhadores migrantes – conforme pode se verificar pelo trecho de entrevista transcrito supra-consciência da sub-valorização e exploração que sofrem. Efetivamente, essas pessoas estão conscientes, ainda que não nesses termos, de ser parte do que Standing denomina de precariado (união de precário e proletariado), sendo entendida como uma classe de “pessoas que têm relações de confiança mínima com o capital e o Estado” (2015, p.16). Para o autor, os imigrantes são parte substancial das manifestações do precariado.

De fato, está em curso no mundo todo a implantação de estruturas precárias de trabalho (ANTUNES, 2013) e, nesse contexto, em direção oposta ao que acontecia no século XX, grande parte da migração de hoje “não é a assimilação de uma nova cidadania, mas sim algo mais próximo de um processo de *descidadania*” (STANDING, 2015, p. 149).

Os imigrantes são, portanto, vistos como força de trabalho. O imigrante só tem sentido pelo trabalho e precisa ser funcional aos setores produtivos, sendo esse o horizonte integrativo na concepção de quem os

hospeda (SAYAD, 2008), no entanto, são pessoas que migram, não só corpos para o trabalho. Ainda, a reformulação do padrão de produção capitalista e a emergência do processo de acumulação flexível de capital terminaram por prejudicar a construção da identidade e cidadania do imigrante a partir do trabalho, de modo que se torna necessário forjar outras formas de identificação na tentativa de supri-la. Considerando esse complexo contexto, discute-se no próximo tópico a ligação entre a precarização laboral e o desrespeito ou a privação do reconhecimento, à luz da teoria de Axel Honneth.

### **Introduzindo a Teoria do Reconhecimento**

Para iniciarmos a análise acerca da relação entre a imigração e reconhecimento, necessário elucidar brevemente a teoria honnethiana do Reconhecimento. Para Hegel, a construção da identidade do sujeito se dá a partir das experiências de reconhecimento recíproco que este experimentou, ao longo de sua existência. Honneth divide essas formas de reconhecimento recíproco em três esferas, sendo elas, o amor, o direito e a solidariedade. Ainda que neste trabalho pretenda-se utilizar apenas das esferas do direito e da solidariedade para estabelecer ligações com o movimento migratório, entende-se que é de extrema importância trazer ao conhecimento dos leitores todas as esferas pois, sem a concretização da primeira fase, o amor, não será possível que o indivíduo experimente as outras fases do reconhecimento, visto que elas estão estritamente ligadas.

O amor é a primeira forma de reconhecimento recíproco que pode ser experimentada pelo ser humano. Para sustentar a argumentação dessa forma de reconhecimento, Axel Honneth se utiliza da teoria do pediatra e psicanalista Donald Woods Winnicott, fundamentando que para um ser humano existir e se integrar a uma comunidade, ele necessita dos cuidados de outro indivíduo. A teoria de Winnicott que descreve a relação entre mãe e filho, pode ser fragmentada em dois momentos, o primeiro é o de dependência absoluta -onde a criança e a mãe se encontram como um ser

só- e o segundo momento é o de dependência relativa, quando a criança aprende a distinguir sua identidade da identidade de sua cuidadora e passa a amá-la como um ser independente de vontades próprias. Na primeira fase, as necessidades do bebê se fundem de tal maneira com as carências de sua cuidadora, que as carências da criança passam a ser entendidas para mãe como suas próprias carências. Além do que, a criança não é capaz de diferenciar seu corpo do ambiente em que vive, conseqüentemente não consegue diferenciar a sua identidade da identidade de sua mãe. Como consequência dessa incapacidade de diferenciação, de identidades e de carências, a mãe e o filho vivem como um ser só, fazendo com que a criança se veja como um ser onipotente. Havendo então, um comportamento narcisista da criança com sua mãe, por desejar ter o total controle sobre ela, esperando sempre que suas necessidades e carências sejam satisfeitas imediatamente.

Ainda segundo Winnicott, a criança ao alcançar aproximadamente seis meses de vida inicia um processo de emancipação, saindo de um estado de completa dependência para um estado de dependência relativa. Isso acontece de maneira gradual, na medida que a cuidadora vai retornando para sua rotina normal e retomando suas atividades e relações com outras pessoas. A desilusão que a criança sofre ao não ter mais sua cuidadora inteiramente disponível para sua satisfação imediata desencadeia uma “luta por reconhecimento”. Isso acontece, porque a criança percebia sua cuidadora como parte do seu próprio eu, e quando a mesma começa fugir gradativamente de seu controle, ela precisa começar a perceber a si mesma, como um ser de identidade própria. Esse momento, no qual a relação se converte para relativa dependência, é considerado o momento em que acontecem os períodos mais decisivos para o desenvolvimento infantil e para suas relações. Nesse momento, são apresentados dois mecanismos psíquicos que possibilitam a formação dessa nova percepção de si mesma, sendo eles, a destruição e os fenômenos transicionais.

No primeiro mecanismo psíquico, de destruição, a criança dispõe de atos agressivos, como uma espécie de protesto contra o aumento de

autonomia da cuidadora e a devastação da relação de onipotência, antes usufruída pelo bebê. Esse mecanismo é caracterizado por uma resistência, por parte da criança, à aceitação da nova realidade que lhe está sendo apresentada. Neste momento, a criança sofre erupções de raiva, que são motivadas pela frustração de não conseguir exercer controle onipotente sobre as ações de sua mãe. Esse momento de negação pode ser visto como uma maneira de testar o amor da mãe. Se ela tiver a capacidade de resistir aos seus ataques de fúria sem privá-lo de seu amor e atenção, então, ele será capaz de reconhecê-la como um ser individual. Somente após a experiência desilusória da separação a criança estará habilitada para constituir o sentimento amor. Logo, ela começará a desenvolver a capacidade de estar só. Essa capacidade de estar só é vista como uma expressão de uma auto relação, isto é, por confiar no amor materno e sentir segurança na satisfação de suas carências, a criança se torna hábil de estar sozinha despreocupadamente.

A auto relação construída é um dos três pilares mais importantes da teoria do reconhecimento honnethiana e é denominada como “autoconfiança”. Já o segundo mecanismo, os objetos transicionais, se caracteriza pela predisposição que os bebês, que estão passando pelo rompimento da relação simbiótica com a cuidadora, tem de construir relações afetivas com objetos de seu ambiente. Essas relações acontecem como uma forma de substituir a figura da mãe que foi perdida anteriormente.

A segunda esfera do reconhecimento, o reconhecimento jurídico, passou por uma mudança substancial com o surgimento do direito moderno. Nas sociedades tradicionais os seres humanos eram valorados pelo juízo de valor, ou seja, o indivíduo era denominado ativo na sociedade e gozava de garantias e privilégios de acordo com a sua função na comunidade. Essa forma de valorar as pessoas deixou de ser utilizada, no âmbito jurídico, com o surgimento do direito moderno. Desde a constituição das relações modernas, os homens passaram a ser vistos e se verem como seres livres e iguais entre si. Neste sentido dispõe Honneth:

A psicologia social de Mead havia mostrado que o conceito de “reconhecimento jurídico” designa antes de tudo apenas a relação na qual o Alter e o Ego se respeitam mutuamente como sujeitos de direito, porque eles sabem em comum as normas sociais por meio das quais os direitos e os deveres são legitimamente distribuídos na comunidade. (HONNETH, 2003, pg. 180).

Isto é, independentemente de sua função na sociedade todos estão amparados pelos mesmos direitos e obrigados aos mesmos deveres e estes só irão respeitar esse “contrato social” na medida que se sentirem seguros do cumprimento pelo outro. Com essas mudanças que o direito moderno trouxe nas relações jurídicas, passou a não se admitir mais exceções e nem privilégios de alguns integrantes da sociedade sobre outros, ao menos perante o Estado. Contudo, constata-se que a mera a igualdade positiva entre os indivíduos não é o suficiente para que possa haver a possibilidade de integrar e desenvolver um ser humano na sociedade, também seria indispensável a criação de meios para que este indivíduo possa viver dignamente.

Além do amor e do reconhecimento jurídico, destaca-se a existência de uma terceira forma de reconhecimento recíproco. Se no reconhecimento jurídico havia uma necessidade de generalizar o ser humano - descaracterizando suas individualidades - nesta forma de reconhecimento é imprescindível que ocorra justamente o oposto. Nesta esfera, os indivíduos só poderão alcançar o reconhecimento quando as capacidades e propriedades particulares destes, sejam valoradas socialmente. O surgimento do direito moderno e a separação do direito e da estima social, também, impactou na nesta esfera de reconhecimento.

Atualmente, o reconhecimento social pode ser alcançado na medida que um grupo social consegue “vender” seu estilo de vida, ou suas reivindicações, para os outros membros de sua comunidade, ou seja, suas características individuais só serão valorizadas na medida em que conseguem atrair as atenções públicas para si e contribuir para a formação dos objetivos da sociedade, de modo que

quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade valor social, ou mais precisamente, a reputação de seus membros. (HONNETH, 2003, pgs. 207 -208).

Nesta forma de reconhecimento o indivíduo não poderia ser o destinatário do reconhecimento como sujeito individuado. A valoração deveria ocorrer sobre os grupos sociais. Essa estima se distribuiria entre os membros do grupo, em forma de orgulho do seu grupo e de suas realizações na sociedade. Neste sentido, todos os membros de um mesmo grupo se reconhecem na mesma medida.

No entanto, com a individualização, se tornou plenamente possível que os sujeitos alcancem o reconhecimento, sem a necessidade de fazer parte de nenhum grupo social, assim, a estima seria avaliada pelas capacidades e propriedades individuais e não mais pelas realizações coletivas do grupo.

Para desenvolver a capacidade de reconhecer-se como pessoa de valor, é necessário ao indivíduo que as suas capacidades individuais não sejam mais avaliadas em função da identidade coletiva de seu grupo social. A individualização da estima, como modo de reconhecimento, provoca uma transformação na auto-relação prática individual. O que muda é que o indivíduo não precisa mais atribuir de referência o respeito que obteve socialmente por suas realizações. Ele pode referir o respeito a si próprio.” (CENCI, 2013, pág. 316).

Neste sentido, de acordo com Honneth (2003), os sujeitos se sentiriam reconhecidos ao confiar que suas realizações e propriedades individuais são valiosas para os demais membros da sociedade. Essa forma de auto relação, pode ser denominada como sentimento do amor próprio ou autoestima.

## Migração, trabalho e reconhecimento

Estabelecidas as premissas do reconhecimento, é possível iniciar uma análise sobre como a relação com o trabalho pode desencadear uma verdadeira luta por reconhecimento para os migrantes. Não restam dúvidas de que o migrante busca outros países em função da procura por um bom emprego. É esperado um trabalho que garanta a sua subsistência e que permita o envio de auxílio financeiro para seus familiares, que ainda se encontram no seu país originário.

Face às condições impostas aos imigrantes no processo de integração ao mercado de trabalho, mencionadas anteriormente, buscaremos elucidar como a precarização das relações de trabalho podem privar o imigrante da possibilidade de reconhecimento, nos termos da teoria Honnethiana.

A rápida mudança de meios de produção fez com que o trabalho se reinventasse diversas vezes. Mesmo que a função social do indivíduo tenha deixado de ser uma forma de valorização e que o direito tenha se desvinculado da estima social, o trabalho não perdeu sua importância ao longo dos anos, visto que a estima social ainda está diretamente ligada com o trabalho.

(...) a organização e a valorização do trabalho social desempenham um papel central na estrutura de reconhecimento de uma sociedade: porque fica estabelecido com a definição cultural da hierarquia de tarefas de ação que grau de apreciação social pode receber o indivíduo por sua atividade e as características vinculadas a ela, as possibilidades de formação individual da identidade estão relacionadas diretamente, mediante a experiência do reconhecimento, com a institucionalização e distribuição social do trabalho. ( MENDONÇA *apud.* HONNETH, 2008, Pgs. 63-64.)

Para Honneth (2008), o trabalho cumpre um encargo de integralização social. Em decorrência disso, o trabalho, ainda nos dias de hoje, continua sendo uma peça de importância imensurável para a construção da identidade da maioria das pessoas. Da mesma forma que as relações de

trabalho podem proporcionar uma experiência de reconhecimento recíproco, a falta de empregos se mostra como uma forma de desrespeito, ou, como uma espécie de patologia social

Souto Maior identifica que “o trabalho é da essência humana, no sentido de dever de valorização pessoal e de integração social, e será ao mesmo tempo um dever e um direito, na relação do indivíduo com a sociedade e o Estado”. Tal valorização pessoal e integração social são capazes de gerar a autoestima, que advém do reconhecimento a partir da solidariedade. O trabalho tem, portanto, papel central no reconhecimento recíproco também pela solidariedade, assim como o Direito do Trabalho é central no reconhecimento pelo direito, mesmo no mundo capitalista. (MENDONÇA, Laís. pág. 78. 2014)

Logo, retornando à realidade analisada nos tópicos anteriores, é possível observar que a privação de direitos que sofrem os trabalhadores migrantes, mormente no que diz respeito às condições precárias de trabalho, causa-lhes privações também no que diz respeito ao reconhecimento, especialmente na esfera da autoestima, visto que tal situação é capaz de gerar uma descrença na ideia de que é igual aos demais e, por isso, deve gozar dos mesmos direitos. Esse tipo de desrespeito acarreta na perda do autorrespeito e também fere a autoestima do imigrante.

### **Considerações finais**

As relações de reconhecimento são diretamente influenciadas pela condição de imigrante. O reconhecimento pelo direito, responsável por colocar a pessoa como membro de igual valor da coletividade, via materialização e generalização de direitos, se presta ao cultivo da noção de autorrespeito. O reconhecimento pela solidariedade, por sua vez, que se refere à identificação das capacidades e propriedades como forma de individualização, serve ao desenvolvimento da noção de autoestima.

Nesse segmento, foi possível verificar que as experiências de desrespeito vivenciadas pelos imigrantes são as mais diversas, não só pelas já sabidas e amplamente noticiadas manifestações de preconceito, mas

especificamente pelas precárias relações de trabalho estabelecidas, visto que os imigrantes não apenas estão sujeitos à flexibilização das leis trabalhistas da mesma forma que os trabalhadores nativos, mas, dentro dessa cadeia, ocupam os cargos mais insalubres, com pouca ou nenhuma garantia quanto às normas de saúde e segurança no trabalho. Efetivamente, essa realidade se deve em grande parte pela predominância da narrativa de que os imigrantes são pessoas por e para o trabalho. Não raramente encontra-se discursos no sentido de que os trabalhadores migrantes “não tem frescura”, “falam pouco e trabalham muito” o que, em verdade, contribui para uma desumanização – e manifesta lesão à noção de autoestima- do imigrante que frente à sensível situação econômico-social em que se encontra se vê obrigado a aceitar a exploração de seu trabalho. Tudo isso acaba por ser normalizado devido à (falsa) noção de que há uma troca mútua de interesses entre o imigrante, que precisa trabalhar, e o empregador, que precisa de funcionários.

A ausência de reconhecimento oriunda dessas experiências de desrespeito nos parece ser suscetível à uma canalização para uma luta por reconhecimento, e, embora reconheça-se certa dificuldade na formação de uma identidade coletiva dos imigrantes, acredita-se que o trabalho tem potencial para ser a esfera onde ocorre essa identificação e luta, tanto pela centralidade que ainda ocupa na vida social, mormente na vida social da grande maioria dos imigrantes no Brasil, de modo que uma inserção no mercado de trabalho mais igualitária e menos exploratória pode, em determinadas circunstâncias, converter experiências de desrespeito em experiências de reconhecimento recíproco.

## Referências

- ANTUNES, Ricardo. **A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências**. In.: ANTUNES, Ricardo. Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 13-25.

BAENINGER, Rosana; ANTICO, Cláudia. **Questões decorrentes da emergência da migração internacional no Brasil.** *In:* Programa Institucional de Avaliação e Acompanhamento das Migrações Internacionais no Brasil contemporâneo, Migrações internacionais: herança XX, agenda XXI, Campinas: FNUAP, 1996.

BASSO, Pietro. **Ascesa del razzismo nella crisi globale.** *In:* BASSO, Pietro (Org.). *Razismo di Stato*, Milano: Franco Angeli, 2010.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade** (A era da informação: economia, sociedade e cultura. v. 2). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CENCI, Angelo Vitório. **Individualização e reconhecimento.** Educação. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/download/15529/10661/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Porto Alegre 2013.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio, 2006.

FERREIRA, Vanessa Capistrano. **Debilidades do reconhecimento: inclusão e inferiorização em tempos de crise migratória.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru, v. 5, n. 1, p. 37-56, jan./jun., 2017.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna.** São Paulo: Editora Loyola, 2003.

HONNETH, A. **Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição.** Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 8, n. 1, p. 46-67, 27 out. 2008.

HONNETH, Axel. **A dinâmica social do desrespeito: para a situação de uma teoria crítica da sociedade.** Política e Sociedade: Revista de Sociologia Política. Florianópolis, SC, 29 de dezembro de 2018. v. 17 n. 40. 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais.** Ed.34. São Paulo 2003

MENDONÇA, Laís Maranhão Santos. **Imigração e trabalho: luta por reconhecimento dos imigrantes no Brasil-análise da participação social dos imigrantes na 1ª conferência municipal de políticas para imigrantes de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, 2014.

SANTOS, M. A. **O sofrimento dos trabalhadores da agroindústria Sadia S.A. de Chapecó**. 2011. 427f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, SC, 2011.

SILVA, Josué Pereira. Sobre a relação entre trabalho e reconhecimento na teoria de Axel Honneth: uma nota crítica. Encontro anual da ANPOCS, 34<sup>o</sup>. 2010, Caxambu, MG. Disponível em <<http://anpocs.org/index.php/papers-34-encontro/st-8/st22-5/1567-jsilva-sobre-a/file>>. Acesso em 25 de novembro de 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. 1999. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

TEDESCO, João Carlos. “Com a faca no pescoço”: trabalho, mercado e religião. a certificação halal e os imigrantes nos frigoríficos de aves no sul do país. **Revista Signos**, v. 37, n. 2, 2016. AYAD, Abdelmalek. **L'immigrazione oi paradossi dell'alterità: l'illusione del provvisorio**. Ombre corte, 2008.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



**[www.editorafi.org](http://www.editorafi.org)**  
[contato@editorafi.org](mailto:contato@editorafi.org)